

Marta Eloísa Melgaço Neves

**EM BUSCA DA ORGANICIDADE:
UM ESTUDO DO FUNDO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA
CAPITANIA DE MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Área de Concentração: Informação Histórica

Orientadora: Prof.a. Dra. Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves, Phd.
Universidade Federal de Minas Gerais

2.

Belo Horizonte
Escola de Biblioteconomia da UFMG

1997

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título da Dissertação: **“Em busca da organicidade: um estudo do fundo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais”.**

Nome da aluna: **Marta Eloísa Melgaço Neves**

Dissertação de mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFMG, aprovada pela banca examinadora, constituída pelos professores Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves (orientadora), Douglas Cole Libby, Vilma Moreira dos Santos e Ana Maria Pereira Cardoso.

Belo Horizonte(MG), 06 de fevereiro de 1997.



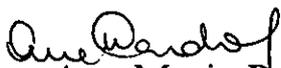
Profa. Dra. Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves
Orientadora



Prof. Dr. Douglas Cole Libby



Profa. Vilma Moreira dos Santos



Profa. Dra. Ana Maria Pereira Cardoso

AGRADECIMENTOS

À Prof.^a Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves, cuja orientação extrapolou em muito os limites desta dissertação. A Ana Maria de Souza Torres e a Edilane de Almeida Carneiro, que me apontaram para a possibilidade de recuperar aspectos da organização dos arquivos da Capitania de Minas, e me incentivaram nesta realização. A Edilane, agradeço também pelo cuidado e dedicação na revisão do texto. A Vilma Moreira dos Santos, pela amizade e discussões. A Maria Auxiliadora Bahia, que me ensina a decifrar os enigmas da minha história. A Madalena Martins Lopes Naves, pela amizade e incentivo constante.

Agradecimentos especiais a Pedro e Flora, meus pais, ao Milton, meu irmão, e a Paloma e Lorena minhas sobrinhas. À presença afetuosa de Pedro de Brito Soares e Gabriel Alves Soares.

Aos colegas da Escola de Biblioteconomia da UFMG, espero que aceitem esta menção coletiva de gratidão, pelo empenho em abrigar pesquisas visando ao desenvolvimento da arquivologia, como um fator para a construção da cidadania em nossa sociedade.

“...Que diversa face não tomariam os negócios da Capitania de Minas se o zelo dos seus governadores passados lhes inspirasse o amor da utilidade pública? E se eles fossem generosos e ao mesmo tempo historiadores das anedotas dos seus governos? Então se saberia qual tinha sido a execução das ordens, qual o objeto dos diferentes sistemas e qual o móvel das determinações diversas dos mesmos governadores. Por falta deste socorro , seguem eles caminhos opostos e trabalham inutilmente no meio da incerteza da obscuridade, proferindo, a cada passo, resolução contrárias e insubsistentes.”

TEIXEIRA COELHO ,1780.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LISTA DE FIGURAS

RESUMO

ABSTRACT

1. INTRODUÇÃO	11
2. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA FASE PERMANENTE	19
2.1 A Revista do Arquivo Público Mineiro (1896 - 1988)	19
2.2 Os Instrumentos de Busca publicados na RAPM	31
3. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA FASE CORRENTE	62
3.1 O livro SC-03	62
3.2 O livro SC-405	72
4. EM BUSCA DA ORGANICIDADE... ..	87
4.1 O fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais no contexto da administração colonial.	92
4.2 O fundo Secretaria de Governo na concepção de um historiador.	111
5. CONCLUSÃO	118
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	125
7. ANEXOS	133

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APM	- Arquivo Público Mineiro
BH	- Belo Horizonte
CECO	- Centro de Pesquisa do Ciclo do Ouro
CEDEPLAR	- Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional
DF	- Delegacia Fiscal
IHGB	- Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
IHGGMG	- Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais
OP	- Ouro Preto
RAPM	- Revista do Arquivo Público Mineiro
SC	- Seção Colonial
SG	- Secretaria de Governo
UFMG	- Universidade Federal de Minas Gerais

RESUMO

O objetivo desta dissertação consiste no reconhecimento e análise das concepções que orientaram o processo de elaboração dos Instrumentos de Busca, para o fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas, hoje sob a custódia do APM. Os elementos que propiciam o desenvolvimento desta análise para a fase corrente foram dois Instrumentos, integrados ao fundo sob a notação de SC - 03 (1754) e SC - 405 (1758). Para a fase permanente, são analisados doze Instrumentos de Busca publicados na RAPM, no período de 1896 a 1988. O empreendimento deste estudo possibilita a elaboração de uma Tabela de Equivalência, recuperando as antigas notações das Ordens Régias referenciadas no livro SC - 03. Procura-se caracterizar o uso que se fez dos documentos produzidos e acumulados por este fundo em sua fase corrente e permanente. Finalmente, enfatiza-se a necessidade da realização de estudos que visem à identificação das relações de organicidade que regiam esses documentos, bem como o seu potencial enquanto fontes para futuras pesquisas arquivísticas e históricas.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is the recognition and analysis of the concepts which oriented the process of elaboration of finding aids related to the holdings from the central colonial administration of the Captaincy of Minas Gerais, presently in the custody of the State Archives of Minas Gerais (Arquivo Público Mineiro). The sources used in developing the analysis of the active period of the records are two interconnected registers denominated Seção Colonial 03 (dating from 1754) and Seção Colonial 405 (dating from 1758). For the permanent archival period twelve finding aids published from 1896 through 1988 in the State Archive's official journal (*Revista do Arquivo Público Mineiro*) are analyzed. The study permits the elaboration of an equivalency table which recuperates the original designations of the royal orders utilized in the Seção Colonial 03 book. An attempt is made at characterizing the uses to which the documents were put during both the active and permanent periods. Finally, the necessity of realizing further studies aimed at identifying the organic relationships underlying the documents and their potential as sources for both archival and historical research are emphasized.

1 INTRODUÇÃO

A implantação da administração metropolitana portuguesa nesta região das minas de ouro principiou de forma paulatina em 1693 com a criação da Capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Em 1709, os limites administrativos desta Capitania serão alterados com a exclusão do Rio de Janeiro. FEU DE CARVALHO (1922) também registra como sendo deste ano a criação das Comarcas de Ouro Preto, Rio das Velhas e Rio das Mortes. O ano de 1711 destaca-se pela criação das Câmaras de Vila Rica, Vila de Nossa Senhora do Carmo (Mariana) e da Vila de Sabará. Em 1713, será criada a Câmara da Vila de São João d'el Rei, em 1714, a da Vila Nova da Rainha (Caeté) e do Príncipe. Em 1715, será criada a Câmara da Vila de Pitangui e, em 1718 a da Vila de São José do Rio das Mortes. Em 1720, por um alvará de D. João V, será criada a Capitania Independente de Minas Gerais.

Em 1721, a Comarca do Rio das Velhas será desmembrada dando origem à Comarca do Serro Frio. A Comarca do Rio das Velhas será novamente desmembrada em 1815, dando origem à de Paracatu. Ainda em 1815, será criada a Comarca do Rio São Francisco, desmembrada da Comarca do Sertão de Pernambuco.

Para tratar das funções relacionadas à mineração, assim como das de caráter fazendário e fiscal, em 1702 foi implantada a Provedoria da Fazenda Real. Em 1725, passam a funcionar nas Comarcas as Casas de Fundição e, em 1736, as Intendências. Em 1765, a Provedoria da Fazenda Real passou a denominar-se Junta da Real Fazenda e, em 1771, Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda.

Hoje, o Arquivo Público Mineiro possui sob a sua custódia um expressivo conjunto de documentos produzidos e acumulados por esta administração metropolitana, representado pelos seguintes fundos: Delegacia Fiscal (DF), Secretaria de Governo e Câmaras de Caeté, Mariana, Ouro Preto, Paracatu e Sabará.

A Delegacia Fiscal constitui um conjunto de documentos de caráter fazendário e fiscal, abrangendo o período de 1712 a 1835. Trata-se de registros provenientes de vários órgãos administrativos como a Junta da Real Fazenda, Intendências e Casas de Fundição. Este conjunto é composto por 1072 livros manuscritos. Os documentos não encadernados correspondentes a estas mesmas funções foram denominados de "Casa dos Contos", sendo composto por 18.700 documentos. A distinção dos formatos - livros e papéis não encadernados - certamente foi fator que justificou a organização destes papéis em unidades distintas. O nome Delegacia Fiscal foi assimilado do último órgão que abrigou estes documentos antes de serem recolhidos ao APM. (GUIA DO APM, 1993); enquanto o nome "Casa dos Contos" foi utilizado durante o período colonial para designar a edificação onde se efetuava a arrecadação de impostos (LOPES, 1955). Além do APM, o Arquivo Nacional e a Biblioteca Nacional possuem a guarda destes documentos. De acordo com FERRAZ (1981), o Arquivo Nacional é o que possui o número mais expressivo de documentos; 80% dos livros e 63% dos papéis não encadernados, seguido do APM, com 17% dos livros e 25% dos não encadernados e a Biblioteca Nacional, com 3% dos livros e 12% dos não encadernados.

O Centro de Pesquisa do Ciclo do Ouro, ligado a Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda, tem se dedicado sistematicamente a trabalhar com as fontes de caráter econômico e financeira do país, e foi visando a este objetivo, que no período de 1972 a 1973, todo este acervo da Delegacia Fiscal e "Casa dos Contos" foi microfilmado. Nesta ocasião também foram produzidos um "Índice dos Códices da Casa dos Contos de Vila Rica", e listagens de computador com entradas por datas, nomes, localidades e assuntos.

A cronologia abrangida pelas câmaras ultrapassa o período em que vigorou o sistema de capitanias e a custódia destes fundos também se encontra fragmentada, não cabendo apenas ao APM. Um quadro geral das câmaras poderia ser traçado da seguinte forma:

- Caeté, 1739 - 1844, composta de 17 livros;
- Mariana, 1708 - 1837, composta de 46 livros; e em Mariana também se encontram documentos deste mesmo período;
- Ouro Preto, 1712 - 1886, composta de 585 livros, e aproximadamente 5800 documentos não encadernados relativos ao período de 1711a 1821;
- Paracatu, 1744 - 1838, composta de 12 livros, e em Paracatu também se encontram documentos deste mesmo período;
- Sabará, 1719 - 1892, composta de 263 livros e 8 caixas de documentos não encadernados, e em Sabará também se encontram documentos deste mesmo período.

No APM, os fundos referentes às câmaras são acessados através de um Inventário publicado na RAPM, em 1977, e a documentação não encadernada da câmara de Ouro Preto, através de uma Listagem.

O fundo, Secretaria de Governo é composto de 405 livros, abrange o período de 1702 a 1837, apresentando, assim, a tendência já registrada para os outros acervos de ultrapassar o período em que predominou a capitania de Minas. Abriga os documentos produzidos e acumulados pelos Governadores da Capitania de Minas no desempenho de suas funções e atividades. O APM tem denominado incorretamente este fundo por "Seção Colonial" (SC), não refletindo assim a proveniência de seus documentos. O Inventário publicado na RAPM (1977), garante o acesso a este fundo. Este conjunto orgânico de documentos é o objeto de estudo deste trabalho.

Através deste relato espera-se ter demonstrado que o APM possui sob a sua custódia fundos e conjuntos de documentos que foram produzidos diretamente pela estrutura administrativa implantada pela metrópole portuguesa, nesta região das minas, no período de 1702 a 1821. Este

acervo é fonte primordial para resgatar a estruturação do Estado Português em suas diversas instâncias de poder.

Este relato possibilita também verificar que ao longo do tempo foram sendo feitas intervenções nestes conjuntos de documentos. O critério para estas intervenções, baseou-se, na maioria das vezes, em agrupar documentos produzidos no desempenho de funções similares. Assim, os registros produzidos pelas câmaras, no período em que vigorou o sistema da Capitania, foram agrupados aos da Província, preservando a localidade. Do mesmo modo, os documentos de caráter tributário e fiscal provenientes de vários órgãos da Capitania e Província foram agrupados sob a denominação de Delegacia Fiscal e Casa dos Contos

Neste quadro, o acervo produzido e acumulado pelo governador geral - Secretaria de Governo - foi o que menos sofreu intervenções, uma vez que só lhe foram incorporados cinco livros com data posterior ao período em que vigorou a Capitania de Minas (1828 - 1837). A Secretaria de Governo foi, portanto, o conjunto que mais preservou as suas características de fundo e, conseqüentemente, o que melhor manteve as relações de organicidade de seus documentos. Ressalta-se ainda que o governador geral, no cumprimento de sua função básica de supervisor geral dos negócios régios, acabou por tomar parte nos vários órgãos que compunham esta estrutura administrativa, e os documentos deste fundo refletem e possibilitam recuperar alguns aspectos dessa dinâmica.

O tema desta dissertação circunscreveu-se a identificar as concepções norteadoras do processo de elaboração dos Instrumentos de Busca, para estes acervos produzidos e acumulados pelos órgãos administrativos da Capitania de Minas, tanto em sua fase corrente como na permanente. Este escopo, porém, é demasiadamente amplo, o que levou a restringir esta abordagem ao âmbito da Secretaria de Governo. A opção por este órgão, justifica-se por suas características já descritas acima. Os elementos que propiciaram o desenvolvimento desta análise, para a fase corrente, foram dois Instrumentos, que hoje se encontram integrados ao fundo

sob a notação de SC - 03, elaborado em 1754; e SC - 405 de 1758. O livro SC - 03 visava à recuperação exclusiva das Ordens Régias, provenientes do Conselho Ultramarino. O livro SC - 405 possuiu objetivos bem mais amplos, podendo-se afirmar que chegou a desempenhar a função de "Livro de Protocolo" da Secretaria de Governo, visto que não se limitou a recuperar um determinado tipo de documento, mas a controlar todo o acervo do órgão. Para a fase permanente, foram analisados doze Instrumentos de Busca publicados na Revista do APM, no período de 1896 a 1988.

† Se os Instrumentos de Busca foram os elementos que guiaram o processo de investigação e análise nesta pesquisa, também foi a partir deles que se estruturou a apresentação formal do trabalho. O segundo capítulo analisou os Instrumentos elaborados durante a fase permanente do fundo Secretaria de Governo, e publicados na RAPM, no período de 1896 a 1988. Esta análise procurou reconhecer os objetivos e concepções que nortearam os agentes atuantes no APM, na prática da descrição, e seu relacionamento com a teoria arquivística que passou a ser difundida no país a partir de 1963, com a publicação do livro de SCHELLENBERG, "Documentos Públicos e Privados: Arranjo e Descrição".

O terceiro capítulo ocupou-se do estudo dos Instrumentos elaborados na fase corrente do fundo Secretaria de Governo, os livros SC-03 e SC-405. O primeiro item do capítulo dedicou-se à análise do livro SC-03, buscou resgatar como esta peça tem sido interpretada pela historiografia, e traçou sua Tabela de Equivalência. O livro SC-405 permitiu avaliar como era feito o controle do acervo da Secretaria. A leitura destes dois livros possibilitou vislumbrar o significado das Ordens Régias, para a administração da Capitania de Minas.

O quarto capítulo desenvolveu-se objetivando definir aspectos que deve ser explicitados na elaboração de novos trabalhos que visem à disseminação das informações contidas no fundo Secretaria de Governo. O resgate das relações de organicidade foi identificado como um estudo pertinente tanto para a realização dos trabalhos dos arquivistas de difusão de

informação, quanto para os historiadores que, munidos deste conhecimento, estarão melhor capacitados a elegerem suas fontes documentais. Reconhece-se, nesta confluência de objetivos, a justificativa para a constituição de uma ação interdisciplinar que viabilize a realização desta tarefa. O primeiro item deste capítulo traçou alguns exemplos de como estas relações se caracterizaram, e o segundo buscou comparar o entendimento que teve o historiador BOSCHI (1989) ao desenvolver um estudo sobre este fundo, com as observações sistematizadas ao longo desta pesquisa. Este capítulo é seguido das conclusões, onde foram registrados os resultados da análise desenvolvida ao longo do trabalho e que possibilitaram o reconhecimento do uso dos documentos na fase corrente e permanente do fundo Secretaria de Governo

A pesquisa desenvolveu-se a partir das concepções da teoria arquivística, mas não se deteve em discutir aspectos teóricos, o que imprime ao estudo um caráter notadamente empírico. Sob este aspecto, a única observação a ser registrada diz respeito ao emprego do termo Instrumento de Busca, utilizado no âmbito deste trabalho, e que nos manuais e dicionários de terminologia arquivística do país aparece como Instrumentos de Pesquisa. Considera-se que Instrumento de Busca é um termo mais adequado, uma vez que este tipo de obra fornece indicações e não a garantia de resposta imediata e precisa às investigações dos pesquisadores. Acredita-se que o termo Instrumento de Pesquisa seja mais adequado às estratégias metodológicas, delimitadas pelos pesquisadores, para a realização da coleta de dados, visando à realização de trabalhos específicos e com objetivos delimitados. Nesta perspectiva, os Instrumentos de Pesquisa relacionam-se diretamente aos recortes temáticos e abordagens definidos pelos pesquisadores, e sendo assim, são únicos a cada processo de investigação científica.

Ao desenvolver estas considerações, pretende-se explicitar a natureza de cada instrumento, sem contudo deixar de atentar que o processo de construção dos instrumentos em arquivos envolve sistematização, como todo trabalho de caráter científico. Certamente foi MIGUÉIS(1976) a primeira arquivista no país a abordar esta questão de modo pontual, no artigo: "Roteiro

para elaboração de instrumentos de pesquisa em arquivos de custódia". Em 1992, BELLOTTO retomará esta questão, discutindo didaticamente o processamento técnico das atividades de arranjo e descrição em arquivos de terceira idade.

Deve ainda ser registrada a necessidade de se empreender estudos que se ocupem de recuperar as concepções e os cenários em que se desenvolveu o processo de recolhimento e de descrição dos acervos documentais sob a guarda do APM, para que se tenha mais elementos que possibilitem a contextualização dessas fontes. É necessário sistematizar os projetos específicos a cada diretor desta Instituição, bem como identificar, através de seus traços biográficos, os motivos que os levaram a se vincularem a esta função de preservar os acervos contendo informações de caráter historiográfico.

Ainda nesta linha de reconstituição de processos históricos, não se pode deixar de considerar a necessidade de estudos que visem à sistematização das várias formas que assumiram as estruturas administrativas, responsáveis pela produção dos acervos documentais.

Em síntese, o desenvolvimento desta pesquisa apontou para a necessidade de realização de estudos que resgatem as relações de organização existentes no acervo produzido pela estrutura administrativa da Capitania de Minas. Acredita-se que, sem a identificação dessas relações, a transferência das informações contidas nestes conjuntos de documentos não encontrará a ressonância devida junto aos usuários desses acervos. A ausência deste conhecimento certamente comprometerá o uso de recursos informáticos no processo de disseminação das informações, uma vez que não se terá subsídios para traçar um bom projeto para o cruzamento de dados. E por último, ressalta-se que, sem este procedimento de sistematização, de certa forma estarão comprometidos os trabalhos de confrontação dessa documentação com aquela acumulada nos arquivos portugueses, notadamente o Arquivo Histórico Ultramarino, o mais completo repositório de documentos relativos às colônias portuguesas, procedentes do Conselho Ultramarino.

2 O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
DA INFORMAÇÃO NA FASE
PERMANENTE

Conhecer e discutir os vários procedimentos metodológicos utilizados para a elaboração dos Instrumentos de Busca, específicos ao fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais (SG) e publicados na Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM), no período de 1896-1988, constitui o objetivo principal deste capítulo.

No entanto, para se traçar um estudo mais elucidativo desse fundo, verificou-se a necessidade de empreender uma investigação das concepções que nortearam o processo de disseminação das informações contidas nos acervos do Arquivo Público Mineiro (APM). Portanto, para o desenvolvimento deste capítulo, foram considerados além dos Instrumentos de Busca, em linhas gerais, toda a trajetória da RAPM.

2.1 A Revista do Arquivo Público Mineiro (1896-1988)

A periodicidade da RAPM ao longo desses 92 anos não é contínua. De 1896 a 1913 ela é publicada anualmente, sem interrupções. De 1896 a 1906 cada volume compunha-se de quatro fascículos, a exceção do ano de 1900, que só teve dois fascículos. De 1913 a 1920 inclusive, a revista fica paralisada. Volta a circular nos anos de 1921, 1924, 1927 a 1933 e 1937, quando é interrompida, voltando a ser editada em 1975 até a data de 1992. Até agora a RAPM apresenta um total de 39 volumes publicados.

Para se proceder à análise do conteúdo da RAPM, se recorrerá aos atos legais que criaram e regulamentaram respectivamente o APM, a Lei de número 126, de 11 de julho de 1895 e o Decreto de número 860, de 19

de setembro de 1895. A partir das diretrizes neles estabelecidas foi eleito o primeiro recorte temporal para se proceder a esta análise: 1896-1937.

O segundo recorte temporal (1975 - 1992) foi definido a partir de uma Apresentação feita no volume XXVI, 1975, pelo Diretor Ivo Porto de Menezes, quando da retomada da publicação, após trinta e sete anos de interrupção. Naquela ocasião é formulada, ainda que em linhas gerais, uma nova diretriz para a revista.

2.1.1 A primeira fase da Revista do Arquivo Público Mineiro. 1896-1937

O Decreto 860 assume um significado especial, para se empreender esta análise, uma vez que constitui o único registro oficial publicado, que trata de modo objetivo as concepções dos fundadores da Instituição sobre os valores da informação e os procedimentos por eles adotados para a sua disseminação. Tais concepções assumem a forma de uma revista: a RAPM.

Além do registro legal, tem-se as Notas Preliminares, publicadas no primeiro volume da RAPM, pelo fundador e Diretor José Pedro Xavier da Veiga. A transcrição de um trecho delas permite avaliar a importância atribuída tanto à revista, e ao APM, quanto o tipo de informação a ser veiculado:

"O empenho de facilitar, pelos meios que ficão já expostos, o esclarecimento de pontos controvertidos ou obscuros de nossa história, um dos objetivos que visou a Instituição do Archivo Público Mineiro, é tão amplo nos beneficos effeitos colimados que pode revestir o caracter de interesse nacional. Tem-n'o sempre a cultura intellectual pela investigação conscienciosa dos fatos da Patria. D'ahi a ideia de vulgarisarem-se as noticias e documentos conducentes áquelle fim cujo alcance não escapa a nenhum espirito esclarecido; e para a realização dessa ideia providenciou expressa e efficazmente a lei.

Em verdade, sem recurso de larga publicidade a todos accessível, ficaria restricta a utilidade da instituição a limitadissimo circulo de pesquisadores pacientes e ainda assim exigindo tempo e labores

consideráveis. Tal o motivo determinante da criação desta Revista, que é de algum modo o complemento imprescindível do próprio Archivo e que - pelas lacunas e senões do seu preparo inicial - espera do publico illustrado a precisa indulgencia."

(XAVIER DA VEIGA, RAPM, 1896, v.1, p.v-vi).

O artigo 43, do decreto 860, especifica a tipologia dos trabalhos que deveriam ser veiculados pela RAPM:

"(...) escriptos historicos, biographicos, estatisticos, topographicos, etc, que elaborar ácerca dos acontecimentos, homens e cousas notaveis de Minas Geraes; os documentos (menos os reservados) noticias, composições, litterarias e memorias ou monographias interessantes sobre os mesmos assumptos ineditos ou não vulgarizados que houver no Archivo, mandando para esse fim fazer as copias ou extratos necessarios; e bem assim os catalogos e indices dos livros e documentos do Archivo que forem organizados na repartição; as referencias de ofertas de livros, d(...) escriptos historicos, biographicos, estatisticos, topographicos, etc, que elaborar ácerca dos acontecimentos, homens e cousas notaveis de Minas Geraes; os documentos (menos os reservados), noticias, composi ocumentos, opusculos, periodicos e outros objectos adequados à natureza da instituição; actos officiaes com relação a ella, e quaesquer notas ou excerptos consoantes aos seus fins."

(MINAS GERAIS DECRETO n. 860 - 19. set. 1895.)

Analisando as funções atribuídas à RAPM, na fase de 1896-1937, percebe-se que a elaboração de Instrumentos de Busca e o desenvolvimento de trabalhos, objetivando à produção do conhecimento histórico regional, são tarefas consideradas precípuas para a disseminação da informação contida nos acervos da instituição.

A explicação para o fato de os fundadores do APM estarem empenhados não só na constituição de um arquivo, mas também numa produção sistematizada da história regional parece clara: Até aquela data não havia em Minas Gerais nenhuma instituição com esta atribuição específica. Basta lembrar que a criação do Instituto Histórico e Geográfico de Minas

Gerais - IHGMG, é de 1907; a fundação da atual Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Minas Gerais deu-se em 21 de abril de 1939; somente em 1945 será publicado o primeiro volume da revista do IHGMG, e em 1985 o da Revista do Departamento de História da UFMG.

Diferentemente do que seria de se esperar de um arquivo definido a partir de conceitos contemporâneos, os agentes atuantes no APM, conceberam-no, muito mais como centro especializado na elaboração da história de Minas, do que destinado a recolher e custodiar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos pelo governo mineiro, em decorrência de suas funções administrativas, judiciárias ou legislativas. Tanto assim que, junto ao APM, organizou-se uma Biblioteca Mineira e um Museu. Tal concepção é expressa e tem sua viabilização através do artigo 8º da Lei nº 126, que cria o APM, e determina em seu parágrafo único, o seguinte:

O governo poderá encarregar ao mesmo director ou a outro cidadão que julgar competente de escrever com exactidão e circunstanciado desenvolvimento:

- I - As ephemerides sociais e políticas do Estado
- II - A história ou chronica de Minas Geraes a começar de sua descoberta e primeiras explorações até ao presente.

(MINAS GERAIS. Lei n. 126 - 11. jul. 1895).

É provável que os agentes atuantes no APM, cujo escopo era a produção da historiografia mineira, tenham sido influenciados pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). As concepções formuladas pelo IHGB foram sistematizadas por GUIMARÃES (1988), no artigo intitulado "Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional". Nele o autor relata a apresentação feita, em 1847, por Carlos Frederico Ph de Martius ao IHGB de um projeto para o desenvolvimento da historiografia nacional, cujo objetivo seria a definição da identidade brasileira. Tal intento seria alcançado através do estudo dos grupos étnicos e do processo de miscigenação, traço diferenciador da nação brasileira. Nessa

perspectiva, os estudos privilegiavam a problemática indígena nos seguintes aspectos: os diferentes grupos, hábitos, língua, catequese e mão-de-obra. Ainda segundo GUIMARÃES, com o passar do tempo, essa temática seria diversificada, e a exploração do território, tratada através dos seguintes sub-temas: fronteiras e limites, riquezas naturais e viagens científicas. A história regional também será enfocada "na sua intrínseca organicidade ao conjunto nacional". (GUIMARÃES, 1988).

Analisando os índices¹, observa-se que esses temas também foram objeto de estudos publicados na RAPM, e alguns deles, até com certa frequência, como o de fronteiras e limites e o de riquezas naturais. Para se descrever as riquezas naturais de Minas Gerais, foram elaboradas as corógrafias. Já no primeiro volume da RAPM publicou-se um questionário, posteriormente enviado às autoridades municipais, que instrumentalizaria a realização do trabalho. O Índice de autoria de Feu de Carvalho, de 1914, remete aos primeiros 18 volumes da revista e relaciona a corografia de 76 localidades. Além disso, ele indica doze trabalhos (entre monografias e transcrições de documentos originais do APM) sobre a questão de limites.

A importância atribuída à produção de trabalhos abordando estes temas poderá ser evidenciada mais uma vez, pela análise dos critérios definidos para a classificação dos documentos do APM no artigo 3º do Decreto nº 860 (1895):

1. Direito público, legislação e administração, incluindo-se uma parte judiciária;

¹ Os índices elaborados para a RAPM são seguintes: Índices alfabético e analítico das matérias publicadas na Revista do Arquivo Público Mineiro até 1901. RAPM, 6 (1901), 1231-1254.

CARVALHO, Theophilo Feu de. (org). **Índice Geral da Revista do Arquivo Público Mineiro, Índice minucioso, compreendendo todos os volumes até hoje publicados (I - 1896 ao XVIII - 1913)**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1914.

FERNANDEZ, Lygia Nazareth. **Índice da Revista do Arquivo Público Mineiro**. Rio de Janeiro, 1960. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Arquivo Nacional.

GRAVATÁ, Hélio. **Índice da Revista do Arquivo Público Mineiro, Ano XXVI, 1975 ao XXXVII, 1988**. (Mimeogr.).

2. História, geografia e quaisquer manifestações do desenvolvimento científico;

3. Literatura e artes em geral.

A "Coleção Reservada", exemplifica a aplicação destes critérios no tratamento do acervo, formada a partir da desagregação de documentos de seus fundos originais e do reagrupamento por temas como a Inconfidência Mineira, Questões de Limites, Memórias entre outros. Nos últimos anos, os funcionários do APM, têm desenvolvido trabalhos no sentido de recuperar a proveniência dos documentos desta coleção. No entanto, este agrupamento temático não prevaleceu para o restante do acervo, que tendeu a respeitar a proveniência dos documentos

Quanto à tipologia, os trabalhos desenvolvidos correspondem, em linhas gerais, ao que determinava o artigo 43 do decreto 860, sobressaindo-se as bibliografias, biografias, corografias e memórias. Merecem destaque as transcrições de documentos pertencentes aos vários fundos sob custódia do APM.

Elemento constitutivo da Edição de Fontes - Instrumento de Busca específico para a arquivística - as transcrições foram amplamente utilizadas na RAPM. Entretanto, os critérios científicos recomendados não foram observados. Assim, raramente a elas precedem notas explicativas que justifiquem a escolha da publicação dos documentos, e tampouco incluem-se citações que permitam acessar os originais desses documentos.²

Se fosse realizado um estudo envolvendo o aspecto quantitativo das transcrições, certamente as Cartas de Sesmarias seriam o destaque nessa primeira fase da RAPM. Desse modo, paralelamente à função já identificada como fundamental para o APM, qual seja da escrita da história de

² Há autores que utilizam o termo Edição de Documentos ou Edição de Textos para definir o Instrumento de Busca "no qual os documentos são transcritos na íntegra, de preferência acompanhados de estudos introdutórios e notas" (ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS. Núcleo Regional de São Paulo. Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. São Paulo, CENADEM, 1990).

Minas Gerais, erigia-se uma outra: Possuir a custódia das Cartas de Sesmarias, documentos que, no período colonial, regulavam o uso da terra, e que contemporaneamente ainda são utilizados na composição de dossiês para decidirem litígios, significava uma razão a mais para a existência da instituição: - a de depositária de registros comprovadores de direitos legais.

Nesse sentido, é interessante observar que a guarda de documentos de caráter probatório garantia ao APM a expressiva função de Cartório do Estado, cuja exigência era, no entanto a "publicidade"³ de que a instituição era portadora de tais provas. Para tanto o meio utilizado, em um primeiro momento, foram as transcrições.

Fora do contexto específico da RAPM, há apenas um relato, do Secretário-Arquivista Rodolfo Jacob⁴ ao Diretor do APM J. P. Xavier da Veiga, através do qual é possível vislumbrar o significado das transcrições de sesmarias para a instituição. Afirma seu autor:

U
"(...) A extração das cópias, que como dissemos, tem sido o principal trabalho dos funcionários da Secretaria, já é apresentado por uma escrita considerável de que pode dar uma idéia a matéria vasta, de que constam os diversos fascículos da "Revista do Arquivo", ainda achando-se inéditas a maior parte das peças elaboradas.

A correspondência do Arquivo, que foi naturalmente aviltada no período da sua instalação, tem diminuído, como também o número de petições de interesse individual, o que não se explica senão pela ignorância, que se tem geralmente ao repositório abundante, que oferece o Arquivo, de documentos de valor decisivo principalmente no que respeita à averiguação de direitos de posse e da propriedade relativos ao território do Estado.

(JACOB, Rodolfo - 1898).

³ A expressão publicidade foi utilizada por Xavier da-Veiga, nas Notas Preliminares do primeiro número da RAPM (1896). No presente, foi empregado o termo disseminação da informação.

⁴ E certamente foi a partir destas considerações de Rodolfo Jacob que o Diretor J. P. Xavier da Veiga elaborou o Relatório apresentado em 1898 ao Secretário de Estado.

O volume V (ano) da RAPM veiculará uma Relação Cronológica dos Concessionários de Sesmarias em Minas Gerais. Pela primeira vez documentos do arquivo serão descritos de forma sumária. O fato de as cartas não terem sido transcritas, mas trabalhadas segundo o interesse dos consulentes, é outro indício de que a disseminação da informação de caráter probatório foi objeto tratado diferentemente pelos dirigentes do APM. Esse Instrumento de Busca será novamente analisado em um outro item.

A prática das transcrições não esteve restrita às Cartas de Sesmarias. Outros documentos também foram contemplados, como Instruções e Crônicas dos séculos XVIII e XIX, de autoridades administrativas da Capitania ou Província de Minas. A RAPM publicará também documentos cujos originais e guarda não lhe pertenciam: *O Triunfo Eucarístico*, e a obra de André João Antonil, *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Essas transcrições acabaram por constituir fontes significativas para a escrita da história.⁵

O último trabalho desenvolvido e veiculado pela RAPM a ser destacado são as relações dos titulares mineiros. Iniciado logo no primeiro volume e mantido também na segunda fase da RAPM, esse procedimento abrangeu desde os Capitães e Governadores Gerais da Capitania de Minas, até os representantes do executivo e legislativo da Província e do Estado.

⁵ A prova desta afirmação encontra-se no fato de a Fundação João Pinheiro, através de seu Centro de Estudos Históricos e Culturais - CEHC, estar desenvolvendo o projeto Coleção Mineiriana - Série Clássicos - que consiste basicamente na publicação de textos já veiculados pela RAPM. A Fundação já editou a Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais (1780), de autoria de José João Teixeira que ocupou os cargos de: Intendente de Ouro de Vila Rica, Procurador da Coroa na Capitania de Minas Gerais. Esta Instrução foi publicada na RAPM, volume VIII, 1903. A Fundação João Pinheiro já tem programado o lançamento dos seguintes documentos: Discurso histórico e político sobre a sublevação havida nas minas no ano de 1720, Breve Descrição Geográfica, Física e Política da Capitania de Minas Gerais (Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos), Memória sobre a Capitania de Minas Gerais - seu território, clima e produções metálicas (José Vieira Couto). Todas essas obras integram a coleção da RAPM. A revista do IHGB também publicou vários destes trabalhos.

2.1.2 A segunda fase da Revista do Arquivo Público Mineiro: 1975-1992

O volume XXVI (1975) é publicado após trinta e sete anos de interrupção da revista. Esse fato já seria o bastante para elegê-lo como um marco. No entanto um outro deve ser registrado como tendo um caráter tão expressivo quanto o da retomada da circulação. Trata-se da nova concepção apontada pelo Diretor do APM para a revista.

Na apresentação deste volume (XXVI), o Diretor Ivo Porto de Menezes afirma ter "meditado profundamente sobre a razão de ser da Revista do Arquivo Público Mineiro, seus objetivos e a orientação a que devia obedecer". E sêgue justificando a nova orientação do periódico:

"Queremos crer que o objetivo primordial da REVISTA seja levar, a quantos se interessem pela pesquisa documental, o valioso acervo guardado no Arquivo Público Mineiro, não na interpretação deste ou daquele historiador senão na pureza original do documento. Função primordial sua será também informar na presença deste ou daquele documento, o que é obtido pelos índices comentados. Assim, a se exemplificar, um testamento ou inventário, que para o genealogista interessa pelos dados familiares, interessará em seus outros termos ou anexos ao sociólogo, aos pesquisadores das mais variadas facetas da história.

Foi estabelecida, assim, a orientação de se publicar catálogos dos códices existentes no Arquivo, não secos índices, mas com ementa de cada um dos documentos constitutivos do códice. Prevê-se, ainda, a publicação de outros dados informativos saídos do seu acervo, bem como a publicação, na íntegra, de documentos de interesse dos pesquisadores"

(MENEZES, Ivo Porto, RAPM, v. XXVI, 1975).

Esse registro do Diretor Ivo Porto de Menezes é da maior relevância para a interpretação que aqui se tenta desenvolver acerca do significado da RAPM e da disseminação da informação contida em seus acervos. Nele observa-se claramente a determinação em mudar os objetivos da revista. A disseminação da informação não será mais entendida como a escrita da História. Para o desenvolvimento desta função específica: acessar a

informação contida nos acervos da instituição - será designada atividade também específica, qual seja a elaboração de índices e catálogos.

Ao se analisar as fases da RAPM, buscou-se o reconhecimento de concepções, objetivos e influências norteadoras da ação dos dirigentes do APM. Na primeira delas, essa ação articulou-se em torno da produção historiográfica, em concordância com as opções metodológicas do IHGB, e da difusão das informações de natureza cartorial (Cartas de Sesmarias).

Já na segunda fase da RAPM, não se encontrou conexão entre a concepção de publicação do periódico e outras práticas desenvolvidas à época. Ou seja, esperava-se consonância entre a reformulação de objetivos da RAPM, definidos por MENEZES, e a sistematização da *arquivologia*. Inserida no país a partir de um movimento iniciado na década de 70, essa disciplina teve como marcos a realização do I Congresso Brasileiro de Arquivologia, promovido pela Associação Brasileira de Arquivologia, e o lançamento do número zero de sua revista, quando são observadas mudanças significativas na prática arquivística desenvolvida pelas instituições do eixo Rio de Janeiro e São Paulo, evidenciadas sobretudo pelo aparecimento de inúmeros periódicos com a finalidade de discutir o conhecimento e a prática arquivística.⁶

A partir da formulação de MENEZES, quatorze volumes da RAPM foram publicados abrangendo o período de 1975 a 1993. A análise dessa produção revela a observação criteriosa da orientação de MENEZES. Assim, o processo da disseminação da informação não será mais entendido como a prática da produção historiográfica, que cede lugar à publicação de Instrumentos de Busca. No entanto, não ocorre a adoção de princípios arquivísticos para elaboração desses instrumentos, mas sim uma orientação conforme as normas de biblioteconomia.

⁶ Podem ser citados como exemplos dessa afirmação as seguintes instituições: o arquivo do Estado de São Paulo que publicará o Boletim Histórico e Informativo 1981-1989; o arquivo de Rio Claro que publicará: Arquivo Rio Claro (publicação do Arquivo Público e Histórico Municipal de Rio Claro 1982; e o Arquivo Nacional com Acervo Revista do Arquivo Nacional 1986-1995.

Desses quatorze volumes, apenas cinco volumes foram trabalhados a partir de uma concepção arquivística, ou seja, descreveram documentos produzidos ou recebidos por unidades administrativas, de caráter público, em decorrência de suas funções.⁷ Quatro volumes dessa fase foram dedicados a Instrumentos que divulgavam bibliografias, ou a crônicas já veiculadas anteriormente pela imprensa.⁸ Os outros cinco dividem espaço entre Instrumentos de Busca de fundos arquivísticos, sob a custódia do APM, e trabalhos de caráter bibliográfico.⁹

† Mesmo os Instrumentos de Busca acima referidos foram elaborados conforme uma concepção arquivística e apresentam imprecisões, quando submetidos a uma análise criteriosa. Como exemplo, cita-se o volume XXXIV (1983), da RAPM, que expõe um "Inventário dos documentos relativos à Revolução de 1930 e ao movimento de 1932". Pelo próprio título do Instrumento de Busca já se percebe que o conceito de fundo não foi observado, o que compromete o arranjo desses documentos. Não houve o procedimento de identificar a proveniência dos papéis, isto é, os órgãos administrativos responsáveis pela produção e/ou acumulação do acervo. Assim o conceito de coleção de documentos sobre o mesmo tema será adotado como critério para o tratamento dos papéis, nesse contexto específico, a Revolução de 1930 e o Movimento de 1932 em Minas Gerais. O termo Inventário é o único oriundo da terminologia arquivística utilizado para designar essa espécie de Instrumento de Busca.

A omissão da proveniência da documentação é observada no volume XXXII (1981), dedicado ao material cartográfico do APM. A forma foi o

⁷ Esta categoria é composta pelos seguintes volumes: v. XXVI (1975), v. XXVIII (1977), v. XXXII (1981), v. XXXIV (1983) e v. XXXVII (1988).

⁸ Esta categoria é composta pelos seguintes volumes: v. XXIX (1978), v. XXXIII (1982), v. XXXV (1984) e v. XXXVI (1985).

⁹ Esta categoria é composta pelos seguintes volumes: v. XXVII (1976), v. XXX (1979), v. XXXI (1980), v. XXXVIII (1990) e v. XXXIX (1992).

critério eleito para a sua identificação, qual seja: mapas, atlas e plantas especiais.¹⁰

As revistas do APM, a Lei nº 126 e o Decreto nº 860 de 1895, foram as únicas fontes utilizadas para se recompor essa trajetória. Apesar de limitados, os marcos e características explicitados aí são expressivos para o resgate e a diferenciação dos contextos em que os instrumentos de Busca foram produzidos, bem como para o reconhecimento das concepções que permaneceram. Assim, a primeira fase da RAPM (1896-1937) revelou o vínculo da disseminação da informação à produção historiográfica. A elaboração de Instrumentos de Busca é relegada a uma outra esfera, apresentando um número reduzido de produtos, caso seja considerada a totalidade de fundos da instituição. A segunda fase (1975-1995), caracteriza-se pela elaboração de Instrumentos de Busca, como alternativa adequada à disseminação da informação, não ocorrendo mais a veiculação de trabalhos de cunho historiográfico. Não é correto, porém, concluir que nesta segunda fase tenha ocorrido uma paralisação da produção historiográfica. Verifica-se, isto sim, uma redefinição de papéis, conforme a qual o arquivo passa a ser o seu "Instrumentalizador". Assim, dos quatorze volumes da revista integrantes da segunda fase, dez apresentam Instrumentos de Busca organizados a partir de temas essencialmente históricos.¹¹

Identificar os procedimentos metodológicos e objetivos considerados na elaboração dos Instrumentos de Busca, que remetem ao

¹⁰ O acervo descrito nesse instrumento abrange documentos do período colonial, o que constitui um desafio à tarefa de identificação de fundos. Mas, nesse Instrumento de Busca, não se registrou qualquer esforço neste sentido.

¹¹ São os seguintes volumes da RAPM, organizados a partir de temas essencialmente históricos: XXVI (1975), XXVIII (1976), XXIX (1978), XXX (1979), XXXIII (1982), XXXV (1984), XXXVI (1985), XXXVIII (1990) e XXXIX (1992). Do volume XXVI ao XXXIII os instrumentos de busca de modo geral são bibliografias de autoria de Hélio Gravatá, e remetem à História de Minas ou Belo Horizonte. O Volume XXXIX (1983) é um inventário de documentos sobre a Revolução de 1930. Os volumes XXXV (1984) e XXXVI (1985) reproduzem crônicas publicadas originalmente na imprensa mineira. Os volumes XXXVIII (1990) e XXXIX (1992) foram elaborados em comemoração às seguintes efemérides: Inconfidência Mineira, Proclamação da República e a Abolição da Escravidão.

fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, constitui tema do próximo item.

2.2 Os Instrumentos de Busca Publicados na RAPM.

A RAPM publicou, ao longo de sua trajetória, doze Instrumentos de Busca que remetem ao fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais.

Eles foram elaborados a partir de duas perspectivas: a primeira visa a resgatar as informações de caráter probatório contidas neste fundo, precisamente nas Cartas de Sesmarias, adotando-se o procedimento da descrição sumária, que consiste, de modo geral, na identificação documental: a data do documento, o nome do concessionário, e o número do livro onde se encontra o registro. Não cabe, assim, nesta fórmula reduzida, o desenvolvimento de ementas que descrevam o local da sesmaria, a extensão e os limites das terras, dados que sempre constam destes documentos. A escolha da descrição sumária, justifica-se pelo fato de ela possibilitar a rápida localização das cartas, e o conseqüente fornecimento de certidões posteriormente anexadas a processos de litígios de terra, procedimento aliás ainda verificado na Instituição.

A segunda perspectiva objetivava assegurar o detalhamento da disseminação do conteúdo do fundo e a instrumentalização do processo da produção historiográfica. Esses Instrumentos adotaram como procedimento a descrição analítica, que consistiu em inventariar todos os documentos constituintes dos livros da Secretaria de Governo. Dessa não se verificou nenhuma espécie de seleção, como no caso precedente, onde foram descritas apenas as Cartas de Sesmarias. Além de se cuidar para que todas as peças fossem identificadas, também se tratou de elaborar ementas para cada uma das unidades.

Apesar de não ter um projeto formal, conforme os parâmetros científicos hoje recomendados, pode-se afirmar que o pioneiro na prática de descrição do fundo SG através de uma fórmula mais detalhada foi Theofilo Feu de Carvalho, que de 1924 a 1928, ocupou-se dessa atividade de forma direta e

em 1933 conferiu trabalhos de descrição desenvolvidos por outro funcionário do APM, Abilio Velho Barreto.

A prática de Feu de Carvalho transforma-se em um objetivo institucional, retomado em outras ocasiões; no entanto, até o momento, não foi concluída a descrição analítica desse fundo, constituído por quatrocentos e cinco livros e mais sete mil documentos não encadernados. Para facilitar a análise, das várias tentativas de descrição verificadas, elaborou-se o quadro abaixo.

Quadro 1
Relação dos Instrumentos de Busca publicados na RAPM para o Fundo
Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais

LOCAL DA PUBLICAÇÃO	NÚMERO DO VOLUME	NÚMERO DO FASCÍCULO	PÁGINAS	ANO	TÍTULO DO INSTRUMENTO DE BUSCA	AUTOR
1 GP	V	II	317-473	1900	Relação cronológica dos concessionários de sesmarias em Minas Gerais	
2 BH	XII		743-797	1907	Catálogo dos livros pertencentes ao Arquivo Público Mineiro	
3 BH	-	-	-	1914	Índice Geral da Revista do Arquivo Público Mineiro	Feu de Carvalho
4 BH	XX		413-544	1924	Índices dos livros do Arquivo Público Mineiro	Feu de Carvalho
5 BH	XXI		275-333	1927	Índice dos livros do Arquivo Público Mineiro	Feu de Carvalho
6 BH	XXI	II	551-685	1927	Índice do livro nono	Feu de Carvalho
7 BH	XXII		321-350	1928	Índice dos livros do Arquivo Público Mineiro	Feu de Carvalho
8 BH	XXIV	II	441-708	1933	Sumário do códice nº 11. Cartas, Ordens, Despachos e Bandos do Governo de Minas Gerais 1717-1721	Abilio Velho Barreto
9 BH	XXIV	II	709-739	1933	Índice do códice nº 12. Provisões, Patentes e Sesmarias 1717-1721	Abilio Velho Barreto
10 BH	XXVI		63-120	1975	Índices dos códices 15, 16, 394, 395 e 399 da Seção Colonial e Códice 13 da Secretaria Provincial	Denise Magnólia Barbosa; Maria das Graças Spinola Ribeiro
11 BH	XXVIII		11-47	1977	Catálogo dos códices da seção colonial. Período: 1702-1837. Numerados de 01 a 404. Índice alfabético dos assuntos gerais do catálogo dos códices da seção colonial. Período: 1702-1837	Ana Maria de Souza Torres; Denise Magnólia Barbosa
BH	XXXVII	II		1988	Catálogo de Sesmaria	Elizabet Cordoval Soares Cardoso; Lêda Victoria Freire; Denise Magnólia Barbosa

2.2.1 Relação Cronológica dos Concessionários de Sesmarias em Minas Gerais (1900)

Esse primeiro Instrumento de Busca publicado pela RAPM remete a um tipo de documento específico, as Cartas de Sesmarias. A freqüência da busca de informações de cunho probatório certamente constituiu a justificativa para a opção dos dirigentes do APM em veicular um Instrumento de Busca específico, antes mesmo de terem apresentado um de caráter geral, que garantisse aos consulentes um panorama de todo o acervo sob custódia da Instituição ou do fundo SG, onde se encontram as Cartas de Sesmarias. Deve-se adiantar que somente em 1988 será lançada a primeira edição do GUIA do APM, com a descrição do acervo da Instituição, e em 1908 o CATÁLOGO DOS LIVROS MANUSCRITOS PERTENCENTES AO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO - Classificação Cronológica (1702 - 1870), que tratou sumariamente de 393 livros do fundo SG, da Capitania de Minas, relativos ao período de 1702 a 1821, e, também do fundo SG da Província, constituído por 1396 livros, compreendidos entre 1821 a 1890.

Porém, a validade dessa Relação de Concessionários de Sesmarias, enquanto instrumento capaz de localizar as Cartas, hoje se encontra comprometida, devido ao fato de terem ocorrido mudanças na numeração corrente dos livros desse fundo. Sendo assim, já não há correspondência entre as notações desse instrumento, publicado em 1900, e os publicados a partir de 1907. Os livros que constam da Relação de Concessionários de Sesmarias são os seguintes: 2, 7, 9, 12, 21, 28, 30, 31, 37, 42, 43, 72, 80, 85, 90, 94, 96, 106, 112, 119, 120, 122, 125, 127, 129, 132, 140, 146, 156, 171, 172, 206, 234, 256, 265, 275, 286, 287, 290, 294, 300, 306, 353, 363, 379 e 384. Foram também trabalhadas as Cartas de Sesmarias registradas em livros de outros fundos: as do livro 736 da Delegacia Fiscal, as dos livros 4, 35, 36, 70 e 87 da Seção Provincial (Secretaria de Governo da Província) e as do livro 38 da Câmara Municipal de Ouro Preto. Os livros da Secretaria de Governo cujas notações foram alteradas são os seguintes: 287, 286, 290, 294, 300, 306, 353,

363, 379 e 384. Foi possível, porém recuperar a equivalência dessas notações da Relação de Concessionários publicada em 1900 com as que passaram a vigorar a partir de 1908, que é a seguinte:

Quadro 2

Tabela de Equivalência para a Relação Cronológica dos Concessionários de Sesmarias em Minas Gerais RAPM - 1900

Número do Livro em 1900	Número do Livro a partir de 1907
286	285
287	286
290	289
294	293
300	299
306	305
353	352
363	363
379	377
384	386

Fonte: - RAPM - V (1900); RAPM - XII (1907); RAPM - XXVIII (1977)
- Livros da SC do Apm. 285, 286, 289, 293, 299, 305, 352, 363, 377 e 386.

Quanto aos procedimentos metodológicos adotados para a elaboração deste instrumento, seria correto supor que o(s) técnico(s), encarregado(s) dessa atividade utilizassem, como referência, os índices onomásticos dos livros, onde se encontram registradas as Cartas de Sesmaria. Tais índices foram elaborados durante a fase corrente do fundo e se apresentam no início ou no final dos livros em ordem alfabética. Apesar de esta pesquisa não ter se ocupado de verificar a fidedignidade de todos esses índices, deve-se mencionar que vários deles foram testados e encontrou-se correspondência. Ao observar-se, no entanto, a Relação de Concessionários de Sesmarias, identifica-se a adoção de dois procedimentos distintos:

. o primeiro deles se aplica aos livros de números 2, 7, 9, 12, 21, 28, 30, 31 e 37, do fundo Secretaria de Governo. Nele o processo de descrição certamente não levou em consideração os índices onomásticos da fase corrente, uma vez que o critério adotado foi o número da página onde se encontrava o registro da Carta; nesses livros a Relação não se apresenta em ordem alfabética;

. o outro procedimento adotado para os livros de número 42, em diante, do fundo Secretaria de Governo e demais livros dos outros fundos (que contêm registros de Cartas de Sesmarias), considerou a ordem alfabética seguida dos números das páginas.

Deve-se ressaltar ainda a utilização dos seguintes dados: número do livro onde se encontra o registro, número da página do livro, data, e os nomes dos concessionários. A data foi trabalhada de forma a recuperar dois elementos: se se tratava de uma Carta de Concessão de Sesmarias ou de uma Carta de Confirmação de Sesmaria. A coluna utilizada para anotar a data foi subdividida em duas: das concessões e das confirmações. É possível, portanto, identificar a espécie da carta pela coluna na qual se deu a anotação da data.

2.2.2 *Catálogo dos Livros Manuscritos Pertencentes ao Arquivo Público Mineiro - Classificação Chronologica (1702 - 1870).*

A publicação desse Instrumento em 1907, pela RAPM objetivou a descrição sumária de dois fundos: a Secretaria de Governo da Capitania (1702 - 1821) e a Secretaria de Governo da Província de Minas Gerais (1821 - 1870). O procedimento básico foi a identificação de 1789 livros manuscritos, dentre os quais 393 foram nomeados como pertencentes à Secretaria de Governo da Capitania e 1396 à Secretaria da Província, cujo critério para a definição da Capitania encontra-se em uma nota de pé de página desse Instrumento:

"A proclamação da 1ª Junta Provisória (20 de setembro de 1821) pôz fim do Governo dos Capitães mores: esta é a razão de termos aqui findado o catalogo dos livros manuscriptos referentes ao regimen colonial." (RAPM, v. XII, p. 7).

Porém, a execução deste critério encontrou uma dificuldade: o fato de que muitos livros iniciaram a sua escrituração quando ainda predominava a forma administrativa de Capitãias e não terem tido seu uso interrompido após a instalação da 1ª Junta do Governo Provisório, ou da Proclamação da Independência. As rupturas de caráter político-administrativo não introduziram de imediato novas rotinas na produção documental e na forma dos registros. Conseqüentemente, também não ocorreu o encerramento dos livros, procedimento esperado após a quebra da estrutura colonial, quando se forjava uma nova organização para o Estado brasileiro. Diante disso, tornou-se complexa a aplicação do critério definido nesse Instrumento, e dos princípios da arquivística, que recomendam o respeito à proveniência dos documentos, no procedimento do arranjo e da descrição.

Sendo assim, no item destinado aos livros da Capitãia, desse Instrumento de Busca, encontram-se livros cuja data-limite extrapola ao ano de 1822. O de número 388, destinado a registros dos ofícios do Governo das armas, apresenta a data-limite de 1820-1826¹².

Foram considerados os seguintes elementos na descrição desse Instrumento de Busca:

1. Datas - limite, dos documentos constituintes de cada livro, abrangendo o período de 1702 a 1826, num total de 393 livros.

2. Identificação dos livros a partir de dois procedimentos básicos. O primeiro deles consistiu na distinção entre livro de registros e originais. O segundo ocupou-se da identificação dos tipos documentais: alvarás, avisos, bandos, cartas, circulares, decretos, leis, ofícios, patentes,

provisões, regimentos, sesmarias, etc. Neste Instrumento de Busca, cuja estrutura encontra-se reproduzida, a título de exemplo no anexo C, tais características documentais foram denominadas "matéria".

A ausência de uma introdução, neste Instrumento, comprometeu a integridade da informação veiculada, uma vez que não garantiu aos usuários outros dados para a contextualização de suas buscas, como, por exemplo a existência de documentos não encadernados, também produzidos pela Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais.

Quanto ao aspecto histórico do fundo, até hoje o APM não possui condições para abordá-lo, uma vez que ainda não foi possível sistematizar a evolução de sua estrutura organizacional.

A última observação a ser registrada sobre este Instrumento de 1907 concerne a sua publicação em separata, conforme determinava o Regulamento do APM:

"À proporção que se forem organizando, os catálogos serão publicados na "Revista" do Archivo e também em avulso para distribuição gratuita pelo que for julgado mais conveniente pelo director".

(MINAS GERAIS. Decreto n. 860 - 19 set. 1895. Promulga o regulamento do Arquivo Público Mineiro. Minas Gerais, Belo Horizonte, 19 set. 1895.)

2.2.3 Índice Geral da Revista do Arquivo Público Mineiro

Em 1914, será lançado um Índice Geral da Revista do Arquivo Público Mineiro, organizado por Theophilo Feu de Carvalho, cujo objetivo foi recuperar os artigos e as transcrições de documentos veiculados nos 18 volumes da RAPM publicados até aquela data. Em seu conjunto, o fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas não foi objeto deste índice, mas

¹² O estabelecimento de um marco temporal delimitando a vigência do sistema de capitania e da província se tomará mais complexo ainda, no Instrumento de Busca publicado em 1977 quando são acrescentados outros livros a este fundo.

as Cartas de Sesmarias foram abordadas por duas vezes. Primeiramente é apresentada uma relação das Cartas cujas transcrições haviam sido publicadas na íntegra; depois, sob a denominação de *Apêndice*, é apresentado um índice onomástico de todos os concessionários de Sesmarias no período compreendido entre 1710 à 1835.

Em linhas gerais, os procedimentos metodológicos adotados para a elaboração deste *Apêndice* foram os mesmos da *Relação Cronológica dos Concessionários de Sesmarias em Minas Gerais*, publicado em 1900. A única alteração observada é o acréscimo do livro de número 5 (cinco) do fundo Delegacia Fiscal totalizando o nome de 11(onze) concessionários de sesmarias. Contudo, levando-se em conta a breve explicação apresentada no início, não é possível afirmar que se trate de uma revisão de 1900.

Lista geral, e completa, dos nomes de todas as pessoas que obtiveram Cartas de Sesmarias, no Estado de Minas Geraes, desde 1710 à 1835; em virtude de Ordens Regias, especificadamente, as de 13 de Abril de 1738, 11 de Março de 1754, etc. Portarias de 3 de Dezembro de 1824, etc.

(FEU DE CARVALHO, Theophilo. op. cit. p. 135)

A análise desse Índice Geral da RAPM demonstra que a disseminação da informação da instituição havia se consolidado com base nos critérios fixados no Regulamento de 1895, ou seja, através da divulgação de trabalhos de caráter historiográfico e de documentos que atestavam a propriedade da terra.

- 2.2.. *Índices dos Livros do Arquivo Público Mineiro (v. XX)*
Índices dos Livros do Arquivo Público Mineiro (v. XX)
Índice do Livro Nono (v. XXI)
Índice do Livro Décimo (v. XXII)

No período compreendido entre 1926 e 1928, a RAPM publicou quatro Instrumentos de Busca, referentes aos dez primeiros livros da

Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, cuja análise conjunta justifica-se pelo fato de todos serem de autoria de Theophilo Feu de Carvalho, que aplicou um mesmo procedimento metodológico.

O primeiro elemento importante a ser ressaltado nesse trabalho é a Introdução apresentada no primeiro Instrumento de Busca de 1926, denominada "Preliminar". Nela, FEU DE CARVALHO, menciona aspectos relativos à organização do acervo do APM, justifica a importância da realização de trabalhos como aqueles, e aponta as dificuldades encontradas na sua elaboração.

A falta de recursos humanos, é apontada como obstáculo à elaboração desses Instrumentos de Busca, afirma o autor:

"O presente trabalho, certo é, depende principalmente de pessoal; não será com o reduzido numero de funcionarios, de que, actualmente, dispõe esta directoria, que a mesma levará a bom termo tarefa de tão grande alcance. Dado o pessoal sufficiente, faz-se mister a selecção do mesmo, porque todos os actos ou peças deverão ser lidos um a um, e a leitura, para o fim dos resumos dos diversos assumptos, reclama habilitação especial.

Cada funcionario, incumbido desse serviço, deverá subscrever a parte, que lhe couber, do indice a ser publicado, depois de correcta e conferida a mesma, para, a todo tempo, se poder apurar a responsabilidade individual por qualquer erro ou omissão; além da vantagem de poder-se, assim, verificar o grau de competencia dos encarregados do referido serviço e sua maior ou menor diligencia, na execução do mesmo".

(FEU DE CARVALHO, Theophilo, v. XX, 1926 p. 415-416).

Para FEU DE CARVALHO, a ausência de recursos humanos não poderia ser solucionada apenas sob o aspecto quantitativo. Era necessária a seleção de pessoal com habilidades específicas, uma vez que o trabalho a ser executado exigia o desenvolvimento de procedimentos metodológicos próprios. É curioso observar que FEU DE CARVALHO acaba por atribuir maior relevância aos fatores responsabilidade e disciplina, do que ao envolvimento do pessoal

com o conhecimento do acervo a ser tratado, requisito fundamental para se proceder à disseminação da informação.

Quanto à justificativa para a elaboração dos Instrumentos, FEU DE CARVALHO argumenta que, através deles, poderiam ser efetuadas correções de imprecisões contidas no catálogo, publicado em 1907 pela RAPM. Assim, afirma ele:

"Advirá outro proveito assás evidente: a correcção do que já se acha feito por nossos antecessores em suas catalogações.

Por exemplo, hoje, em primeiro lugar, publicamos o - índice - do livro número um (1) (que entretanto, antigamente, tinha o número (169) (cento e sessenta e nove) constante do catalogo publicado em nossa "Revista", do anno XII - 1907, à página 745.

Diz o catalogo: "1 - Registros de alvarás, regimentos, cartas e ordens regias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações 1702-1740.

Ora, fazendo o índice, vimos (e os leitores o verificarão) que o período abrangido não é só o de 1702 a 1740 e sim de 1605 a 1799.

A primeira vista, não parece ser de grande interesse a corrigenda, entretanto a reputamos da mais elevada importancia, porque si alguém desejasse consultar um dos actos com data anterior a 1702, iríamos ao catalogo existente e publicado, uma vez consultado este seríamos forçados a afirmar, immediatamente, a não existência de tal peça no Archivo.

Por este simples exemplo, poder-se-á aquilatar das vantagens resultantes da correcção do catalogo existente.

Por estes índices, é que se poderá verificar a realidade do valor dos documentos que enriquecem este departamento da administração publica.

Serão um balanço, serão as provas reaes, palpaveis, evidentes, da importancia e do valor intrinseco do Archivo Público Miñeiro, patenteando igualmente a inadiavel necessidade de desenvolver-o e melhor appavelhal-o, para bem preencher os fins de sua criação".

(FEU DE CARVALHO, op. cit. p. 415-416).

Esse livro manuscrito, que a partir do catálogo publicado pela RAPM (1907) recebeu a numeração corrente de 1º, é de registros. Essa categoria tinha como finalidade receber os traslados dos documentos originais produzidos pelas autoridades administrativas do sistema colonial. Geralmente, os livros de registro recebiam termo de abertura, onde era anotado o tipo do documento a que pertenciam, e em qual órgão administrativo seriam utilizados. Neles constava, também, o termo de encerramento que informava o número de folhas numeradas e rubricadas e o nome do funcionário responsável pelas rubricas. A data da confecção dos termos também era registrada. Assim, era um procedimento comum o registro de atos administrativos em datas distantes das datas-limites apresentadas nesses livros. O que determinava o registro de um ato administrativo não era a sua data de emissão, mas o fato de suas determinações continuarem sendo válidas¹³. Diante disso, o mais correto para se definir as datas-limites dos livros manuscritos tenha sido considerar a data de emissão do documento, e não a de seu registro.

A concepção de FEU DE CARVALHO é relevante, uma vez que atribui aos Instrumentos de Busca um caráter mais amplo que o de corrigir trabalhos anteriores, qual seja, o de demonstrar, justificar e disseminar a importância dos acervos do APM.

FEU DE CARVALHO utilizou na elaboração desses quatro Índices os mesmos elementos do "Catálogo dos Livros Manuscritos" publicado pela RAPM (1907), mas, partindo de uma abordagem pormenorizada. Ele considerou como unidade de descrição cada documento integrante dos livros manuscritos. São eles:

- Numeração corrente dos livros, obedecendo a ordenação estabelecida pelo "Catálogo" de 1907;
- Datas-limites dos livros, definidas a partir da data de emissão do documento e, não da data de registro,

¹³ É o caso um alvará de 1605, registrado nesse livro, cuja escrituração iniciou-se em 1702, legislando sobre os procedimentos a serem adotados no caso de falecimento de clérigos.

- Tipos de documentos que constam dos livros. Certamente a elaboração deste item se baseou no "Catálogo" de 1907, uma vez que se observa, em linhas gerais, a reprodução das mesmas informações¹⁴;

- Data-cronológica (dia, mês e ano) de cada peça documental, constante dos livros;

- Número da página em que é iniciado o registro;

- Ementá elaborada para cada peça documental dos livros.

A estrutura dos Índices elaborados por Feu de Carvalho se encontra reproduzida no Anexo D.

Nesses índices, as notas de roda-pé foram utilizadas de forma sistemática para o registro da numeração desses livros referente a períodos anteriores à elaboração do Catálogo de 1907. FEU DE CARVALHO identificou a numeração de oito deles. Reunindo esses dados, é possível traçar alguns contornos do que poderia vir a ser uma Tabela de Equivalência para esse fundo. Ainda que, no âmbito da estatística, essa Tabela de Equivalência não seja significativa por considerar apenas 8 (oito) livros em um universo constituído por 393 (trezentos e noventa e três), a sua apresentação é importante porque possibilita vislumbrar a organização diferenciada desse fundo no passado, conforme a qual o elemento preponderante era certamente a cronologia. O exame direto dessa Tabela revela livros com datas-limite aproximadas e numeração corrente distante. A recuperação das sucessivas formas de organização realizadas em um fundo pode constituir um elemento relevante para se desvelar o valor atribuído aos documentos pelas administrações responsáveis pela sua produção ou custódia.

¹⁴ No "Catálogo" de 1907, o livro de número 1 foi descrito da seguinte forma: "Registros de alvarás, regimentos, cartas e ordens regias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações 1702-1740". O índice de Feu de Carvalho apresenta a seguinte citação: "Registros de alvarás, cartas e ordens regias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações". Através desse exemplo, verifica-se uma maior precisão na descrição do "Catálogo" de 1907. Ao relacionar as tipologias documentais não foram omitidos os regimentos constantes do livro de número 1.

Quadro 3

Tabela de Equivalência para os
dez primeiros livros do fundo SG

Numeração dos livros do Fundo SG Catálogo de 1907	Antiga numeração dos livros do Fundo SG
1 (1702-1740)	169 (1702-1740)
2 (1702-1751)	16 (1702-1751)
3 (1708-1788)	- *
4 (1709-1721)	- *
5 (1709-1735)	150 (1709-1735)
6 (1709-1754)	19 (1709-1754)
7 (1710-1713)	2 (1710-1713)
8 (1711-1713)	5 (1711-1713)
9 (1713-1717)	4 (1713-1717)
10 (1713-1749)	- *

Fonte: RAPM.

- * Feu de Carvalho não identificou a antiga numeração que possuíam. Para o de número 3 (Catálogo de 1907) justifica a ausência de uma numeração corrente por se tratar de um "Índice Geral" "de todos os actos administrativos nos livros outr'ora existentes na Secretaria de Governo de Minas, o qual nos patenteia a ordem e methodo que então reinavam em seus archivos." (RAPM VXX p. 461). Para os livros de número 4 e 10 ("Catálogo" de 1907) Feu de Carvalho não apresenta justificativa. Hoje, se sabe que o livro de número 10, por se tratar de uma encadernação de documentos originais, recebia tratamento diferenciado, pelo menos em sua fase corrente.

Ainda a respeito dos processos de organização desse fundo, FEU DE CARVALHO, na Preliminar do primeiro Índice, mencionará a impropriedade em se alterar acervos já citados por pesquisadores:

2.

"Quanto a numeração dos livros, ainda que defeituosissima, de maneira alguma, absolutamente, deverá ser mudada, já tendo sido um grande e irremediavel erro não ter conservado a numeração dos tempos colinaes e mantida no período provincial. Mais uma vez, affirmamos em hyphotese alguma deve ser alterada essa numeração, porque grandes e penosos trabalhos, obras de folêgo, têm

sido editadas, não só no Brasil como no estrangeiro, com a citação da numeração actual.

O melhoramento que pudesse advir da mudança da numeração, não compensaria, de modo algum, os males e inconvenientes que resultariam de semelhante alteração".

(RAPM, v. XX, 1924, p. 410.

Esse parecer registra aspectos importantes. O primeiro deles demonstra que as atividades no APM estavam sendo desenvolvidas de modo consciente; havia avaliação das decisões, haja vista a conclusão muito apropriada, sobre a inconveniência das alterações da ordem dos acervos. Outro aspecto diz respeito ao fato de, até aquele momento, os Instrumentos de Busca não terem sido vislumbrados como solução para tal questão. Os Instrumentos de Busca não foram considerados como alternativa capaz de recuperar a antiga ordenação do fundo, sem que isso implicasse necessariamente uma reordenação física do material.

Apesar de FEU DE CARVALHO não haver trabalhado aspectos hoje tidos como fundamentais pela arquivística no processo de disseminação da informação, como por exemplo, a identificação da proveniência da documentação, pode se afirmar que os procedimentos metodológicos por ele adotados vão servir de modelo para a elaboração dos Instrumentos de Busca, realizados posteriormente no APM.

2.2.5 Sumário do Códice n. 11 cartas, ordens, despachos, e bandos do governo de Minas Gerais 1717-1721 por Abilio Velho Barreto (V. XXIV)

Dando prosseguimento ao objetivo de Feu de Carvalho, em 1926, de descrever todos os livros pertencentes ao fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas, será publicado na RAPM (1933), mais um

Instrumento de Busca. Ele se ocupou do livro de número 11 (onze), foi elaborado por Abilio Velho Barreto¹⁵ e conferido por Feu de Carvalho¹⁶.

Pode-se afirmar que ABILIO BARRETO adotou, em linhas gerais, os mesmos procedimentos metodológicos concebidos anteriormente por FEU DE CARVALHO. No entanto a diagramação sofreu alteração. Os elementos utilizados para a descrição são dispostos em colunas específicas, formando em quadro. São eles:

- Procedência e datas;
- Natureza dos documentos;
- Resumo dos documentos;
- Números das páginas.

O local da emissão dos documentos é o único elemento introduzido nesse Instrumento não constante daqueles elaborados POR FEU DE CARVALHO.

Além disso, o critério estabelecido por ABILIO BARRETO para a entrada dos documentos também não foi o mesmo utilizado POR FEU DE CARVALHO. O tipo do documento não foi considerado como um elemento norteador para a organização do Instrumento de Busca, como ocorreu anteriormente. A data do documento é que constituirá o elemento norteador da organização, ainda que o tipo de documento seja considerado, na coluna da "Natureza dos documentos".

A estrutura do Instrumento elaborado por ABILIO BARRETO está reproduzida no Anexo E.

A última observação refere-se ao fato de ABILIO BARRETO ter empregado a palavra códice para designar os livros manuscritos, alterando assim a nomenclatura atribuída originalmente a essas unidades documentais. E o mais interessante é que, desse período em diante, prevalecerá a designação de códice, sem que se registre qualquer justificativa para esta

¹⁵ ABÍLIO BARRETO em 1943 fundou o Museu Histórico da cidade de Belo Horizonte, que possui o seu nome.

¹⁶ FEU DE CARVALHO, nesta data exercia a direção do APM.

alteração. Encontrar uma justificativa para essa mudança seria uma tarefa árdua uma vez que, ainda hoje, a maioria dos dicionários não apresenta de forma criteriosa, uma definição que possibilite o discernimento entre códice e livro manuscrito. O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística define assim:

"Livro que contém ou reúne um ou mais documentos manuscritos".

¶ para livro a seguinte definição:

"Formato que corresponde a um conjunto de folhas ou cadernos impressos ou manuscritos reunidos sob capa de material resistente"¹⁷.

O Dicionário de Terminologia Arquivística não apresenta nenhum verbete para códice mas contém, para livro, várias definições específicas, como o livro de apontamentos, livro-caixa e livro razão, que não se adequariam ao acervo em questão.

Diante de tais imprecisões, talvez o mais correto fosse utilizar a terminologia *termos* e *maços*, empregada na fase corrente dessa documentação. De modo geral, os livros se destinaram ao registro, na íntegra, da correspondência recebida do Conselho Ultramarino, da legislação e atos administrativos produzidos pelas autoridades coloniais, bem como da correspondência mantida entre essas várias esferas administrativas. Os maços são constituídos pelos documentos originais.

¹⁷ ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS. NÚCLEO REGIONAL DE SÃO PAULO. Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. São Paulo, CENADEM, 1990.

2.2.6 Índice do Códice N. 12 - Provisões, Patentes e Sesmarias 1717-1721

ABÍLIO BARRETO também elaborou o Instrumento de Busca para o livro número 12 (doze), publicado na RAPM (1933). Esse Instrumento não adotará os procedimentos metodológicos definidos por FEU DE CARVALHO na elaboração dos onze primeiros livros desse fundo. Os critérios básicos são os mesmos observados na elaboração dos Índices Onomásticos. É realizada também uma subdivisão, definida a partir dos tipos de documentos: Provisões, Patentes e Sesmarias.

Provisão era um ato pelo qual o Rei conferia algum benefício, ou ofício a alguém; com a Patente, ele conferia um posto militar; e Sesmaria consistia no ato que regulamentava o uso da terra no período colonial. Para descrever as provisões e patentes, ABÍLIO BARRETO utilizou os seguintes elementos:

- Nome do beneficiado, registrado em ordem alfabética; a entrada se deu pelos prenomes, seguidos dos sobrenomes;
- Identificação do ofício (Provisão) ou posto (Patentes);
- Notação, página do livro onde se encontra o registro.

As sesmarias foram descritas com a utilização apenas dos seguintes elementos:

- Nome dos sesmeiros (prenomes, seguidos de sobrenomes);
- Notação, página do livro onde se encontra o registro.

A estrutura do Instrumento de Busca está reproduzida no Anexo F.

Foi utilizado um número reduzido de elementos para descrever as sesmarias: assim, através desse Instrumento, não é possível identificar se se trata de uma carta de concessão ou de confirmação, nem a data e o local de sua emissão; dados que foram trabalhados por Feu de Carvalho no Índice Geral da RAPM, publicado em 1914, e na Relação Cronológica dos Concessionários de Sesmarias em Minas Gerais, de 1900.

Uma questão se impõe: que avaliação teriam feito ABÍLIO BARRETO, autor do Índice, e FEU DE CARVALHO, nesse caso específico, encarregado do processo de conferência do trabalho, para introduzirem alterações em uma rotina aplicada para a descrição dos primeiros onze livros desse fundo, realizada em um espaço de tempo significativo (nove anos)? Por que optaram por uma forma sumária? A primeira argumentação favorável reside no fato de que a natureza de todas as peças documentais contidas neste livro de número 12 (doze) apresentam uma estrutura propícia a esse tipo de descrição, ou seja, são documentos de caráter comprobatório, atestando relações de direitos e deveres entre o Rei e os súditos. Possuem, portanto, uma fórmula: a constância dos nomes. Outro ponto a corroborar essa argumentação, é que registros de patentes, provisões e sesmarias, já haviam ocorrido em outros livros, mas alternados com outros tipos documentais. Como exemplo, pode-se citar os livros de números 1, 2, 7, 8, e 9 que, além dos tipos mencionados acima, registram os alvarás, regimentos, ordens régias, doações, bandos, resoluções, decretos e nombramentos. Além disso, eles apresentam outros objetivos, relacionados à definição da estrutura administrativa da capitania, gerando, assim, fórmulas mais complexas e com informações de caráter diversificado. Tudo isso influencia diretamente o processo de transferência da informação.

A segunda argumentação a favor da descrição sumária encontra-se na possibilidade de ABÍLIO BARRETO e FEU DE CARVALHO terem avaliado a necessidade de se introduzirem alterações que agilizassem o processo de descrição desenvolvido pela instituição. É necessário observar que, até a data de 1933, havia sido publicado somente o *Catálogo dos Livros Manuscritos Pertencentes ao Arquivo Público Mineiro* (1908), que remete a uma parte do fundo Secretaria de Governo da Capitania, e também trata dos 1.396 livros da Secretaria de Governo da Província. Verifica-se assim a total ausência de Instrumentos de Busca, que garantissem ao pesquisador saber a natureza do acervo sob custódia do APM, uma vez que, até aquela data, já havia ocorrido o recolhimento de vários outros fundos. E mesmo para o fundo

Secretaria de Governo, a mudança poderia significar a introdução de processos mais adequados à disseminação de informação. Porém, a ausência de uma introdução inviabiliza a avaliação dos reais objetivos dos autores desse Instrumento de Busca.

2.2.7. Índices dos Códices 15, 16, 394, 395, e 399 da Seção Colonial e Códice 13 da Secretaria Provincial

Esses Instrumentos de Busca foram publicados após um período de 37 anos de interrupção de circulação da RAPM, e após quarenta e dois anos, durante os quais a Instituição não veiculava essa espécie de trabalho. Ao retomar esse processo, serão verificadas alterações na linha editorial da revista, que passa a se ocupar, de modo geral, da publicação "de catálogos dos códices existentes no Arquivo, (...) de documentos de interesse dos pesquisadores."¹⁸ Esse aspecto já foi abordado no item 2.1.1 deste capítulo. Neste item objetiva-se avaliar se foram introduzidas alterações metodológicas significativas na elaboração dos Instrumentos de Busca, que remetem ao fundo Secretaria de Governo.

As autoras desses Instrumentos de Busca, DENISE M. BARBOSA e MARIA DAS GRAÇAS S. RIBEIRO, não apresentaram nenhuma nota introdutória ao trabalho: desse modo, alguns aspectos de suas opções metodológicas ficam sem esclarecimento. O primeiro deles diz respeito ao fato de se haver recommençado a publicação dos trabalhos de descrição do fundo S.G. da Capitania de Minas, pelo livro de número 15, deixando assim lacunas, uma vez que o último Instrumento de Busca a ser veiculado terminara no livro de número 12. Após terem descrito os livros 15 e 16, passam aos de números 394, 395 e 399, e; logo em seguida, à descrição do livro de número 18, do fundo Secretaria de Governo do período provincial.

¹⁸ MENEZES, Ivo Porto. Apresentação. RAPM, BH, v. XXVI, 1975.

Quanto à elaboração dos Instrumentos, pode-se afirmar que os procedimentos adotados são os mesmos observados por FEU DE CARVALHO, alterando-se apenas a diagramação. Nela os itens local e data são destacados em uma coluna específica; a ementa vem registrada na coluna de assuntos, e inicia-se sempre pela identificação do tipo do documento. Para os livros de números 394, 395 e 399 adotou-se outro processo de disposição dos itens. As ementas também se iniciam pela definição da tipologia documental, mas, não explicitam o local e a data.

A estrutura dos Instrumentos de Busca elaborados por BARBOSA e RIBEIRO estão reproduzidas no ANEXO G.

A retomada da descrição do acervo sob a guarda do APM, após 42 anos de paralisação, não significou uma ruptura com a metodologia utilizada anteriormente. Assim, nos trabalhos apresentados por BARBOSA e RIBEIRO, em 1975, não se percebe nenhuma preocupação em introduzir mudanças que agilizassem a conclusão da descrição do fundo SG da Capitania de Minas. A descrição analítica, da menor unidade documental do fundo, continuava sendo o padrão para a disseminação da informação contida no acervo. Dessa forma, continua ausente desse contexto uma análise que estabeleça relação entre, por exemplo, o tempo necessário para a conclusão desse projeto e os recursos disponíveis na Instituição, ou mesmo sobre as expectativas dos pesquisadores em relação a esse fundo, como se percebe no trabalho com o livro de número 15, no qual é clara a opção metodológica das autoras. O referido livro, contém Registros de Patentes. Em 1933, Abílio Barreto apresentou uma descrição sumária para este tipo de documento - os Índices Onomásticos - no entanto, as autoras recorreram a uma forma analítica de descrição, conforme a qual os dados são registrados várias vezes; assim, a identificação "Carta Patente" é repetida por 121 vezes.

**2.2.8 Catálogo e Índice da Documentação Referente a:
Seção Colonial, Seção Provincial,
Câmara Municipal de Caeté,
Câmara Municipal de Mariana,
Câmara Municipal de Ouro Preto,
Câmara Municipal de Paracatu,
Câmara Municipal de Sabará,
Registros Paroquiais.**

A RAPM publicada em 1977 é um trabalho de autoria de Ana Maria de Souza Torres e Denise Magnólia Barbosa. Trata-se de uma reedição ampliada e revisada do *Catálogo dos Livros Manuscritos Pertencentes ao Arquivo Público Mineiro* (1908). Isso porque a ela é acrescentada a descrição dos fundos concernentes às Câmaras, abrangendo o período da Capitania e Província, e os Registros Paroquiais (1855 - 1868). O processo de revisão se verifica, de modo específico, no fundo Secretaria de Governo da Capitania. Ocorre então o acréscimo da descrição de dez livros impressos.

Na introdução do trabalho, BARBOSA e TORRES deixam claro que esse Instrumento de Busca foi elaborado em decorrência da "conferência e tombamento das coleções feitos no período de abril a setembro de 1975" (RAPM - 1977). Porém, se a partir dessa afirmação é possível perceber as alterações pelas quais o APM havia passado em seu sistema de arranjo, não ficam claros que critérios foram observados para o acréscimo desses dez livros impressos, que não constaram do Catálogo de 1907, ao fundo Secretaria de Governo. Aliás, três deles, os de números 394, 395 e 399, haviam sido descritos na RAPM de 1975, quando também não foi apresentada nenhuma justificativa para a sua inclusão ao fundo. Mais uma vez, é colocada uma questão para a qual os procedimentos metodológicos adotados nessa pesquisa não apontam uma resposta precisa. No plano das conjeturas, podem ser esboçadas duas explicações para a não inclusão desses livros no catálogo de 1907. A primeira seria a de que, naquela data, eles não haviam sido recolhidos ao APM. E a segunda seria a natureza desses livros: "impressos", e não "manuscritos", como delimita o título daquele Instrumento de Busca: "Catálogo dos Livros *Manuscritos*..."

Quanto à elaboração desses instrumentos de Busca, Barbosa e Torres adotaram dois procedimentos metodológicos distintos. O primeiro deles coincide com os utilizados para a elaboração do *catálogo* de 1907, ou seja, descrição dos 404 livros que compõem o fundo S.G. a partir dos seguintes elementos dispostos em colunas:

- Critério cronológico para a definição da numeração corrente dos livros;
- Assunto. Neste item foram identificados os tipos documentais contidas em cada livro;
- Data. Neste item foram identificadas as datas-limites de cada livro.

O segundo procedimento adotado por BARBOSA e TORRES foi a elaboração de um "Índice Alfabético dos Assuntos Gerais do Catálogo dos Códices da Seção Colonial período: 1702 - 1837". No caso específico do fundo S.G, foram identificados 99 descritores, que remetem, na maioria das vezes, aos tipos de documentos e, em outras, a temas como: "exploração de diamantes" e "escravatura".

A estrutura desse Instrumento de Busca, em linhas gerais, está reproduzida no ANEXO H.

No Instrumento de Busca de 1977, é possível identificar alguns objetivos distintos, no âmbito da disseminação da informação, daqueles predominantes no período de 1924 a 1975, que, até então, consistiram basicamente na descrição analítica do fundo S.G. BARBOSA e TORRES apresentam uma descrição do total dos 404 livros. As perspectivas de buscas dos usuários também são ampliadas. A informação acerca da existência de mais 10 livros impressos, que não constavam do catálogo de 1907, é atualizada. Para agilizar o processo de busca, é elaborado um "*Índice Alfabético dos Assuntos Gerais...*". Também é possibilitado o acesso a fundos que se encontravam sob a custódia da instituição mas, até aquela data não haviam sido divulgados na RAPM - os livros das câmaras (Caeté, Mariana, Ouro Preto, Paracatu e Sabará), e os Registros Paroquiais. Apesar de tais

características serem reveladoras de concepções mais amplas, que buscavam propiciar o acesso à informação contida nos acervos do APM de uma forma global, não se pode afirmar que tenham sido alcançados padrões de excelência. Os usuários continuavam sem a informação da existência de uma documentação não encadernada proveniente dos fundos Secretaria de Governo da capitania, Secretaria de Governo da Província, e Câmaras. Não houve, portanto, a preocupação em descrever um fundo em sua totalidade, e sim, a de esgotar a descrição de um determinado suporte, no caso, os livros. Isso reflete a ausência de critérios arquivísticos no processo de disseminação da informação.

2.2.9 *Inventário das Cartas de Sesmarias Existentes nos Códices do Arquivo Público Mineiro*

A exemplo das revistas de 1900 e 1914, a de 1988 também se ocupará da publicação dos Instrumentos de Busca específicos para recuperação das Cartas de Sesmarias. A partir desse número, a RAPM passa a contar com um Conselho Editorial, a nomear os técnicos responsáveis pelas atividades de pesquisa e redação, e a apresentar os itens prefácio e introdução. Porém, a prática de expor as justificativas e os procedimentos metodológicos norteadores dos trabalhos continuaram ausentes. Assim, não se sabe por que a Instituição optou por refazer esse trabalho, já apresentado em outras ocasiões (1900 e 1914). Seria ele a conclusão de um projeto de pesquisa objetivando à identificação sistemática das Cartas de Sesmarias, contidas nos acervos do APM? Se a resposta for sim, isso poderia ter criado a necessidade de reunir em um único Instrumento de Busca o resultado da investigação. Essas são conjeturas para se tentar justificar esse trabalho. Talvez o único argumento consistente para a retomada dessa tipologia como objeto para um Instrumento de busca seja o caráter probatório das Cartas de Sesmarias, que ainda gera uma demanda constante desses documentos ao APM, através da emissão de Certidões de Sesmarias.

Na introdução desse Instrumento de Busca foram registrados os elementos considerados para a sua elaboração:

- "o nome do sesmeiro dará entrada pelo último sobrenome, excetuando-se os sobrenomes compostos bastante conhecidos. Há uma observância à grafia e abreviatura, como nos foi apresentada no registro do código. A ordenação do inventário é alfabética.
- a localização da sesmaria obedeceu à informação dada no registro do código. Seguiu-se a ordem: LOCALIDADE, FREGUESIA, DISTRITO, TERMO, COMARCA.
- a data anotada terá:
 - dia - dezena
 - mês - das três primeiras letras
 - ano - o milhar completo
- a indicação do código aparece da mesma forma como poderá ser pedido para consulta.
- o asterisco precedendo o nome do sesmeiro indica que as informações correspondem a um registro de confirmação de sesmaria." (RAPM - 1988)

A estrutura desse Instrumento de Busca está reproduzida no ANEXO I.

O prefácio, de autoria do Prof. CAIO BOSCHI, explicita a importância do trabalho para garantir o acesso às informações primárias, elementos essenciais para novas interpretações do universo econômico da Capitania de Minas; ou seja, o estudo do trabalho desenvolvido "ao lado da empresa mineradora e integrado, dentre outras atividades, pela pecuária bovina ao longo do Rio São Francisco, pelas lavouras de algodão de Minas Novas do Fanado e pela produção agrícola da Comarca do Rio das Mortes." Portanto, o historiador BOSCHI define um outro uso para as Cartas de Sesmarias, que não se restringe ao caráter de prova da posse da terra.

Viviane TESSITORE, em uma resenha publicada em ARQUIVO: Boletim Histórico e Informativo do Estado de São Paulo (1988), elabora uma avaliação crítica desse Catálogo de Sesmarias. Primeiramente, a autora destaca o seu valor para os cidadãos em busca do testemunho de seus direitos e "para os estudiosos de história colonial, nas áreas da toponímia, genealogia, ocupação territorial, e no caso específico de Minas, para a comprovação do desenvolvimento de atividades econômicas outras que não a mineração."*

Os aspectos que comprometem a qualidade do Catálogo também são explicitados por TESSITORE. O primeiro deles coincide com observações já registradas nesta dissertação, qual seja, a ausência de registros dos procedimentos metodológicos norteadores do trabalho. Há apenas algumas informações imprescindíveis para quem vai consultá-lo. O segundo aspecto diz respeito à terminologia utilizada para identificar o Instrumento de Busca. TESSITORE inicia a análise da questão com a seguinte afirmativa: "enquanto na capa aparece a denominação de "catálogo", nas páginas internas o trabalho é identificado como "inventário". Ela considera a designação *catálogo* "melhor para a descrição realizada, já que a ordem original da documentação (seqüência numérica dos códices e seqüência dos registros dentro deles foi rompida) é o conjunto reordenado pelo nome do sesmeiro, disposto alfabeticamente."

Porém os elementos apresentados pela resenhista não são consistentes para justificar a sua opção por designar esse Instrumento de Busca como catálogo. Para essa discussão faz-se necessário retomar a definição de catálogo, e as funções desempenhadas pelas Secretarias de Governo no período da capitania e da província.

A definição de catálogo apresentada por BELLOTTO (1991) é a seguinte: "relação metódica na qual as entradas dos documentos são dispostas segundo um critério temático, cronológico, onomástico, ou outro, de todos os documentos pertencentes a um ou mais fundos, (...) de forma sumária ou pormenorizada". Ao apresentar as recomendações para a montagem de um

catálogo, novamente são mencionados aspectos relevantes: "O que deve ser levado em conta é que nenhum documento será omitido. Esta dedução vem da única leitura possível do conceito: "relação metódica (...) de todos os documentos pertencentes a um ou mais fundos."

Quanto às funções retratadas nesses fundos, tanto no que corresponde ao período de capitania como o da província; deve-se lembrar que elas não se restringiram ao controle do uso da terra. Apesar da inexistência de pesquisas objetivando à recuperação do desenvolvimento da estrutura organizacional da administração colonial e provincial, pode-se verificar que as atividades judiciárias, fazendária, organização militar e eclesiástica estiveram de alguma forma subordinadas a esses órgãos. O desempenho delas implicou a produção de uma variedade expressiva de tipos de documentos. Basta verificar os descritores apresentados nos "Índices Alfabéticos dos Assuntos Gerais do Catálogo de Códices da seção colonial e provincial" publicado na RAPM de 1977. Podem ser relacionados como exemplo os seguintes itens: Administração Diamantina - Abaeté; Forças Militares; Junta da Civilização e Conquista dos Índios da Navegação do Rio Doce; Junta da Real Fazenda; Lançamento de Prisões; Mascateação; Corpo Policial; Culto Público; Administração da Justiça etc.

A seleção de documentos (no caso Cartas de Sesmarias) constituiu um procedimento metodológico básico na elaboração do Instrumento de Busca de 1988. Ora, esse procedimento é incompatível com a definição de catálogo acima registrada. Assim, ele se enquadra de modo mais adequado na categoria de Índice, para a qual a arquivista BELLOTTO apresenta a seguinte definição: "Os índices, apontando nomes, lugares ou assuntos em ordem alfabética e remetendo o leitor às respectivas notações de localização, podem ser parte complementar de inventários ou catálogos analíticos, ou podem ter personalidade própria, indexando os documentos diretamente." A autora complementa a definição dos "Índices com personalidade própria", afirmando que eles possuem a "mesma importância e utilidade dos demais, dentro da categoria de sumários." Segundo ela, "este tipo de índice (...) faz referência

direta ao documento, sem passar pelo verbete (de inventário, catálogo ou repertório) como intermediário".

Como atestaram o historiador BOSCHI e a arquivista TESSITORE, esse Instrumento de Busca viabiliza o acesso à informação a várias áreas do conhecimento. No entanto, a equipe, ao elaborá-lo, não se preocupou com tal aspecto, comprometendo a transferência da informação, na medida em que não são oferecidos ao pesquisador elementos que lhe possibilitem contextualizar os dados apresentados. Assim, não é mencionado que estes documentos foram produzidos e/ou acumulados por órgãos distintos: Secretaria de Governo da Capitania, Secretaria de Governo da Província. Também, não é informado que, a partir de 1850, a função de regulamentar o uso e posse da terra passa a ser desempenhada pelos Registros Paroquiais, e que a RAPM de 1977, publicou um Instrumento de Busca específico para esse tipo de documento.¹⁹

Num primeiro momento desta pesquisa, tentou-se a aplicação dos mesmos procedimentos de TESSITORE: comparações entre as terminologias aplicadas nos diversos Instrumentos de Busca produzidos e as recomendações da bibliografia arquivística. Porém, tais procedimentos não se revelaram positivos, devido à ausência de parâmetro, como, por exemplo, uma terminologia sedimentada, em língua portuguesa, que definisse as várias espécies de Instrumentos de Busca. Além disso, a ausência de rigor na denominação dos Instrumentos de Busca constituiu o principal obstáculo, não à disseminação do potencial informativo do fundo Secretaria de Governo, mas ao entendimento da concepção de fundo.

Tal afirmativa encontra respaldo em duas linhas de argumentação. A primeira leva em conta a bibliografia disponível, no país, sobre o tema descrição arquivística à época da elaboração dos Instrumentos de Busca para o fundo SG. A segunda linha consiste na retomada da análise dos objetivos e da abrangência dos mesmos Instrumentos de Busca.

¹⁹ RAPM. BH, v. XXVIII, 1977.

No que concerne à bibliografia específica referente ao tema descrição, somente em 1963 o Arquivo Nacional traduziu e publicou: *Documentos Públicos e Privados: Arranjo e Descrição*, de autoria de THEODORE ROOSEVELT SCHELLENBERG²⁰. Em 1976, Maria Amélia Porto MIGUÉIS escreve um artigo no periódico *Arquivo & Administração*, intitulado *Roteiro para elaboração de instrumentos de pesquisa em arquivos de custódia*.²¹ Em 1982, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) definirá as características das várias espécies de Instrumentos de Busca.²² Em 1991, Heloísa Liberalli Bellotto publica : *Arquivos Permanentes: tratamento documental*, no qual o desenvolvimento da atividade descritiva é tema de três capítulos.²³ BELLOTTO afirma que a terminologia utilizada em seu trabalho se encontra em conformidade com a ABNT de 1982. No entanto, desenvolve uma análise explicitando as divergências em relação às terminologias utilizadas na França, Estados Unidos e Espanha, países que influenciam a arquivística nacional, demonstrando que, sob esse aspecto, o processo de sedimentação não fôra ainda concluído. A autora informa que se encontrava "em fase de discussão e aprimoramento junto à classe arquivística um léxico brasileiro elaborado por especialistas do Arquivo Nacional, a partir do Dicionário de Terminologia Arquivística, publicado pelo Conselho Internacional de Arquivos em 1988. Só depois da conclusão dos trabalhos poderá haver uma oficialização para o Brasil, dos vários termos e conceitos."²⁴

No país, a reflexão sistematizada sobre a elaboração de Instrumentos de Busca se inicia em um período posterior ao início das

²⁰ Schellenberg, Theodore Roosevelt. **Documentos públicos e privados: arranjo e descrição**. Trad. de Manoel A. Wanderley. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1980.

²¹ MIGUÉIS, Maria Amélia Porto. Roteiro para elaboração de instrumentos de pesquisa em arquivos de custódia. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, 4(2), ago. 1976.

²² Projeto 14:04.01, de 1982, da Comissão de Estudos de Terminologia Arquivística da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

²³ BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo, T.A. Queiroz, 1991.

²⁴ BELLOTTO, op. cit. p. 114-5.

atividades de descrição desenvolvidas no APM. Em 1963, o APM já havia produzido nove Instrumentos de Busca; para o fundo Secretaria de Governo, em um universo atualmente constituído por doze unidades; os outros três foram publicados em 1975, 1977 e 1988. Portanto, os autores dos nove primeiros trabalhos não possuíam uma bibliografia em língua portuguesa que pudesse orientar os seus trabalhos. As autoras dos Instrumentos de Busca de 1975 e 1977 não demonstraram preocupação em respaldar seu trabalho em bibliografias especializadas. Optaram apenas em seguir rotinas já definidas e utilizadas por Feu de Carvalho, no período de 1924 a 1928. As autoras do Instrumento de 1988 empreenderam esforços no sentido de adequar o trabalho realizado à terminologia arquivística: T.R. SCHELLENBERG é citado, contudo não se chega a uma terminologia que estivesse de acordo com o produto apresentado.

É patente portanto a inadequação de uma análise crítica baseada essencialmente em critérios que não se encontravam e não se encontram estabelecidos, como é o caso da terminologia para identificação das várias espécies de Instrumentos de Busca. Ainda que todas as recomendações técnicas estivessem definidas e reconhecidas oficialmente por organismos encarregados da normalização arquivística, o desenvolvimento dessa análise não poderia prescindir de um processo de contextualização que proporcionasse a identificação e a diferenciação de condutas múltiplas adotadas ao longo do tempo. Uma análise baseada em valores definidos a priori e não nos fatos, certamente não conduziria a um resgate da trajetória histórica da instituição.

O fundo SG foi sem dúvida o conjunto documental mais descrito, de todos os que se encontram sob a guarda do APM. Os objetivos que nortearam a disseminação da informação foram três:

1. recuperar as informações contidas nas Cartas de Sesmarias: Instrumentos publicados em 1900, 1914, e 1988;
2. inventariar sumariamente todos os livros manuscritos e impressos pertencentes ao fundo: Instrumentos de Busca publicados em 1907 (livros manuscritos) e em 1977 (livros manuscritos e impressos);

3. inventariar analiticamente todos os livros manuscritos e impressos pertencentes ao fundo: Instrumentos de Busca publicados em 1924, 1927, 1928, 1933 e 1975.

Os dois primeiros foram alcançados; o processo de inventariar analiticamente todos os livros manuscritos e impressos do fundo S.G não foi concluído, apesar de ter sido desenvolvido ao longo de cinquenta e um anos. Dos 405 livros foi concluída a descrição de 17, ou seja, 4.2% do total.

Por um período expressivo (1900-1988), somente os livros foram contemplados descrição do fundo Secretaria de Governo, apesar de estes não serem o único tipo de documento constituinte desta unidade. Assim, a documentação não encadernada só foi tratada a partir de um convênio firmado entre o APM e a UFMG, cujo primeiro produto saiu em maio de 1992: uma listagem topográfica, que reflete o arranjo. Isso possibilitou, pela primeira vez, as condições mínimas de acesso ao público.

O ideal de descrição concebido pelos agentes do APM foi o analítico, contemplando a menor unidade do acervo, ou seja, cada peça documental contida nos livros. Nesse contexto, apesar de terem sido mantidos os elementos que possibilitam o resgate da proveniência dos documentos, até o momento não foi realizado nenhum estudo para o resgate das relações desses documentos com as funções e atividades do órgão que os gerou e/ou acumulou: a Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais. Ressalte-se que, em nenhum dos doze Instrumentos de Busca elaborados para a recuperação da informação desse fundo, o nome do órgão foi registrado, e este conjunto documental passou a ser identificado por "Seção Colonial".

3 O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
DA INFORMAÇÃO NA
FASE CORRENTE

A análise dos livros manuscritos SC-03 e SC-405 possibilita a reconstituição de aspectos relacionados à organização, às formas de controle e recuperação de informações na época em que esses documentos, pertinentes ao fundo SG, ainda se encontravam em sua fase corrente. O livro SC-03 se ocupou de garantir a recuperação dos originais das Leis, Cartas Régias, Avisos e Ordens enviadas do Conselho Ultramarino aos Governadores Gerais. Nessa legislação delineava-se a estrutura administrativa da Capitania, bem como as rotinas a serem implantadas. O livro SC-405 se ocupou de controlar os originais provenientes do Conselho Ultramarino e os livros de registros. Esses últimos eram produzidos na Secretaria de Governo, a partir dos traslados dos originais, provenientes do Conselho Ultramarino e das deliberações do Governador Geral.

Devido ao fato de tais livros possuírem objetivos distintos, optou-se por descrevê-los em itens.

3.1 O Livro SC - 03

A cronologia que envolve o livro SC-03 pode ser definida a partir de dois marcos: 1754, o ano do início de sua elaboração, conforme uma anotação no final do item "Aviso a quem ler". (Não foi possível identificar a data de seu encerramento.) O segundo marco abrange o período de 1708 a 1788, que corresponde ao da documentação referenciada.

Antes de analisar as concepções que nortearam a elaboração do livro SC-03, é interessante explicitar três momentos em que são discutidos o significado e a autoria dessa obra.

Feu de Carvalho, em 1922, ao descrevê-la, atenta para a incorreção na classificação do Catálogo de 1907, que não distinguiu dos demais a sua natureza de “-índice - ou - Guia”. Segundo ele, esse livro não poderia ter recebido a numeração corrente de 03, uma vez que remete a “todos os actos administrativos nos livros outr’ora existentes na Secretaria do Governo de Minas, o qual nos patenteia a ordem e methodo que então reinavam em seus archivos.”¹ Feu de Carvalho também comenta a publicação desse livro em 1911 pela RAPM, observando a omissão das quatro primeiras páginas do livro que continham o resumo de vinte e sete determinações régias compreendidas entre os anos de 1708 e 1713, cuja transcrição é por ele realizada.² No SC-03 encontra-se uma justificativa para o fato de a legislação deste período específico apresentar-se sob a forma de resumo. Os originais foram “desencaminhados ou pôr culpa dos oficiais da Secretaria, ou pelo fato de ter estado a Capitania ligada a do Rio de Janeiro.”³

Em 1989, Caio Boschi publicou um artigo na *Revista do Departamento de História*, analisando os livros do fundo com relação aos aspectos: origem, formação, organização, conteúdo, facilidades e obstáculos na sua consulta.⁴ A identificação da autoria do livro SC-03 não constituiu objeto de investigação do historiador. Contudo, ao buscar reconhecer a “matriz formadora” do fundo SG, BOSCHI a atribui ao desembargador José João Teixeira Coelho, bem como a autoria do livro SC-03.⁵

A “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais”, memória apresentada à Rainha D. Maria I, por José João Teixeira Coelho, em 1780, foi o documento que forneceu elementos a BOSCHI para reconhecer a

¹ FEU DE CARVALHO, Theophilo. RAPM. B.H. v. xx, 1924. p.461.

² Ibidem. P.461-469.

³ APM/SC-03

⁴ BOSCHI, Caio C. Os códices coloniais do Arquivo Público Mineiro. REVISTA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA. 9(1989):21-30.

⁵ Ibidem. p.25.

autoria do SC-03. No “Discurso Preliminar”, da memória, TEIXEIRA COELHO descreveu os procedimentos anteriores à composição da “Instrução”:

“no espaço de dois anos,[foi confeccionada] uma coleção das ordens que, desde o ano de 1700 até o de 1774, se dirigiram àquele governo, substanciando-as e dividindo-as com clareza em separados e respectivos títulos e tirando as determinações reais da obscuridade em que até então haviam existido. Acabada finalmente a dita coleção, passei a examinar, com trabalho grande, mais de cem livros antigos e modernos nos arquivos confusos da Secretaria de Governo, da Contadoria da Real Fazenda e da Intendência de Vila Rica; entrei logo a combinar as ordens e aprofundar as matérias, indagando-as desde a sua origem e fazendo sobre cada uma delas as minhas reflexões, à vista de documentos autênticos e notícias puras. Munidos destes socorros formei o plano desta obra, na qual depois de fazer uma descrição corográfica da Capitania de Minas Gerais ...”.

(TEIXEIRA COELHO, 1780)

Segundo BOSCHI, esse corpo de leis mencionado por TEIXEIRA COELHO “é o que compreende hoje o código 3 da Seção Colonial...”.⁶

Em 1994, a Fundação João Pinheiro, através do Centro de Estudos Históricos e Culturais, publicou como primeiro livro de sua Coleção Mineiriana - Série Clássicos, as “Instruções” de TEIXEIRA COELHO, contendo um estudo introdutório do historiador Francisco Iglésias.⁷

Esse estudo ocupou-se dos seguintes aspectos: analisar as publicações anteriores dessa memória de TEIXEIRA COELHO; resgatar o significado desse documento no contexto da administração portuguesa em que se insere a sua elaboração, bem como a sua utilização posterior para a escrita da história; registrar alguns dados biográficos do autor, notadamente os que

⁶ BOSCHI, Caio C. Op. cit. p.25.

⁷ TEIXEIRA COELHO, José João. **Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais**. Introdução por Francisco Iglésias; leitura paleográfica e atualização ortográfica por Cláudia Alves Melo. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

remetem à trajetória de sua vida funcional; e descrever todo o plano da obra e os procedimentos metodológicos utilizados para a sua elaboração.

Ao fazê-lo, IGLÉSIAS aponta as mesmas justificativas de BOSCHI, e conclui que a "composição de uma coleção de ordens" é o trabalho publicado na Revista do Arquivo Público Mineiro em 1911 sob o título "Coleção sumária das próprias Leis, Cartas Régias, Avisos, e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo".⁸ IGLÉSIAS nota a omissão do nome do autor do trabalho pela RAPM, mas sabe-se, ser ele TEIXEIRA COELHO, "não só pelo que diz no "Discurso Preliminar" ca Instrução, como pela nota 51 do tomo V da História do Brasil, de VARNHAGEN.⁹ Aliás, FEU DE CARVALHO (1922) já havia identificado esta publicação da RAPM de 1911 como uma reprodução do livro SC-03.¹⁰

A identificação da autoria do livro SC-03 deu-se em função de estudos historiográficos que, ao analisarem os procedimentos metodológicos utilizados por TEIXEIRA COELHO na elaboração de suas "Instruções", verificaram a existência de dois produtos resultantes; a memória, propriamente dita, e um Instrumento de Busca, remetendo de forma específica à legislação enviada do Conselho Ultramarino à Capitania de Minas.

Porém, o desenvolvimento desta pesquisa, que teve como um de seus objetivos a análise do original do livro SC-03, identificou um dado expressivo, na busca da autoria deste livro. Trata-se a anotação de 1754 na introdução do livro como sendo a de sua primeira exposição aos funcionários da Secretaria de Governo. Ainda que não haja uma biografia de TEIXEIRA COELHO, registros apontam a sua primeira nomeação para servir na Capitania de Minas, como Intendente de Vila Rica, em 20 de outubro de 1767; treze anos

⁸ RAPM, B.H, v.XVI, N.1, P.331-474. Observa-se que IGLÉSIAS não registrou o título da forma que foi publicado: "Coleção sumária das próprias Leis, Cartas Regias, Avisos" e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, deduzidos por ordem a títulos separados.

⁹ TEIXEIRA COELHO, José João. Op. Cit. p.25.

¹⁰ FEU DE CARVALHO, Theophilo. RAPM, B.H, v. XX, 1924. p.461.

após a elaboração do SC-03.¹¹ Outro dado relevante é o SC-03 também remeter à legislação posterior a 1780, ano em que TEIXEIRA COELHO já se encontrava em Portugal como Desembargador da Relação do Porto. O último registro do SC-03 é uma Ordem Régia sobre a cobrança de Dízimos de 20 de junho de 1788.¹² Diante desse quadro, é possível deduzir que a elaboração do livro SC-03 não resulta do trabalho de um autor determinado, mas que tenha sido alimentada com novas informações ao longo deste período de 1754 a 1788, por oficiais e amanuenses da Secretaria de Governo.

É possível ainda retomar esses mesmos elementos analisados por BOSCHI e IGLÉSIAS e definir outra combinação para as peças deste quebra cabeça. O exame acurado dos parágrafos de números 13, 14, 15, e 16 do “Discurso Preliminar”, da “Instrução” de TEIXEIRA COELHO, possibilita a reconstituição das etapas de trabalho dessa obra. A primeira delas consistiu em coletar as ordens enviadas aos Governadores da Capitania, no período de 1700 a 1774, “dividindo as com clareza em separados e respectivos títulos”. Segundo o autor, o rastreamento dessas fontes foi feito em “mais de cem livros antigos e modernos nos arquivos confusos da Secretaria de Governno, da Contadoria de Real Fazenda e da Intendência de Vila Rica”. Acredita-se que essa coleção é a que se encontra relacionada cronologicamente no final da própria “INSTRUÇÃO” de TEIXEIRA COELHO, com o seguinte título: “Índice das ordens e mais documentos a que se refere esta obra, com as citações dos livros onde se acham”. A segunda etapa, descrita no parágrafo de número 15, consistiu no desenvolvimento dos vinte e seis capítulos que compõem a obra. No parágrafo 16, o autor apresenta a conclusão do seu trabalho:

“Ultimamente compilei tudo neste volume segundo aquele método que me pareceu mais proporcionado para que os governadores da sobredita capitania, aproveitando-se das luzes que lhes comunico,

¹¹ TEIXEIRA COELHO, José João. Op. Cit. p.23.

¹² APM/SC-03.

possam entrar com mais independência no exercício dos seus empregos, possam ser mais úteis ao Estado e possam aperfeiçoar o meu trabalho, acrescentando as reflexões judiciosas que subministrar a experiência”.

(TEIXEIRA COELHO, 1780).

Essas evidências sugerem a formulação de uma nova proposição: todos os produtos gerados pelo trabalho de TEIXEIRA COELHO encontram-se reunidos na própria INSTRUÇÃO, não sendo possível estabelecer correspondência entre esta obra e o livro SC-03.

Constata-se assim que, apesar de a identificação da autoria do livro SC-03 ainda se apresentar solucionada no âmbito dos trabalhos de caráter historiográfico, não se deve dá-la por concluída uma vez que há elementos no “Discurso Preliminar” e na “Instrução” que possibilitam a inferência de outras alternativas para a questão.

A despeito de a produção historiográfica reconhecer a relevância desse trabalho, cuja autoria atribuiu a TEIXEIRA COELHO, para a compreensão do processo administrativo colonial; e de FEU DE CARVALHO também atestar a sua importância para desvendar o método e a ordem prevaletentes nos arquivos da Secretaria de Governo da Capitania de Minas; até o momento não havia sido sistematizado nenhum projeto visando à elaboração de uma Tabela de Equivalência que estabelecesse relação de concordância entre as notações estabelecidas em 1754, no livro SC-03, e as que predominam hoje, no acervo sob a guarda do APM.

Foi a necessidade de se resgatar esse conjunto de informações consubstanciadas no livro SC-03 que delimitou o objetivo específico desta pesquisa: a elaboração de uma Tabela de Equivalência.

A constituição dela se valeu da constatação do procedimento adotado no período anterior a 1754, que consistia em registrar, no próprio documento, o número do maço a que este pertencia. Percorrendo anotações, em um possível reconstruir os três processos de organização a que a trajetória desse conjunto documental foi submetida.

QUADRO 4

TABELA DE EQUIVALÊNCIA PARA O LIVRO SC-03
Fundo SG - APM

NOTAÇÃO ANTERIOR 1754	NOTAÇÃO DE 1754	NOTAÇÃO DE 1977
MAÇO 1	1. TOMO	---
MAÇO 2	2. TOMO	SC-35 (1732-1734)
MAÇO 3	2. TOMO	SC-35 (1732-1734)
MAÇO 4	2. TOMO	SC-35 (1732-1734)
MAÇO 5	2. TOMO	SC-35 (1732-1734)
MAÇO 6	3. TOMO	---
MAÇO 7	3. TOMO	---
MAÇO 8	4. TOMO	SC-63 (1738)
MAÇO 9	5. TOMO	SC-70 (1739-1740)
MAÇO 10	6. TOMO	SC-77 (1741-1742)
MAÇO 11	7. TOMO	SC-81 (1743-1744)
MAÇO 12	8. TOMO	SC-86 (1745-1747)
MAÇO 13	8. TOMO	SC-86 (1745-1747)
MAÇO 14	9. TOMO	SC-92 (1748-1753)
MAÇO 15	9. TOMO	SC-92 (1748-1753)
MAÇO 16	10. TOMO	SC-95 (1749-1756)
MAÇO 17	11. TOMO	SC-109(1753-1757)
MAÇO 18	12. TOMO	SC-97 e 98(1750-1752)(1750-1757)
MAÇO 19	13. TOMO	SC-113(1754-1758)
MAÇO 20	14. TOMO	---
MAÇO 21	15. TOMO	SC-137(1763-1767)
MAÇO AVULSO	16. TOMO	SC-18(1720-1763)
	1. TOMO Encademação de Pergaminho Ordens de D. Lourenço de Almeida	SC-20(1721-1725)
	2. TOMO Encademação de Pergaminho Ordens de D. Lourenço de Almeida	
	3. TOMO Encademação de Pergaminho Ordens de D. Lourenço de Almeida	SC-22(1721-1731)
	. TOMO ou maço último que é o 2.º que está por encadernar; contém até o presente as ordens do n.1 até o n. 78, e se substanciarão nesta obra as que escreverem	SC-135(1761-1767)

FONTE: Livros Manuscritos da Seção Colonial do APM.
APM/SC-03
RAPM. BH, V: XXVIII, 1977.

O primeiro aspecto identificado a partir dessa Tabela é: em 1754, no Governo Interino de José Antônio Freire de Andrada, cujo Secretário de Governo, também interino, era Bento Luís de Almeida, a documentação proveniente do Conselho Ultramarino, que se encontrava na Secretaria de Governo, foi reorganizada. De 22 maços passou a ser encadernada em 20 tomos. Conforme a Tabela demonstra, foi então que a documentação acumulada durante a gestão de D.Lourenço de Almeida (18/8/1721 a 1/9/1732), primeiro Governador Geral da Capitania de Minas Gerais após a independência de São Paulo, foi organizada em três tomos, encadernados em pergaminho.

O exame da Tabela permite concluir, através da comparação das notações, que não houve alterações expressivas no processo de reunião dos documentos para a formação das unidades. Apenas o tomo 12 foi desmembrado, correspondendo atualmente a dois volumes: o SC-97 e o SC-98. As notas introdutórias do livro SC-03 fazem referências aos critérios utilizados tanto para a confecção dos maços, como dos tomos. A descrição da acumulação dos maços, anterior a 1754, é a seguinte: "... se deve saber que os Srs. Governadores iam pondo em distintos maços as ordens que recebiam, numerando-as sem seguir visto formalidade certa...".¹³ A conversão dos maços em tomos consistiu em reunir em "quantidade que parecesse mais útil, a quem os mandou encadernar para melhor comodidade, atendendo serem desiguais na altura."¹⁴

Caso seja feita uma análise da reunião orgânica desses documentos no período em que ainda estavam sendo acumulados na Secretaria de Governo, em comparação com o arranjo hoje definido, no APM, verifica-se uma mudança substancial. Enquanto esses tomos estiveram diretamente vinculados à Secretaria de Governo, foi-lhes conferido um tratamento de documentos, selecionados a partir da preservação de sua proveniência - o Conselho Ultramarino, constituindo assim um grupo

¹³ APM/SC-03.

¹⁴ APM/SC-03.

específico, o conjunto arquivístico desse órgão administrativo. A numeração corrente atribuída a essas unidades, em 1754, atesta um tratamento diferenciado para elas naquele período. A elaboração de um instrumento que garantisse a recuperação de dados desse conjunto de documentos previamente selecionados (o livro SC-03) também constitui uma evidência disso. Entretanto, o exame da coluna "Notação 1977" demonstra a instauração de uma nova ordem, que não reflete mais a organização de um grupo documental com identidade própria. As unidades agora contam com intervalos significativos em sua numeração, mostrando que o critério observado para a estruturação desta documentação foi unicamente o cronológico. Certamente, essa alteração ocorreu quando esse acervo da Secretaria de Governo passou à custódia do APM, e foi definido um quadro de arranjo comum a todos os livros desse fundo, a partir do aspecto cronológico, conforme o Catálogo de 1907.

A Tabela também permite avaliar que o APM possui condições de acessar apenas 75% do conjunto documental específico referenciado no livro SC-03. Cinco de seus volumes não foram localizados. Nesta pesquisa, a identificação desses 20 tomos esteve circunscrita aos 405 livros do fundo Secretaria de Governo. Não foram investigados outros fundos que poderiam estar abrigando, ainda que indevidamente, essas peças. A localização indevida de documentos em arquivos permanentes ocorre comumente ; o próprio livro SC-405 só foi reintegrado ao seu devido fundo, SG, em 1989.

O último aspecto a ser analisado, neste item, é a definição da estrutura do livro SC-03. O primeiro item do livro, com subtítulo "*Ordens Régias, que não se acham compreendidas na coleção*", consiste no resumo de vinte e sete determinações régias, emitidas de 1708 a 1713, cujos originais haviam sido extraviados da Secretaria de Governo, no período em que a Capitania de Minas esteve subordinada à do Rio de Janeiro e São Paulo.¹⁵

¹⁵ RAPM, B.H, v.I, n.I, p.3-8, jan./mar. 1896. De 1693 a 1709, Minas esteve subordinada a uma divisão administrativa que abrangia três regiões, sob a denominação de Capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, cuja sede era o Rio de Janeiro. De 1709 a 1720 vigorou a Capitania de São Paulo e Minas Gerais, com sede em São Paulo. Pelo alvará de 2/12/1720 será criada a Capitania Independente de Minas Gerais.

O segundo item, "Aviso a quem ler", registrou a relação de equivalência entre os antigos maços e sua respectiva transformação em tomos, em 1754, e os procedimentos verificados na confecção dessas unidades.

O terceiro subtítulo apresentado é: "*Sumário dos Títulos debaixo dos quais se compreendem todas as leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos Livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, excetuando algumas que não vão por serem feitas para casos particulares, ou para outras Capitanias ou para suas informações*". Esse item apresenta os descritores usados visando à recuperação do conteúdo dos documentos. No próprio subtítulo encontra-se uma das concepções que norteariam essa ação, qual seja, a de excluir a classificação dos documentos que se remetessem a casos particulares ou que não fossem específicos à Capitania de Minas.

Nesta pesquisa, foram tomados por "casos particulares", documentos que não se ocupavam da definição política ou da estrutura organizacional da Capitania de Minas; assim, foram classificados, por exemplo, os papéis que regulamentavam as condições de nomeação e jurisdições pertinentes aos "Militares pagos", mas não foram trabalhadas as nomeações individuais. A adoção deste procedimento resultou na não indexação de um número expressivo de documentos, incluídos nos livros, que refletiam atividades e operações executivas específicas da Secretaria de Governo. Conforme esse processo de recuperação de informação definido no livro SC-03, alguns documentos não foram contemplados. Isso não significa que não tenham sido objeto de outras formas de tratamento. O livro SC-405, objeto de estudo do próximo item, ocupa-se da descrição de todos os documentos constituintes desses maços. Os livros de registros também forneciam recursos para a recuperação dessa informação. Assim, a nomeação para um posto militar, conteúdo de uma Carta Patente, poderia ser localizada em um livro de registro, para o qual geralmente era elaborado um índice onomástico, anexado no início ou no final da peça.

No processo de classificação do livro SC-03 foram identificados vinte e seis descritores, denominados à época por títulos, cuja estrutura se encontra reproduzida no Anexo J. Os seis primeiros descritores remetem à regulamentação dos funcionários que serviam na Secretaria de Governo - hierarquia, critérios de suas nomeações, atribuições, e seus vencimentos. Os outros vinte descritores remetem às funções que competiam a esta unidade administrativa. A partir desses títulos, foi definida a montagem do livro SC-03, que consistiu em representar em grupos a descrição de documentos classificados sob a mesma natureza, e em ordem cronológica. A elaboração dos verbetes obedeceu aos seguintes critérios: identificação da espécie documental, data cronológica, reprodução do dispositivo e da sanção, e por último notação de localização.¹⁶

Deduz-se que o livro SC-03 foi o resultado de uma atividade intelectual, cujo procedimento básico consistiu na elaboração de um quadro de classificação, fundamentada na análise do conteúdo dos documentos, ajustada às necessidades correntes daquela agência. Tal conduta é também a recomendada pela arquivística contemporânea para se encontrar as informações encontradas quando solicitadas.

3.2 O livro SC-405

Esse livro esteve, até 1989, incluído no fundo Casa dos Contos. No período de 1972-1973, o Ministério da Fazenda através da Escola de Administração Fazendária, retoma as atividades desenvolvidas pelo Centro de Pesquisa do Ciclo do Ouro (CECO). Um de seus objetivos

¹⁶ BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Identificação diplomática dos documentos. In: -. ARQUIVOS PERMANENTES: TRATAMENTO DOCUMENTAL; São Paulo, T. A. Queiroz, 1991. P. 03-62. Nesse capítulo a autora define os termos dispositivo e sanção de um documento: "(...) o dispositivo (dispositivo) é a própria substância do ato; é a parte na qual se determina o que se quer, é o "assunto" propriamente dito; segue-se a sanção (sanctio ou minatio), na qual se explicitam as penalidades que serão aplicadas, caso não se cumpra o dispositivo (...)".

consistia em localizar e reunir informações que remetessem à experiência administrativo-tributária da Capitania de Minas. Os procedimentos que traduziram esse objetivo foram a microfilmagem de documentos e a elaboração de Instrumentos de Busca para acervos dispersos em instituições entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais. Assim, através do convênio CECO/APM, foi descrito um conjunto documental, sob a guarda do APM, identificado por Casa dos Contos, que abriga papéis relativos aos aspectos fazendários, produzidos por diversos órgãos da Capitania e Província de Minas. Esse livro, cuja notação atual é SC-405, foi então descrito no Instrumento de Busca, intitulado Arquivo da Casa dos Contos, como sendo de provisões e ordens da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, e recebeu a numeração corrente de 2005.¹⁷ Somente em 1989, quando uma Pesquisadora de História do APM, Edilane de Almeida Carneiro, realizava a revisão daquele Instrumento, ele foi devidamente identificado como Inventário dos livros pertencentes a Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais. Naquela ocasião, recolhido ao seu fundo de proveniência, recebeu a notação de SC-405.

O livro SC-405 apresenta-se hoje incompleto, faltando as vinte e duas primeiras folhas, que certamente constituíam um caderno, perdido com o rompimento da costura. Originalmente, ele era formado por duzentos e noventa e sete folhas, numeradas e rubricadas, das quais utilizadas duzentos e oitenta e quatro.

A exemplo do livro SC-03, para o SC-405 também podem ser definidos dois marcos cronológicos: o ano de 1758, data provável de seu início - a ausência de suas primeiras páginas não permite definir com precisão esta data; e o período entre 1731 e 1787, correspondente ao da documentação referenciada.

¹⁷ ARQUIVO DA CASA DOS CONTOS - VILA RICA, s.l. s.d.

Foi dito no início do item 2, que o SC-405 ocupou-se do controle dos originais provenientes do Conselho Ultramarino, e dos livros de registros, produzidos por essa repartição. Exercer o controle da documentação consiste num objetivo distinto da recuperação de informações, demandando procedimentos exclusivos

O registro de quatro Termos de Encerramento e Entrega, no Livro SC-405, foi o procedimento exclusivo que distinguiu esta peça como um instrumento de controle do patrimônio documental da Secretaria de Governo. O Termo de Encerramento e Entrega era elaborado para que se processasse a transferência da responsabilidade da guarda da documentação, que se encontrava na Secretaria de Governo por ocasião da sucessão dos Secretários de Governo da Capitania de Minas. No âmbito desta pesquisa, não foi encontrado nenhum documento que fixasse normas para a sua elaboração. Porém, a partir da leitura desses quatro Termos, é possível identificar itens importantes na sua confecção, representados no Quadro 5.

QUADRO 5 - Controle dos Maços de Ordens Régias e Livros de Registros da Secretaria da Capitania de Minas Gerais, através dos Termos de Encerramento e Entrega de 1758, 1759, 1762 e 1785.

Data do termo de Encerramento e Entrega	Nº da página do livro SC	Nome do Secretário que entregou o acervo	Nome do Secretário que recebeu o acervo	Total de nº de maços de ordens régias	Total de Documentos nos maços de ordens régias	Total de ordens régias extra-viadas	Total de ordens régias ausentes da S.G.	Total de livros de registros extra-viados	Total de livros de registros ausentes da SG	Observações
17/1758 Anexo L)	154-156v	José Cardoso Peleja	Manuel Francisco da Costa Barros	18	1290	6	5	92	6	Peças documentais relacionadas, neste termo, que não se enquadraram nas características de maços de ordens régias ou livros de registro: - Dois livros de ordens encadernados, o primeiro com cento e cinquenta e sete, e o segundo com cento e cinquenta e uma; um livro com quarenta cartas do Secretário de Estado; um maço com onze cópias assinadas pelo Secretário do Conselho Ultramarino; um maço de cinquenta e sete ordens e cartas de Sua Majestade, que possuía o título de dispersas.
5/8/1759 Anexo M)	155-156	Manuel Francisco da Costa Barros	Manuel Pinto de Azevedo	-	-	-	-	93	-	As ordens régias e os livros de registros ausentes encontravam-se no Rio de Janeiro por determinação do Governador Geral Gomes Freire de Andrada (Conde de Bobadela). Neste termo é declarado o recebimento de "ordens e livros", mas não são discriminados. Destaca o recebimento de duas cartas do Secretário de Estado; duas ordens (sendo que uma foi registrada no "livro 93 que ainda corre"); e dois livros que foram utilizados de 1721-1735 e outro de 1712-1740.
1/9/1762 Anexo N)	160-161	Manuel da Silva Neves	Cláudio Manoel da Costa	19	35	-	5	101	2	As ordens régias e livros de registros ausentes foram transferidos à Capitania do Rio de Janeiro por determinação do Governador Geral Gomes Freire de Andrada.
18/1/1765 Anexo O)	171v.-172	-	-	-	-	-	-	196	1	O livro de registro, de número 30, encontra-se desaparecido desde o falecimento do Secretário Manoel Pinto de Azevedo. O livro de registro, de número 2, se encontra no Rio de Janeiro, por determinação do Governador Geral Gomes Freire de Andrada. O livro de registro de número 102 não se encontrava na Secretaria.

O processo de sucessão dos Secretários de Governo, no período de 1758 a 1785, é um dos aspectos que o Quadro 5 permite avaliar. A primeira observação é que ele não acompanhou a determinação estabelecida pelo Regimento do Secretário de Governo de 1689, passado aos Secretários da Capitania do Rio de Janeiro, e extensivo aos mineiros (ANEXO Q). Por esse Regimento, os secretários deveriam ser providos diretamente pelo Rei, para um exercício de três anos. José Cardoso Peleja tomou posse do cargo em 1749, e só o deixou por motivo de falecimento, após haver permanecido aproximadamente dez anos na função. Esse foi o único Termo registrado no livro SC-405, que contou com a assinatura de um tabelião, Sebastião Francisco Bandeira; do filho e testamenteiro do falecido Secretário José Cardoso Peleja, Diogo Luís Peleja; e do Secretário que assumia, Manuel Francisco da Costa Barros. Além disso ele é o termo que descreve de maneira mais detalhada o acervo que se encontrava na Secretaria de Governo.

Manuel Francisco da Costa Barros ocupa o cargo interinamente, por apenas oito meses e dois dias. A transferência da Secretaria a BARROS ocorrerá em um regime especial. A entrega do acervo foi feita primeiramente ao oficial José Pereira da Cunha, em 2/4/1759. A Secretaria passou a Manoel Pinto de Azevedo em 15/8/1759. O curto espaço de tempo ocupado por BARROS na secretaria explica as poucas alterações do Termo de 1759 em relação ao acervo que foi descrito em 1758. O período de oito meses foi pouco significativo para a produção e acumulação documental nos padrões vigentes em uma administração colonial no século XVIII.

A única anotação pontual no livro SC-405, de Manoel Pinto de Azevedo é o "Termo de Encerramento e Entrega de 1759". Através desse livro não é possível saber a data de encerramento da gestão de AZEVEDO e tampouco a de seu sucessor Manoel da Silva Neves. O Instrumento de Busca, Índice dos Códices da Casa dos Contos de Vila Rica, apresenta uma lista onomástica dos Secretários de Governo da Capitania de Minas (Anexo R)

onde o nome de AZEVEDO não é mencionado, e o de NEVES é identificado como sucessor de BARROS. O ano de 1759 é dado como o de início da sua gestão. No "Termo de Encerramento e Entrega" de 1762, ao se comunicar a perda de um livro de registro, é afirmado que ele fôra extraviado após o falecimento de AZEVEDO. Assim, pode-se inferir que AZEVEDO não completou o tempo regulamentar de três anos, definido para o cargo de Secretário de Governo, sendo substituído por NEVES; e que a gestão de ambos se deu entre 1759 e 1762. O fluxo e o controle documental, ao que parece, ocorreram normalmente ao longo desses três anos.

O Termo de Encerramento e Entrega, pelo qual Cláudio Manoel da Costa faria a transferência do acervo da Secretaria ao seu sucessor, também não consta do livro SC-405. A lista onomástica, do Índice dos Códices da Casa dos Contos aponta que em 9/9/1765 José Luís Saião(Sênior) tomou posse da secretaria como sucessor de Cláudio Manoel da Costa, que cumprira o tempo regulamentar de três anos. Segundo essa lista onomástica, SAIÃO, que permaneceu na secretaria por dezoito anos e quatro meses, em momento algum de sua gestão, preocupou-se em controlar o acervo da secretaria através de registros no livro SC-405, onde seu nome não é mencionado.

O Termo de Encerramento e Entrega, de 1785, não foi assinado pelo Secretário que estava entregando o acervo e tampouco pelo que o estava recebendo. Ao final do Termo, a não assinatura do secretário é justificada devido à pouca quantidade de livros entregue e ao fato de alguns estarem sendo conservados no gabinete do Governador Geral Luís da Cunha Menezes. Em uma anotação feita logo após esse Termo, é possível identificar o nome do novo secretário, José Onório de Valadares Aboim, informação conferida com a lista onomástica do Índice dos Códices da Casa dos Contos.

A reconstituição das sucessões dos Secretários de Governo da Capitania de Minas demonstra que as determinações do Regimento dos Secretários de Governo, no que dizia respeito à duração do mandato, não

foram obedecidas, intercalando períodos de breve interinidade e longa permanência (até vinte anos, como no caso de José Luís Saião). Com base nesse quadro, deduz-se que certamente os secretários não eram os únicos funcionários responsáveis pela dinâmica daquela repartição, uma vez que a produção e acumulação do seu acervo documental não sofreram qualquer ruptura. No termo de 1758 um oficial foi responsável pela elaboração de uma lista de documentos encaminhados ao Rio de Janeiro. Em 1762, o acervo da Secretaria também foi entregue a um oficial. As ações desses funcionários foram de grande importância para a manutenção da integridade destes papéis, pelo menos ao longo daqueles vinte e sete anos aos quais o Quadro 5 se refere.

A partir deste Quadro também é possível reconstruir o movimento de Ordens Régias e os Livros de Registros. Para controle, convencionaram-se os seguintes itens: na totalização dos maços existentes na secretaria, o total de documentos em cada maço, o total de ordens régias extraviadas, e o total de ordens régias ausentes. Há uma diferenciação entre as ordens que não se encontravam na repartição e aquelas perdidas. O Regimento dos Secretários de Governo, não proibiu a saída das ordens da repartição, estabelecia apenas que deveriam ser registradas antes.

O Termo de 1758 destaca-se nesse processo de controle de documentos sob a guarda da Secretaria de Governo, uma vez que descreve de forma detalhada esse acervo, chegando a retomar com precisão as informações contidas no Termo de 1749, quando Antônio de Souza Machado transfere a José Cardoso Peleja a guarda da repartição, permitindo, assim recuperar a seguinte relação de ordens extraviadas e ausentes da Secretaria desde 1749:

QUADRO 6

RELAÇÃO DOS MAÇOS DE ORDENS RÉGIAS E LIVROS DE REGISTROS
EXTRAVIADOS E AUSENTES DA SECRETARIA DE GOVERNO DA
CAPITANIA DE MINAS GERAIS.
TERMO DE ENCERRAMENTO E ENTREGA DE 1749.

NÚMERO DO MAÇO	NÚMERO DA ORDEM EXTRAVIADA	NÚMERO DA ORDEM AUSENTE	NÚMERO DO LIVRO DE REGISTRO AUSENTE
5	70	--	1
7	12	--	2
10	34	--	3
10	65	--	4
12	59	--	5
14	22	--	6
18	--	45	
18	--	46	
18	--	47	
18	--	48	
18	--	49	
Total	6	5	6

FONTE - APM/SC-405

Após relacionar os extravios, o Termo de 1758 apresenta uma descrição comparando o total de documentos dos maços naquele ano, com composição de acordo com o "Inventário Velho" de 1749, feito por Antônio de Souza Machado. Assim, o maço de número 10 apresentava 104 ordens; o "Inventário Velho" de 106. O de número 12 apresentava 64 ordens; no "Inventário Velho" havia 65. O maço 14 apresentava um total de 27 ordens, enquanto que, no "Inventário Velho" eram 28 as ordens. Apesar de ter sido comunicado o extravio de documentos nos maços 5 e 7, não foi apresentado o novo total de peças que estas unidades passaram a ter, como foi feito para os demais.

Quanto aos documentos ausentes da Secretaria, 5 ordens do maço de número 18 e 6 livros de registro, o Termo de 1758 informa terem sido transferidos ao Rio de Janeiro por determinação do Governador - Geral da Capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrada (Conde de Bobadela). No

período de 1758 a 1763 Gomes Freire acumulou o governo de três capitanias: Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Os Termos de 1762 e de 1785 continuaram relacionando esses documentos como ausentes da Secretaria. Porém, o primeiro afirma que as cinco ordens continuavam no Rio de Janeiro, assim como dois livros de registro, e não traça explicações para os outros quatro. O Termo de 1785 informa que apenas o livro de registro de número dois continuava no Rio de Janeiro, mas, não faz alusão às ordens ou aos outros cinco livros. Diante desse quadro, resta a formulação de questões, que muito provavelmente, não poderão ser respondidas no contexto desta pesquisa. A primeira delas seria: esses documentos teriam retomado à Minas? Ou: essas ordens e livros de registro teriam alguma relação com os documentos extraviados mencionados no SC-03?

QUADRO 7

RELAÇÃO DOS MAÇOS DE ORDENS RÉGIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS. TERMO DE ENCERRAMENTO E ENTREGA - 1758

NÚMEROS DOS MAÇOS	TOTAL DE DOCUMENTOS
1	223
2	23
3	17
4	54
5	89
6	32
7	67
8	135
9	84
10	104
11	93
12	64
13	32
14	27
15	93
16	52
17	52
18	49
TOTAL	1290

Quanto ao fluxo desses documentos o Quadro 5, demonstra que o número de livros de registros aumentou bem mais do que o de maços. Durante esses vinte e sete anos foi acrescentado apenas um maço (contendo 35 ordens), contra cento e quatro livros de registros. A explicação se encontra no fato de que os livros de registros se destinavam às cópias de vários tipos de documentos, incluindo as ordens régias, a legislação produzida na capitania pelo Governador Geral, assim como as cartas patentes, cartas de provisões e cartas de sesmarias.

Após o registro do termo de 1785, o Secretário José Onório de Valadares Aboim cuidou para que se continuasse a descrição do acervo da secretaria, iniciada pelo maço de número 20, contando com a elaboração de sessenta e nove ementas, e a relação dos livros de registros, que atinge o número de 206. No término do livro SC-405, encontra-se a seguinte nota: "Segue o maço vinte e um no livro 100°.". Tal nota indica que a atividade de controle do patrimônio documental da Secretaria teria continuidade, porém não foi possível localizar o referido livro 100° no acervo do APM.

Na gestão de ABOIM será introduzido mais um procedimento metodológico para a descrição das ordens régias. Até aquela data, o procedimento básico havia consistido na elaboração de ementas. A inovação foi a classificação das ordens, cujo objetivo foi proporcionar "maior clareza e prontidão" no processo de busca das ordens régias. (ver Anexo O). Os descritores utilizados foram: Militares, Ministros, Câmaras, Sesmarias, Religiosos e Eclesiásticos, Fazenda Real e Limites.

Todos eles estão contidos na lista do livro SC-03, a exceção do Fazenda Real. No livro SC-03 optou-se por representar as atividades ou tipos de documentos específicos do órgão Fazenda Real, tais como: Rendas e contratos, Subsídios, e Donativos e Tributos (Anexo J). Os documentos não identificados nas categorias mencionadas acima não foram classificados. O mesmo critério de escolha de documentos também é verificado no livro SC-03, como observado no item anterior deste capítulo. Tomando como modelo o livro

SC-03, constata-se que o acesso às Ordens régias foi entendido como prioritário, conforme o objetivo de garantir a busca de questões relacionadas à estrutura organizacional da administração da Capitania de Minas.

Não obstante os livros SC-03 e SC-405 trabalharem com o mesmo fundo, e terem sido elaborados em períodos próximos, em nenhum momento um faz referência ao outro. A decisão verificada na gestão de ABOIM, de classificar as ordens régias, após a elaboração de ementas, significava adotar, os mesmos procedimentos metodológicos observados na elaboração do livro SC-03, significando uma duplicação de tarefas, no âmbito da Secretaria de Governo. Porém, não foram encontrados registros que justificassem tais procedimentos.

O processo de controle do acervo documental da Secretaria de Governo, consubstanciado no livro SC-405, deu-se através de dois mecanismos. O primeiro consistiu em inventariar de forma analítica todas as ordens régias que compunham os maços, e sumariamente os livros de registros. O segundo mecanismo consistiu em entremear a esse processo de descrição os Termos de Encerramento e Entrega.

O livro SC-405 remete a duas categorias de documentos existentes na Secretaria de Governo: os livros de registro e as ordens régias. O livro SC-03 concentra-se apenas nestas últimas. Diante disso, é necessário apresentar uma justificativa para a opção de se ter elaborado a Tabela de Equivalência apenas para o livro SC-03, uma vez que o SC-405 se encontra de forma mais completa. O SC-405 remete a 206 livros de registros e mais vinte maços de ordens régias. O tempo necessário para o resgate das relações de equivalência entre a fase corrente dessa documentação, referenciada no livro SC-405, e sua apresentação atual, sob a guarda do APM, extrapolaria aos limites de tempo necessário para a realização deste trabalho.

Foi também devido ao fator tempo que não se procurou resgatar as relações existentes entre os maços de ordens régias trabalhados nos dois livros. No entanto, através de uma análise, ainda que superficial, observou-se a não correspondência quanto ao período cronológico de alguns

maços que contém a mesma numeração corrente, citados no livro SC-03 e SC-405. Essa correspondência só foi encontrada para os seguintes maços: 4, 8, 9, 10, 11, 16 e 17. Outro fato é que o livro SC-03 registrou a encadernação dos maços de ordens régias, mas ao que tudo indica, eles continuaram a ser identificados por "maços". As explicações para tais aspectos, acredita-se, possam ser retomadas em uma outra oportunidade de pesquisa. A elaboração da Tabela de Equivalência para o livro SC-03, representada no Quadro 4, atende aos objetivos delineados inicialmente para esta pesquisa, mostrando ser possível o resgate das concepções que nortearam o tratamento da informação para o fundo Secretaria de Governo na sua fase permanente - aspecto abordado no primeiro capítulo - e em sua fase corrente - aspecto abordado neste capítulo.

Resta ainda mencionar o fato de que nenhum dos mencionados livros trabalhou com a totalidade da documentação pertinente à Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais. Esses livros não se ocuparam em recuperar a informação de documentos também acumulados na Secretaria de Governo, e que hoje se encontram sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, identificada como parte do fundo - "Documentação não encadernada da Capitania de Minas Gerais".

Os Termos de Encerramento e Entrega de 1759 e 1762 mencionam o recebimento de "maços de papéis avulsos", mas não fornecem indicação de qualquer tratamento específico dado a eles.

Quando esse fundo documental foi recolhido ao Arquivo Público Mineiro, no momento da criação desta instituição (julho de 1895), também não lhe foi atribuída qualquer forma de tratamento. Em relatório apresentado ao Presidente do Estado de Minas Gerais, em 1898, o Diretor do Arquivo, José Pedro Xavier da Veiga, justifica que se optou primeiramente pela

"elaboração dos catálogos dos livros manuscritos aqui existentes, pois os papéis avulsos, conquanto sejam em número avultado, não são pela maior parte sinão os originais de documentos, que existem em registro nos livros aludidos..."(MINAS GERAIS. Secretaria do Estado dos Negócios do Interior, 1898. p.285-289. Relatório)

Esses papéis só vieram a receber tratamento arquivístico, no período de 1987 a 1992, quando foi assinado um convênio entre o APM e a Universidade Federal de Minas Gerais com objetivo de organizá-los e acessá-los. Foram então identificados os tipos e os conteúdos dos documentos, até aquela época reconhecidos apenas por "documentos avulsos da colônia". Reconheceu-se que se tratava de documentação pertinente à Secretaria de Governo, com destaque para os requerimentos solicitando ao governador-geral nomeações para os seguintes postos: militares, oficiais de justiça, oficiais da fazenda real, e guarda-mores substitutos. Destacam-se ainda os que solicitavam as Cartas de Sesmarias e as Terras minerais. A medida em que competia ao governador-geral a função de fiscalizar as atividades dos ourives, religiosos, clérigos, negros, mulatos, forros e vadios, foi gerado um número significativo de registros remetendo a estas questões. Ao governador geral também foram encaminhadas as queixas, relatando os mais diversos tipos de ofensas ou danos infringidos aos moradores da capitania mineira.

Verificou-se, portanto, que esse conjunto documental não era constituído apenas dos papéis provenientes do Conselho Ultramarino, cujos originais recebiam tratamento específico.

A pesquisa desenvolvida neste capítulo procurou resgatar o processo de elaboração de Instrumentos de Busca e Controle para a Secretaria de Governo, em sua fase corrente, e constatou que um determinado tipo de documento - o proveniente do Conselho Ultramarino - foi privilegiado; outro foi excluído - os papéis gerados internamente na Capitania de Minas.

Esta análise revelou que somente os documentos provenientes do Conselho Ultramarino receberam tratamento específico, que visavam à recuperação da informação.

Entretanto em relação aos demais documentos produzidos e acumulados pela Secretaria de Governo foram dispensados mecanismos de controle que garantiram a preservação e a integridade do conjunto, ao longo do tempo, permitindo que hoje se desenvolvam estudos visando a projetar as relações de sua organicidade em dois níveis. O primeiro deles diz respeito à

identificação do trâmite e significado dos diversos tipos de documentos para o desenvolvimento das atividades específicas da Secretaria de Governo. E o segundo nível consiste em recuperar o aspecto hierárquico da Secretaria de Governo em relação aos demais órgãos administrativos da Capitania de Minas. Isso demonstra que não se trata de fundos independentes, mas de unidades da administração colonial portuguesa. Estudos dessa natureza poderiam fornecer subsídios à identificação de um conjunto documental reconhecido como Delegacia Fiscal e que abriga documentos produzidos por três órgãos: Junta da Real Fazenda, Intendência e Casa de Fundição. Este acervo encontra-se sob a guarda de três instituições: Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional e APM.

4 EM BUSCA DA ORGANICIDADE...

Certamente a afirmação de que "a produção de conhecimento histórico atingiu, nos anos 80, patamar de alta complexidade", feita em 1992, por Carlos Fico e Ronald Polito, constitui um consenso entre os historiadores¹. Essa produção valeu-se das mais variadas concepções metodológicas e abordagens temáticas. Maria do Carmo Gomes realizou em 1994 uma pesquisa objetivando resgatar o contexto específico da produção historiográfica sobre temas mineiros, no período de 1979/1990, e uma das tendências apontadas nesse trabalho foi a retomada do interesse pelo século XVIII. A pesquisa de GOMES identificou também que a instituição mais consultada nas "mais diferentes investigações científicas" foi o APM que "surge entre todos os períodos, temas e formatos, guardando apenas a já referida tendência a uma maior utilização nos estudos do período colonial."²

A partir disso, pode-se deduzir que a demanda de informações sobre o fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais será mantida, principalmente pelo meio acadêmico. O reconhecimento das tendências atuais da produção historiográfica, e de modo específico, das relações do pesquisador com esses documentos, é necessário para que se desenvolvam procedimentos metodológicos cada vez mais adequados à continuidade do acesso a esse acervo.

¹ FICO, Carlos. POLITO, Ronald. Brasil: Historiografia nos anos 80. *LPH: REVISTA DE HISTÓRIA*. v.3. n.1. 1992. Deptº de História /UFOP.

² GOMES, Maria do Carmo Alvarenga Andrade. *A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO HISTÓRICO E O DOCUMENTO: ESTUDO DA RELAÇÃO ENTRE A HISTORIOGRAFIA MINEIRA E AS FONTES; 1979/1990*. Belo Horizonte: UFMG/EB, 1994. Dissertação (mestrado).

LE GOFF, no artigo "Documento / Monumento", faz a seguinte afirmação a respeito do documento e de seu significado para a reconstituição de trajetórias históricas: "A intervenção do historiador que escolhe o documento, extraindo-o do conjunto dos dados do passado, preferindo-o a outros, atribuindo-lhe um valor de testemunho que, pelo menos em parte, depende da sua própria posição na sociedade da sua época e da sua organização mental, insere-se numa situação social que é ainda menos "neutra" do que a sua intervenção. O documento não é inócuo. É antes de mais o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziu, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhe o seu significado aparente." LE GOFF, fundamenta em FOUCAULT uma de suas conclusões: "(...) Assim como dantes a arqueologia tendia para a história, poder-se-ia dizer, jogando um pouco com as palavras, que a história, nos nossos dias, tende para a arqueologia, (...)".³

Assim, a crítica em relação aos documentos, um dos fundamentos do método histórico, hoje se desenvolve no sentido de resgatar o significado do documento no próprio contexto em que este foi gerado. Esse aspecto também ganha destaque para a produção historiográfica referente aos temas mineiros. Tudo isso torna este momento propício a um diálogo entre arquivistas e historiadores, cujo fundamento estaria na confluência de objetivos de ambos, qual seja, a gênese dos documentos.

Na arquivologia esse resgate está claramente mencionado no princípio de proveniência, que "consiste em agrupar os documentos de acordo com as suas origens nos órgãos administrativos" (SCHELLENBERG, 1980). Tal princípio objetiva garantir a reflexão acerca dos processos pelos quais os

³ LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1984.

documentos foram criados; a integridade dos arquivos quanto aos seus valores inerentes; finalmente, tornar conhecidas a natureza e a significação dos documentos sob a custódia de uma determinada instituição.

ROPER (1990), ao analisar as demandas geradas pelos acadêmicos nos arquivos do Reino Unido, observa que os cientistas têm empreendido novas formas de abordagem temática, delimitado períodos de estudo mais longos, e se utilizado de uma variedade maior de fontes. Segundo ROPER, a crítica minuciosa às fontes transformou-se em um dos “pilares da moderna metodologia histórica”. Isso tem levado os historiadores a freqüentarem os arquivos com regularidade, exigindo do arquivista o desempenho da tarefa de “historiador administrativo” na elucidação do contexto em que foram gerados os documentos.

A leitura desse artigo de ROPER, arquivista que atua em outra realidade, permite inferir que o desafio colocado pela moderna metodologia histórica pode ser resolvido a partir de recursos gerados pelos próprios arquivistas. Porém, as instituições arquivísticas do país não parecem aptas, a partir de recursos próprios, a traçar ações que lhes possibilitem enfrentar esse desafio. Daí a necessidade de se promover aproximação de arquivistas e historiadores visando ao desenvolvimento de ações conjuntas. Aos arquivistas, seria garantido elementos para sua orientação na elaboração de Instrumentos de Busca; aos historiadores, suporte para uma crítica sobre o significado dos documentos que utilizam.

O Arquivo Nacional, em 1985, publicou o livro “Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil Colonial”, sob a coordenação da Prof.^a Graça Salgado. Esse trabalho é parte de um projeto de pesquisa mais amplo do Arquivo Nacional, que visava à reconstituição da trajetória das estruturas administrativas, nos períodos colonial, monárquico e republicano, com a finalidade de subsidiar a organização do acervo documental sob a guarda dessa e de outras instituições. Um dos pontos relevantes desse trabalho é ter evidenciado que a “ausência de uma eficaz organização documental nos arquivos públicos brasileiros dificulta o avanço da pesquisa histórica à medida

que impede o acesso a novas fontes". A pesquisa, que culminou com a publicação de um livro, limitou-se ao período de 1530 a 1808, no âmbito da colônia, sem fazer distinções regionais; e a metodologia consistiu na elaboração de organogramas, a partir da análise dos regimentos, retratando as seguintes áreas: Governo, Fazenda, Justiça, Defesa e Igreja.

Em 1991, a Revista do Arquivo Municipal de São Paulo publicou um trabalho sobre a "Formação Administrativa da Cidade de São Paulo, 1554 -1954", cujo objetivo foi compor "um referencial seguro não apenas para os funcionários do Arquivo Histórico, encarregados das atividades de arranjo e descrição dos fundos ali conservados, mas também para o próprio usuário do patrimônio arquivístico paulistano". O desenvolvimento do trabalho se deu a partir da elaboração de textos e organogramas, divididos cronologicamente. A fonte básica foi o corpo de leis produzido pela câmara de São Paulo.

Em 1991, o APM, por meio de um convênio firmado com a Universidade Federal de Minas Gerais, através do Centro de Planejamento Regional (CEDEPLAR), passou a desenvolver o projeto "Estrutura e Dinâmica da Organização Politico-Administrativa de Minas Gerais", objetivando a constituição de um corpo sistemático de informações sobre a administração pública de Minas Gerais, de modo a fornecer subsídios, não só às atividades de arranjo e descrição dos fundos documentais recolhidos pelo APM, mas também aos usuários desse acervo. Entretanto, até o momento, não foi publicado nenhum produto desse projeto.

Essas três iniciativas comprovam que a busca da origem do documento é relevante tanto para o desenvolvimento do trabalho arquivístico como para outras atividades de investigação científica.

Por outro lado, essas pesquisas sobre a história administrativa no país encontram-se delimitadas à reconstituição das estruturas, através de organogramas, e remetem aos períodos cronológicos já consagrados: colônia, império e república. Também o seu procedimento metodológico baseia-se sempre no ordenamento jurídico representado por: leis, decretos, decretos-

leis, regulamentos, regimentos, e estatutos. Em "FISCAIS E MEIRINHOS" onde os regimentos são privilegiados; SALGADO (1986) justificou essa opção por considerar esse tipo de diploma legal o "mais importante ato da condução jurídico - administrativa dos negócios colônias". Ainda segundo essa autora, a partir da configuração dos organogramas, torna-se possível reconstituir a tramitação dos documentos pelas diversas instâncias administrativas. O desenvolvimento dessa pesquisa sugeriu, no entanto, que tal procedimento é insuficiente para alcançar esse objetivo.

A reconstituição do trâmite da documentação no contexto colonial faz-se necessária devido ao funcionamento de várias instâncias administrativas sob a forma de órgãos colegiados e, como ressaltou SALGADO (1986), ao fato de existirem "cargos com dupla autoridade, jurisdição, pouco delimitadas e hierarquias obscuras."

Diante deste quadro e dos recursos de que dispõem as instituições arquivísticas, em particular o APM, é que se defende a promoção de ações conjuntas entre historiadores e arquivistas visando à identificação dos processos específicos à administração da Capitania de Minas Gerais.

O objetivo deste capítulo consiste na tentativa de sistematizar alguns dados que possam contribuir para o entendimento da origem e da organicidade dos documentos do fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas. De forma específica, isso se dá através da localização dessa repartição frente aos demais órgãos administrativos da Capitania de Minas Gerais, e em algumas observações sobre as relações desses documentos entre si.

Esse objetivo não se encontrava delimitado no momento da elaboração do projeto desta pesquisa. Só ao final dela se vislumbrou a possibilidade de sua realização. Um artigo do Prof. Caio César Boschi (1989), já mencionado, onde são tratados aspectos deste fundo, também forneceu elementos para discussão neste capítulo.

4.1 O fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais no contexto da administração colonial.

A administração metropolitana portuguesa não chegou a formular regimentos específicos para o funcionamento da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais, mas apenas para o cargo de governador geral e secretário de governo. Essa maior ênfase nos cargos em detrimento dos órgãos pode ser observada de forma precisa através dos organogramas de FISCALIS E MEIRINHOS, onde não se tem a representação das Secretarias de Governo das Capitanias, e sim do cargo de Governador e Capitão-mor. São nove organogramas, dos quais três se relacionam diretamente com o período cronológico desta pesquisa, abrangendo os seguintes períodos: 1640 - 1750, 1750 - 1770 e 1770-1808.

Em Minas Gerais, os cargos de governador das armas e governador geral foram acumulados, motivo pelo qual serão analisados os dois regimentos para que se possa ter alcance da natureza das funções que competiam a essa repartição. O “Regimento de que hão de usar os governadores das armas de todas as províncias seus Auditores e Acessores”, é de 1º de junho de 1678, e possui cópias registradas nos livros SC-01 e SC-02. Seu objetivo foi disciplinar a hierarquia dos regimentos militares e definir as atribuições do Governador das armas, que consistiam em:

- Cuidar para que não ficassem sem castigo os crimes “graves e escandalosos” cometidos pelos soldados de sua província;
- Sentenciar à pena de morte, natural, civil, ou coartamento de membro, desde que estivessem presentes o marechal de campo geral e o auditor geral;
- Sentenciar crimes militares de motins, rebeliões, fugas e “quebramento de bandos”;
- Sentenciar pena de degredo, sem direito à apelação;
- Sentenciar prisão de delinqüentes;

- Proceder a diligências e devassas;
- Conceder licença, por escrito e registrada nos livros da vedoria(sic); para os soldados saírem das fronteiras
- Não imputar fintas - atribuição específica do Rei;
- Não se ingerir nos negócios da Fazenda Real: alfândegas, portos secos, terças, sisa, bens do conselho e outras atividades que possuíssem "tribunais separados"; caso houvesse algum descaminho ao bom governo público da justiça, ou fazenda, deveriam dar conta à metrópole;
- Não tomar parte nas eleições dos oficiais das ordenanças, atribuição pertencente às câmaras;
- Elaborar todos os anos a Relação dos cabos e soldados que melhor serviam, relatando o estado em que se encontravam as fortificações, no mês de março de cada ano e enviar à metrópole pelo Governador das Armas ou Cabo - maior, assinada pelo Ouvidor Geral do Conselho de Guerra;
- Registro da patente do Governador das armas na Corte, na Contadoria Geral, na Praça das Armas e nas instâncias em que serviria: câmara, ouvidoria e contadoria;
- Declaração das penas aplicadas pelas seguintes autoridades: Governador das armas, Marechal de Campo Geral, Auditor Geral, Corregedor da Comarca, Provedor, e Juiz de Fora.

O "Regimento trazido por D. Manoel Lobo, quando veio governar a capitania do Rio de Janeiro", foi também destinado ao governador geral das Minas, e possui cópias registradas nos livros SC-01 e SC - 02, com data de 7 de janeiro de 1679. De acordo com esse regimento, as principais atribuições do Governador Geral seriam:

- Enviar à metrópole atas da cerimônia de posse;
- Visitar fortalezas e armazéns, e determinar ao Escrivão da Fazenda que confeccionasse um Inventário de todas as munições, armas e artilharias; anexar as plantas de fortalezas e fortificações, e enviar à metrópole;

- Visitar de seis em seis meses as fortalezas e fortificações, providenciando o que lhes faltassem; comunicar à metrópole o que não fosse possível prover;
- Manter bom relacionamento com os vigários da Igreja e eclesiásticos da Capitania;
- Repartir terras conforme as leis;
- Cultivar "terras a dentro" e edificar novos engenhos;
- Cuidar das obras de caridade - Casas de Misericórdia;
- Enviar relação dos oficiais da justiça, guerra, e fazenda que serviam na Capitania;
- Descrever sobre a forma de arrecadação das rendas. Discriminar as rendas de que o Provedor toma conta. Se necessário recensear os feitores e almoxarifes, requisitando o auxílio dos funcionários da fazenda. Não consentir pagamento de dívidas nem soldos atrasados sem provisão real;
- Promover a vigilância na guarda e defesa dos portos, fortalezas, e fortificações da marinha da capitania;
- Repartir os moradores em Ordenanças por Companhias com Capitães e mais oficiais necessários; providenciar armas a todos, e cuidar para que o Regimento das Ordenanças fosse cumprido;
- Cuidar para o pagamento pontual dos Oficiais maiores e soldados, pelos rendimentos da Fazenda Real, mediante apresentação de suas armas limpas e consertadas;
- Era proibido aos Governadores, Ministros da Justiça, Guerra, Fazenda atividades mercantis, arrematar contratos e manter lojas públicas em suas casas;
- Não deveria ingerir-se na administração da justiça e fazenda, uma vez que estas possuíam os seus Regimentos, mas, em caso de omissão deveria advertir e continuar a informar a Sua Majestade;
- Prover os ofícios da justiça e da fazenda que vagassem no período de seu governo, por um período de seis meses, para não interromper o curso dos negócios;

- Prover os postos milicianos das ordenanças, mediante carta de confirmação da metrópole após um ano;
- Não prover os postos de guerra, os capitães de infantaria e capitães de passagem, que, quando vagos, deveriam ser informados ao Governador Geral do Estado do Brasil. O governador da Capitania deveria confeccionar uma lista de “pessoas beneméritas” e apresentá-la ao governador geral do Estado do Brasil; este apresentaria à Coroa uma lista tríplice, para que um nome fosse escolhido. Aos Alferes cabia substituí-lo enquanto outros não fossem nomeados.
- Não criar novos ofícios da justiça, fazenda ou guerra. Não alterar os ordenados e soldos;
- Cuidar para que pessoas condenadas a penas de degredo não ocupassem postos ou ofícios;
- Cuidar para que não houvesse comércio com as seguintes nações: Inglaterra, França, Holanda, e Espanha. O comércio só poderia ser praticado com os navios provenientes das Índias Ocidentais, Rio da Prata, Buenos Aires, com prata e ouro e outras fazendas da Europa e Índia Oriental, em troca de escravos e gêneros dessa Capitania, mediante pagamento dos “direitos costumados”;
- Governadores, ministros da justiça, fazenda e ouvidores deveriam cumprir somente ordens do Conselho Ultramarino e Secretaria de Estado. Os eclesiásticos eram subordinados à Mesa de Consciência e Ordens. Mas, para receberem seus vencimentos, pela Fazenda Real, todos deveriam possuir alvarás emitidos pelo Conselho Ultramarino;
- Os descobrimentos das minas de ouro eram empreendimentos dos vassallos, que deveriam pagar o quinto à Fazenda Real e submeter-se a um Regimento específico para esta atividade;
- Enviar lista da Infantaria local e de seus anexos, constando o vencimento de cada um, as patentes, alvarás e provisões por que servem;
- Enviar lista dos “oficiais de artilharia condestáveis e artilheiros”;

- Enviar uma relação do que importava à folha eclesiástica e secular, registrando as terças pagas por aquele governo, com distinção por pessoa, conforme a quantia que vencia, e por que ordens serviam;
- Enviar uma relação dos gastos extraordinários: reparos nas fortalezas, despesas de artilharias, concertos de armas, armazéns, quantia paga à misericórdia dessa cidade pela cura dos soldados, especificando a quem era entregue o dinheiro, e por que ordem se efetuava o pagamento;
- Enviar lista de soldados doentes que, de um ano para outro entraram na misericórdia, constando se pelos socorros a eles prestados se descontava alguma coisa, e quanto isso totalizava por ano;
- Enviar uma relação de todas as despesas feitas pelo Senado com os "Capuchos franceses", descrevendo quantos assistiam na Capitania. Desta lista deveriam constar também as despesas feitas com os oficiais da justiça, fazenda e guerra, e aqueles que não eram bons para o serviço e justiça daquele governo;
- Trasladar todos os regimentos, ordens, cartas, alvarás passados pelos Reis, Governadores Gerais do Estado, desde os livros e papéis mais antigos encontrados nos officios de justiça, fazenda e câmaras. Enviar ao Conselho Ultramarino, no prazo de um ano, a contar do dia da posse, um parecer sobre as reformas a serem feitas nesse conjunto de leis. O descumprimento dessa ordem poderia resultar na exoneração do Governador.
- Enviar notícias através de todos os navios que partissem daquele porto sobre assuntos eclesiásticos, de justiça, fazenda e guerra, acerca dos procedimentos das pessoas que serviam naquela capitania. Os Governadores gerais não deveriam impedir aos oficiais da Câmara, ministros, oficiais da justiça, fazenda e guerra de escreverem à metrópole, ainda que fosse para fazer queixas;
- Enviar informações com toda distinção e clareza possível, sempre que fossem solicitadas.

O "Regimento do secretário de governo do Rio de Janeiro pelo qual se ha de governar o das Minas em ordem ao tresdobro que deve levar na forma da provisão de Sua Majestade" é de 27 de julho de 1712 e está registrado no livro SC-02 (Anexo Q). Este regimento já foi mencionado no capítulo anterior, com o propósito de verificar o tempo de serviço dos secretários de governo. É desnecessário retomar aqui a sua análise, uma vez que o documento não possui o objetivo de identificar as funções exercidas pelos secretários e estabelecer relações com o órgão administrativo ao qual está vinculado. Sua finalidade é definir a origem dos ordenados destinados aos secretários, que não deveriam vir da Fazenda Real, e os emolumentos que incidiriam sobre os registros feitos nos livros da Secretaria das nomeações pelo Governador da Capitania. Estes documentos seriam as patentes para as ordenanças, as provisões para os ofícios de justiça e fazenda, as cartas de sesmarias, os registros de homenagens e cópias tiradas dos livros da Secretaria. Os emolumentos também incidiriam sobre o registro de provisões reais ou passadas pelo governador geral do Estado do Brasil.

Os três regimentos não foram elaborados visando exclusivamente à Capitania de Minas. O do governador das armas não distinguia uma praça determinada para a sua aplicação, adaptava-se a qualquer região do Império colonial português. Aquele destinado à ação do Governador Geral foi elaborado para o Governador da Capitania do Rio de Janeiro, com determinações inadequadas à Capitania de Minas Gerais, onde se destaca a preocupação com o controle dos fortes e fortalezas, artilharias, e com a Santa Casa de Misericórdia. Tais repartições militares não foram edificadas em Minas, e a Santa Casa de Misericórdia só começou a funcionar, em Vila Rica, a partir de agosto de 1762.⁴ Os Regimentos do Governador das Armas(1678) e do Governador Geral(1679) são anteriores à exploração regular do ouro no território mineiro que, de acordo com a RAPM, ocorreu a partir de 1695,

⁴ APM / CMOP - Livro 72, f. 107.

período em que a região estava subordinada à Capitania do Rio de Janeiro e São Paulo.⁵

A despeito das incongruências descritas acima, pode-se afirmar que as ações dos Governadores e Capitães gerais, na Capitania de Minas, pautaram-se por esses regimentos. De forma precisa, nos itens que determinam as seguintes atribuições:

- Distribuição de terras, (sesmarias);
- Provimento de ofícios da justiça, fazenda e postos milicianos das ordenanças;
- Definição e a aplicação de penas a militares;
- Envio de informações sobre "assuntos eclesiásticos, da justiça, fazenda e guerra, e sobre o procedimento das pessoas que serviam naquela capitania".⁶

A partir dessas atribuições foram definidas as dos governadores e capitães gerais nas Minas, associadas ainda a dinâmicas mais amplas, como a do povoamento do território e a do desenvolvimento da economia mineradora. Ao longo do tempo, o governador e capitão geral passa a desempenhar funções hoje definidas como de um supervisor da Coroa portuguesa na Capitania; sua participação como membro efetivo na Junta de Justiça e na Junta da Fazenda Real são duas evidências que atestam esse perfil.

TEIXEIRA COELHO, em sua "Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais" de 1780, sob o título "Da Junta da Fazenda Real de Vila Rica", descreve o funcionamento e as formas de estruturação dessas Juntas ao longo do tempo. Informa que, até 1765, esse órgão pautou-se pelo Regimento do Provedor de Vila Rica, e que o governador participou da Fazenda Real nos atos de arrematações, ao lado do provedor de Vila Rica, de um escrivão e de um procurador. Uma carta régia de 6 de março de 1765 definiu

⁵ RAPM. Belo Horizonte: v.1, n.1, jan./mar. 1895. p.2

⁶ APM / SC - 01.

uma outra estrutura hierárquica para a composição de seus membros: o governador passaria a atuar como presidente da Junta, e como deputados o provedor, o ouvidor, o intendente do ouro, e o procurador da fazenda. As cartas régias de 7 de setembro de 1771, 22 de agosto de 1775 e a provisão do Erário Régio de 30 de agosto de 1774 estabeleceram alterações no corpo de deputados dessa Junta, mas o Governador continuou exercendo a presidência.

Sobre a Junta de Justiça, TEIXEIRA COELHO informa que a sua criação se deu através da ordem de 24 de fevereiro de 1731, em Vila Rica, composta pelo governador, como presidente, dos ouvidores das quatro comarcas, o juiz de fora da Vila do Carmo e o provedor da fazenda. O seu objetivo seria sentenciar em "última pena" os delinqüentes bastardos, carijós, mulatos, e negros. Devido ao fato de não ser sempre possível a reunião de todos esses membros, para a realização das Juntas, a ordem de 31 de dezembro de 1735 determinou que elas poderiam ser realizadas apenas com a presença do ouvidor de Vila Rica, o juiz de fora da Vila do Carmo e dois ministros que se encontrassem presentes em Vila Rica. Por carta régia, de 12 de agosto de 1771 essa junta terá novamente a sua composição alterada. O governador volta a exercer a presidência, o ouvidor de Vila Rica passa a desempenhar a função de juiz relator, tendo como adjuntos cinco ministros letrados, que poderiam ser substituídos por advogados. Por essa carta régia, as Juntas de Justiça poderiam sentenciar sem fazer "distinção da qualidade dos réus," ou seja, estariam sob sua alçada os europeus, americanos, africanos livres ou escravos. Os delitos julgados seriam os de desobediência formal dos soldados e oficiais, pagos ou auxiliares, e ordenanças, aos seus superiores; a deserção de soldados e oficiais; sedição, rebelião e todos os crimes de lesa - majestade, homicídios, rapinas de salteadores, e resistência de justiças.

O fato de presidirem as atividades nas Juntas da Fazenda e da Justiça demonstra o grau de importância que os governadores e capitães gerais assumiram na Capitania de Minas, e também uma espécie de interação entre os órgãos administrativos da metrópole portuguesa. No entanto o desempenho dessas atividades não concorreu para um acúmulo de

documentos neste fundo, Secretaria de Governo, onde foram identificados apenas oito livros que contém os registros dos "Termos" sobre a realização das Juntas da Fazenda Real⁷. Esses livros no entanto, não se destinam exclusivamente a abrigar este tipo de documento. Assim é possível que a documentação produzida pela Junta da Fazenda Real tenha sido acumulada junto a um outro fundo, que também se encontra sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, sob a denominação de Delegacia Fiscal - DF.

Conjeturar acerca do destino da documentação produzida pela Junta de Justiça, no momento, parece algo bastante complexo. Tendo o governador geral participado dessa Junta seria de se esperar que os documentos gerados a partir dessas atividades fossem recolhidos à Secretaria de Governo; no entanto isso não ocorreu. A ouvidoria seria outro lugar onde procurar tais registros, caso tivesse se estabelecido enquanto uma repartição formal. O ouvidor desenvolveu atividades junto às Câmaras, Cartórios, Junta da Real Fazenda e Intendência dos Diamantes. No Arquivo Público Mineiro, encontra-se a documentação produzida e acumulada essencialmente pelos Senados das Câmaras de Vila Rica, Caeté, Mariana, Paracatu e Sabará, mas nesses fundos não se encontram papéis produzidos por essa Junta. Assim, torna-se necessário o desenvolvimento de pesquisas no sentido de se buscar entender as formas de registros produzidos pela Junta de Justiça e a sua possível localização.

O controle da distribuição de terras, fora do perímetro urbano das vilas, as sesmarias, foi outra atribuição do governador e capitão general das Minas e se desenvolveu através da interação das câmaras e da Junta da Fazenda Real. No período anterior a 1763, competia aos Intendentes proceder à demarcação das terras, mas a partir daquela data, por uma ordem régia, estabeleceu-se que as Câmaras, através de um Juiz das demarcações de sesmarias, seriam responsáveis por essa tarefa. Os funcionários da Junta da

⁷ Os livros, sob a guarda do APM, em que se encontram os registros dos Termos, produzidos pela Junta da Real Fazenda, são os seguintes: SC-06(1709-1754), SC-24(1721-1757), SC-33(1729-1755), SC-52(1736), SC-69(1738-1755), SC-121(1757-1767), SC-155(1766-1821) e SC -181(1771-1772). APM/SC.

Fazenda Real, o Juiz dos Feitos e o Procurador, deveriam atestar ao Governador e Capitão General se o requerente possuía outra sesmaria, mediante testemunhas apresentadas por ele; o depoimento seria registrado por um escrivão. TEIXEIRA COELHO, ao descrever esse processo de concessão de sesmaria destaca que não se devia conceder "uma [...] A quem tiver concedido outra, ainda que peça em diferente nome, [...] Ainda que seja pelo título de compra ou de herança".

Em relação ao processo de concessão de sesmarias, o fundo Secretaria de Governo abriga um volume expressivo de documentos. Junto à "Documentação não encadernada do fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas" encontram-se os requerimentos, em que os sesmeiros solicitam ao Governador e Capitão General a terra, descrevem a sua localização, e apresentam uma justificativa, que, na maioria das vezes, gira em torno da posse de escravos. É interessante observar que o requerente não data o documento, este dado será registrado apenas no momento em que o governador emitir o primeiro despacho ao Juiz de demarcações de sesmarias, e aos funcionários da Junta da Fazenda Real. Esses requerimentos transformavam-se em dossiês uma vez que lhes eram anexados os pareceres dos funcionários da Câmara, da Junta da Fazenda Real e a declaração das testemunhas. Nos livros desse fundo encontram-se os registros das Cartas de Sesmarias concedidas pelo governador geral. Mas, como as sesmarias, na concepção da administração colonial portuguesa, pertenciam a Sua Majestade, ainda era necessário enviar ao Conselho Ultramarino, em um prazo de sete anos, a Carta passada pelo governador geral para que a concessão fosse confirmada. Os registros de confirmação das sesmarias também se encontram distribuídos em quarenta e sete livros desse fundo, abrangendo o período de 1702-1821. Estas cartas também eram registradas nos cartórios e não perderam seu caráter de prova, constituindo-se em objeto de vários Instrumentos de Pesquisa, publicados na RAPM e analisados no segundo capítulo desta dissertação.

O governador e capitão general também participava do processo de provimento para postos milicianos, das ordenanças, ofícios de justiça, fazenda e intendências. Através de Cartas Patentes, eram providos os postos milicianos, incluindo o capitão. Eram encaminhadas ao Conselho Ultramarino listas tríplices, propondo nomes para os demais postos. Os postos das ordenanças eram propostos pelas Câmaras, mas as Cartas Patentes eram passadas pelos governadores, e deveriam ter confirmação real.

TEIXEIRA COELHO, em suas Instruções, desenvolve um estudo detalhado sobre o processo de provimento para os ofícios da justiça e fazenda, arrematados na Junta da Fazenda Real, mediante o pagamento anual de "Novos direitos", "Donativos", e Terças partes". Após a arrematação, para o exercício do ofício, era necessária uma Carta de Provisão, do Conselho Ultramarino, ou, na impossibilidade deste, do Governador e Capitão General da Capitania. As Câmaras foram o local onde se exerceu a maior parte dos ofícios de justiça.

Uma lista de 1777, apresentada por TEIXEIRA COELHO, demonstra que ofícios eram arrematados nas quatro comarcas, seus termos, e julgados. A comarca de Ouro Preto era dividida em dois termos: o de Vila Rica, com o maior número de ofícios, trinta e dois; e o da Cidade de Mariana com vinte e quatro ofícios. A comarca do Rio das Velhas era dividida nos Termos da Vila de Sabará, com vinte e seis ofícios; Vila de Caeté, com dezesseis; Vila de Pitangui, com cinco; Julgado de São Romão, com seis; e Julgado de Papagaio, com cinco. A comarca do Rio das Mortes era dividida nos Termos da Vila de São João d'el Rei, com vinte e dois ofícios; Vila de São José, com dezessete; e nos Julgados de Aiuruoca, com cinco, Campanha do Rio Verde, com quatro; Itajubá, com três; Jacuí com quatro; e Sapucaí com quatro. A comarca do Serro Frio era dividida nos Termos de Vila do Príncipe, com vinte e cinco ofícios; Vila de Minas Novas, com quinze; Arraial do Tijucu, com três; e Barra do Rio das Velhas com, quatro.

Nas Intendências do Ouro, estabelecidas nas quatro comarcas, o governador e capitão general provia os ofícios de tesoureiro, escrivão da

receita, escrivão da conferência, escrivão da fundição, ensaiador, ajudante, abridor, fundidores, os meirinhos e seus escrivães. TEIXEIRA COELHO, ressalta que o processo de provimento para os ofícios das Intendências não estava ocorrendo de acordo com o Regimento de 4 de março de 1751 e que também não haviam sido emitidas Ordens Régias para alterá-lo. Os tesoureiros, de acordo com o Regimento, deveriam ser providos pelas Câmaras que, no entanto, na prática, elaboravam listas tripliques e o governador geral passava provisão a um. Os escrivães da receita, os da conferência, e os da fundição, pelo regimento, deveriam ser escolhidos anualmente entre as pessoas mais abonadas, propostas pelas Câmaras e aprovadas pelo governador geral. Segundo TEIXEIRA COELHO, na prática não ocorria assim, "os Governadores arrogavam a autoridade do provimento dos ditos ofícios, conferindo-os sem aprovação dos intendentess e, muitas vezes, a pessoa que não tem qualidades precisas para o desempenho das suas obrigações."⁸

Na comarca do Serro Frio, no arraial de Tijuco, funcionou a Junta da Administração dos Diamantes. O Intendente Geral e três administradores, aos quais davam o nome de "Caixas", eram nomeados pelos diretores da cidade de Lisboa. O Governador Geral da Capitania, provia o escrivão e o meirinho desta administração.

A atribuição de prover os funcionários da Capitania mineira, exercida pelo governador e capitão general, gerou um volume expressivo de documentos. Os requerimentos encaminhados ao governador, após a arrematação dos ofícios da justiça e fazenda, solicitando a Carta de Provisão para o exercício da função, encontram-se agrupados junto à "Documentação não encadernada do fundo Secretaria de Governo". As Cartas de Provisão emitidas pelo Governador estão distribuídas em setenta e seis livros de registros, abrangendo o período de 1702 a 1829. Nesses fundos também se encontram as Cartas de Provisão para o desempenho de funções nas Intendências do

⁸ TEIXEIRA COELHO, op. cit. p.108-109.

Ouro. As Cartas Patentes, exclusivas à esfera militar, estão espalhadas por sessenta e três livros de registros compreendidos entre 1702 a 1817.

O fundo Secretaria de Governo abriga onze livros de registros relativos à Administração Diamantina de Abaeté, entre 1807 e 1809. Esses livros remetem ao almoxarifado, à contadoria, contas correntes e atos da Administração Diamantina de Abaeté, implantada em 1808, período em que governava a Capitania Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo (21/07/1803 - 5/21810), o objetivo dessa administração foi estudar as possibilidades de exploração de diamantes nos rios Abaeté, Sono, Santo Antônio e Indaiá. Composta pelo Caixa, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos⁹, o administrador dos serviços do Abaeté, José Nunes de Carvalho; e o administrador dos serviços do Indaiá, José Antônio Alves Pereira, nomeados por uma Junta dos Diamantes sediada na cidade de Lisboa, a administração do Abaeté funcionou por apenas dezesseis meses. Em 13 de outubro de 1808, o Governador determinou que fossem encerradas suas atividades.

O fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais abriga também quatro livros de registros produzidos pela Junta da Civilização e Conquista dos Índios da Navegação do Rio Doce, entre 1808 e 1825, que extrapolam o sistema da Capitania.

O Governador Geral também era responsável pelo registro e distribuição da correspondência proveniente do Conselho Ultramarino a outros órgãos da Capitania de Minas, apesar de eles corresponderem diretamente com a metrópole.

A descrição das atividades desempenhadas pelo governador e capitão general da Capitania de Minas, tendo por base a documentação abrigada no fundo Secretaria de Governo, confirma o caráter de supervisão assumido por esse cargo, ao longo do tempo. Tal observação encontra respaldo na afirmação de Diogo de Vasconcelos: "O governador é o primeiro

⁹ VASCONCELOS, é autor da memória "Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais", oferecida em 1807 ao Governador Pedro Maria Xavier de Ataíde. Em 1994, a Fundação João Pinheiro, publicou esta memória.

magistrado da capitania com patente honorária de capitão general e com jurisdição política, econômica e militar. As câmaras e todas as outras autoridades constituídas lhe são subordinadas."¹⁰

As relações de organicidade do fundo Secretaria de Governo devem ser buscadas a partir da análise de ações administrativas de natureza diversificada, centralizadas no cargo de governador geral e inseridas num contexto mais amplo da administração colonial portuguesa, onde Câmaras, Juntas e a Secretaria de Governo subordinam-se a uma mesma esfera de poder.

A partir do resgate das relações de organicidade mantidas entre esse fundo e os demais da Capitania de Minas, verifica-se a necessidade da continuidade deste tipo de pesquisa para o reconhecimento das relações entre os vários tipos de documentos acumulados. É possível recuperar as relações entre os requerimentos encaminhados ao governador geral, agrupados junto à "Documentação não encadernada do fundo Secretaria de Governo", e os livros de registro de Despachos do Governador Geral. Um exemplo seria o requerimento de Francisco Dias do Nascimento, ferrador do Regimento de Linha, solicitando que fosse prorrogado o prazo de sua licença para permanecer no Rio de Janeiro, por haver contraído uma febre "belioza" (sic). No requerimento encontra-se anotado o despacho do Governador Geral: "como pede", com a data de Vila Rica, 7 de novembro de 1808, (documento 5, da caixa de número 76 da "Documentação não encadernada do fundo Secretaria de Governo). Esse despacho também se encontra no Livro de Registro de despachos do Governador (SC-330, folha 2-verso).

Ao se analisar a forma como se estruturaram os registros nos livros de despachos, verifica-se que a identificação do relacionamento entre eles e os requerimentos é de suma importância. Esses livros ficarão limitados à anotação do nome do requerente, do despacho emitido pelo governador

¹⁰ VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte : Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p.88.

geral, que possuía, na maioria das vezes, caráter sumário, e da data de emissão. À medida em que esses livros não informam sobre a solicitação do requerente, os despachos acabam perdendo o seu significado. O resgate da correspondência entre os requerimentos e os trinta e cinco livros de registro de despacho do governador geral, de 1713 a 1821, forneceria elementos aos pesquisadores para a contextualização dos dados do fundo Secretaria de Governo.

Outro exemplo de correspondência resgatável entre os documentos desse fundo são as solicitações de pareceres enviadas do Conselho Ultramarino ao governador e capitão geral e a decisão final. Encontra-se no livro de originais de cartas régias e avisos (SC-354, folha 262, 16/04/1812) uma solicitação de informação do Conselho Ultramarino sobre Carlos José de Mello, ajudante do Regimento de Cavalaria de Linha, que desejava ser promovido a Capitão agregado. No livro de patentes régias e de confirmação (SC-362-A, folha 46, 02/05/1815) encontra-se o registro da sua Carta Patente para o referido posto.

Identificados estes aspectos, fez-se necessária a retomada da análise do significado dos Regimentos para a administração da Capitania de Minas Gerais. No primeiro momento, seguindo um procedimento adotado na elaboração do livro FISCALIS E MEIRINHOS (1985), buscou-se localizar os Regimentos exclusivos à Secretaria de Governo de Minas Gerais; verificou-se que esses documentos não foram elaborados para a normalização das atividades desempenhadas pelo órgão mas, para os cargos de governador-geral e das Armas e para o de Secretário de Governo, não sendo, portanto, específicos à Capitania de Minas

Essa busca acabou por destacar alguns fatores que sugerem que os regimentos se limitam a traços gerais, e que o ato legal definidor do processo administrativo na Capitania foram as ordens régias. O primeiro fator a justificar esta afirmação é o número reduzido de regimentos registrados nos livros da Secretaria de Governo, levando-se em conta que esses documentos cobrem todo o período em que vigorou o sistema da Capitania, como se

verifica na listagem abaixo. O segundo fator relaciona-se com o número expressivo de livros destinados às ordens régias, oitenta e nove, abrangendo o período de 1702 a 1822. O terceiro fator vincula-se ao fato de que, na fase corrente dessa documentação, foram criados Instrumentos de Busca para garantir a recuperação das ordens régias, representados nos livros SC-03 e SC-405, objeto de estudo do capítulo anterior. O último fator a corroborar esta afirmação encontra-se na análise das fontes utilizadas por TEIXEIRA COELHO ao escrever a "Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais"; no final do trabalho é apresentado o "Índice das ordens e mais documentos a que se refere esta obra, com as citações dos livros onde se acham". Nestas citações apenas três regimentos foram mencionados: o dos "Provedores dos Quintos Reais", de 4 de março de 1718; o "Regimento que devem guardar na arrecadação da fazenda real destas Minas, os provedores e contadores dela, escrivães tesoureiros etc" de 5 de abril de 1721; e um regimento de 4 de março de 1718, cujo título não foi possível identificar e tão pouco sua localização nos livros da Secretaria de Governo. Os tipos de documentos, utilizados por TEIXEIRA COELHO, que sobressaem, são as ordens régias, cartas régias, termos, bandos, avisos e provisões do Erário.

O exame das fontes utilizadas por TEIXEIRA COELHO constitui um procedimento relevante, uma vez que um de seus objetivos também era a reunião de documentos que fornecessem elementos para a reconstituição da organização administrativa da Capitania de Minas, possibilitando assim instruir aos governadores-gerais. Se esse observador contemporâneo do processo administrativo, utilizando-se desses papéis em um período que corresponde a sua fase corrente, elegeu como parâmetro para as suas análises determinados tipos de documentais, é pertinente empreender um estudo da estrutura organizacional do fundo Secretaria de Governo a partir de procedimentos metodológicos que visem à sistematização e análise desses documentos.

QUADRO 8

LISTAGEM DOS REGIMENTOS REGISTRADOS NO FUNDO SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS.

Data	Título do Regimento	Notação
10.12.1613	Regimento que não de usar os provedores, tesoureiros e mais oficiais dos defuntos e ausentes da Guiné, Brasil, China, Ilha dos Açores e mais partes ultramarinas.	SC-01, p.48 SC-02, p.83v
25.04.1653	Regimento da Fazenda Real	SC-52, p.2-28
11.03.1669	Regimento dos Ouvidores Gerais da capitania do Rio de Janeiro	SC-01, p.70 SC-02, p.100
01.06.1678	Regimento de que não de usar os governadores das armas de todas as províncias, seus Auditores e Acessores.	SC-01, p.19v SC-02, p.67
07.01.1679	Regimento que levou D. Manoel Lobo, que foi governar o Rio de Janeiro	SC-01, p.132 SC-02, p.172
04.01.1700	Regimento dos Ouvidores Gerais da Capitania de São Paulo	SC-01, p.75 SC-02, p.103
19.04.1702	Regimento original dos superintendentes, guarda-mores e mais oficiais deputados para as Minas de Ouro	SC-01, p.78v SC-01, p.33v SC-02, p.76v SC-02, p.121
27.07.1712	Regimento do secretário do governo do Rio de Janeiro pelo qual se ha de governar o das Minas em ordem ao que deve levar na forma da provisão de S. Mag. (Copia autêntica tirada do livro de regimentos, a folha 214 da Secretaria do Conselho Ultramarino, a qual traz a data de 1687).	SC-02, p.7
04.02.1715	Regimento para os Capitães do Mato	SC-06, p.46
04.03.1718	Regimento dos Provedores dos Quintos Reaes	SC-02, p.106 SC-06, p.85
23.04.1720	Regimento dos salários e emolumentos que devem levar os oficiais da justiça e fazenda.	SC-01, p.43
05.04.1721	Regimento que devem guardar na arrecadação da fazenda real d'estas Minas, os provedores e contadores d'ella, escrivães, tesoureiros.	SC-02, p.104
17.12.1722	Regimento dos Capitães do Mato	SC-02, p.108v
17.12.1723	Regimento dos Capitães do Mato	SC-06, p.133
16.04.1724	Regimento que ha de observar o Capitão Simão Soares Braga na condução de leva de gente que faz destas Minas para o Rio de Janeiro. (Companhia dos Dragões)	SC-27, p.1v
28.04.1724	Regimento que ha de observar o Capitão dos Dragões Joseph Rodrigues de Oliveira na marelá que faz com a sua tropa para o Rio de Janeiro. (Assinado por D. Lourenço de Almeida)	SC-27, p.3
23.04.1725	Regimento dos salários e emolumentos que devem levar os oficiais de justiça e fazenda destas Minas, feito por ordem de S. M. pelo governador das mesmas D. Lourenço de Almeida com os ouvidores gerais Dr. João Pacheco Pereira, do Ouro Preto, Dr. José de Souza Valdez, do Rio das Velhas e o Dr. Thomé Godinho Ribeiro, do Rio das Mortes, para ser remetido a El Rei por seu Conselho Ultramarino na forma de sua real ordem.	SC-02, p.115

26.06.1730	Regimento dos diamantes	SC-01, p.89 SC-02, p.126
15.08.1730	Regimento que se ha de observar na fortaleza de São José do Rio das Mortes, pelo condestável d'ella, cabos de esquadra, soldados da guarnição e os das patrulhas, que por aí passarem de ronda. Feito pelo Tenente General João Pereira Tavares de Gouvêa por ordem do Exmo. Snr. Governador e Capitão General das Minas do Ouro D. Lourenço de Almeida.	SC-02, p.128v
22.12.1732	Regimento que devem observar os destacamentos dos soldados que forem para o Registro da Borda do Campo, Rio Grande e Mapendi para evitarem a extração do ouro em pó para fora de Minas (Assinado por André de Mello e Castro, Conde das Galveas)	SC-37, p.25v-27
30.10.1733	Regimento ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.	SC-01, p.102
27.03.1734	Regimento de capitação entregue em Lisboa por ordem de S. M. a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, conforme declaração do mesmo e que se refere a carta assinada da sua real mão de 30 de outubro de 1733.	SC-02, p.132
27.03.1734	Regimento da Capitação	SC-01, p.92 SC-01, p.106v
02.07.1735	Regimento da Capitação	SC-02, p.140v
20.02.1736	Regimento por onde se da forma as despesas que se devem fazer com os destacamentos, que vão para o Serro do Frio. Passado ao Dr. Desembargador Raphael Pires Pardiniho (Assinado por Gomes Freire de Andrada)	SC-33, p.20-22v
15.08.1736	Regimento da Capitação, assinado por Gomes Freire de Andrada.	SC-02, p.141v
26.06.1736	Regimento para se observar nas Minas dos Diamantes interinamente (Assinado por D. Lourenço de Almeida)	SC-33, p.2-6
09.05.1743	Regimento dos cirurgiões substitutos nestas Minas	SC-01, p.179v SC-02, p.198v
19.01.1747	Regimento dos preços porque os Boticários do Estado do Brasil, hão de vender os medicamentos.	SC-02, p.205
16.05.1744	Regimento que devem observar os comissários delegados Fisico-mór do reino no Estado do Brasil	SC-02, p.200v SC-50, p.109-112
26.07.1749	Regulamento que devem observar os oficiais de guerra e fazenda do Serro do Frio e mais terras diamantinas, feito por Gomes Freire de Andrada.	
18.09.1751	Regimento para a guarda das terras Diamantinas, na Comarca do Serro do Frio. (Assinado por Gomes Freire de Andrada)	SC-93, p.91-93v
04.03.1753	Regimento das Intendências e Casas de Fundação	SC-02, p.230
02.08.1771	Regimento para os Administradores do distrito dos Diamantes. (Assinado pelo Rei e Marques e Pombal)	SC-50, p.157-167v
24.12.1799	Regimento que deve observar o Ajudante do Governador, para a boa arrecadação do ouro e bilhetes da capitação.	SC-01, p.123 SC-02, p.162

Ainda a respeito do significado dos regimentos, o Quadro 8 permite a análise de dois aspectos. As reformas administrativas implementadas pelo Marquês de Pombal, ministro do Rei Dom José de 1750 a 1777, não tiveram nos regimentos o seu principal instrumento de normalização. Para aquele período, os livros da Secretaria de Governo só registraram dois regimentos, provenientes do Conselho Ultramarino. Nos estudos historiográficos, o regimento de 1771 é o que mais se destaca, tendo sido inclusive objeto da historiadora JÚNIA FURTADO(1996), que estuda a vida social do Distrito Diamantino de 1772 a 1808, a partir da análise da aplicação do Regimento a ele referente. Para desenvolver seu trabalho, FURTADO recorreu também às ordens régias, e a vários outros tipos de documentos do fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas, inclusive o livro SC-03. Isso corrobora a formulação desenvolvida neste trabalho, sobre a necessidade de, paralelamente aos regimentos, analisarem-se outros documentos para o conhecimento da dinâmica administrativa da Capitania. Outro aspecto do trabalho desta autora, que encontra correspondência nesta pesquisa, diz respeito à participação do Governador Geral na administração da Intendência dos Diamantes, sobre a qual FURTADO, é enfática: "A política de intervenção dos governadores durante o período foi continuada, demonstrando seu amplo poder de jurisdição, ao contrário do que salienta a historiografia".(FURTADO, 1996: 160).

O segundo aspecto apontado pelo Quadro 8 refere-se à proveniência e autoria dos regimentos. Pode-se avaliar que esses documentos muitas vezes não são provenientes do Conselho Ultramarino, sendo os seus legisladores os governadores gerais da Capitania. Outros regimentos foram elaborados para solucionar questões relacionadas a atividades específicas, como o de 20 de fevereiro de 1736, com, características bem diversas daqueles trabalhados por SALGADO(1986), cujos objetivos são a definição das funções de um órgão ou as atribuições de um cargo.

4.2 O fundo Secretaria de Governo na concepção de um historiador

O Prof. BOSCHI (1989) publicou na REVISTA DO DEPARTAMENTO DE Historia da UFMG o artigo "Os códices coloniais do Arquivo Público Mineiro". Os "códices" focalizados nesse artigo são os mesmos tratados nesta pesquisa por livros pertencentes ao fundo Secretaria de Governo. Essa escolha do autor vem, uma vez mais, comprovar a potencialidade de informação contida nesse acervo para a produção historiográfica, sobretudo levando-se em conta que este volume da revista foi dedicado à comemoração de dois eventos: os duzentos anos da Inconfidência Mineira, e os cinquenta anos da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

O artigo de BOSCHI divide-se em duas partes. Uma introdução, onde são discutidos os aspectos metodológicos da produção historiográfica contemporânea, a partir da caracterização do relacionamento dos historiadores com os documentos, o qual, segundo o autor, leva os arquivos públicos a "ampliar o seu atendimento e, para além de cuidarem da preservação documental, buscam tornar-se mais úteis socialmente ao democratizarem o acesso a seus acervos e ao ampliarem o universo de seus consultentes, perdendo o papel de organismos de que serve o Estado para eles recorrer visando à elaboração da dita história oficial." (BOSCHI, 1989: 22). Na segunda parte do artigo, "A seção colonial", o autor preocupa-se em analisar "as origens, a formação e a organização do referido fundo, o conteúdo de seus códices, as facilidades e os obstáculos a sua consulta" tendo por "base o conceito e a função dos arquivos públicos" (BOSCHI, 1989: 21).

No capítulo anterior, ao se discutir a autoria do livro SC-03, esses objetivos já haviam sido estudados. Eles foram aqui retomados, uma vez que se pretende discuti-los a partir de outras perspectivas.

Cotejando os aspectos apontados por esta pesquisa com os do artigo de BOSCHI(1989), verifica-se uma concordância quanto a pontos de análise. O primeiro diz respeito ao período cronológico dos documentos reunidos nesse fundo, que ultrapassa ao do sistema de Capitâneas. Esse

aspecto foi discutido no capítulo dois, ao serem analisados os critérios adotados para a elaboração do "Catálogo dos livros manuscritos pertencentes ao arquivo público mineiro - classificação chronologica (1702-1870)", publicado em 1907; e do "Catálogo e índice da documentação referente a seção colonial, seção provincial, câmaras e registros paroquiais", publicado em 1977, na RAPM. Todavia, tanto os procedimentos utilizados nesta pesquisa, quanto na de BOSCHI, não explicam os critérios que nortearam o agrupamento dos documentos, e as transformações introduzidas na produção documental, ao ser adotado o sistema provincial de governo.

Partindo de uma análise quantitativa dos tipos de documentos que se encontram nesse fundo, BOSCHI aponta a necessidade de se contextualizá-los, como por exemplo, quando se refere aos avisos:

"compreendem um dos conjuntos documentais quantitativamente mais expressivos e abrangentes, englobando todo o período colonial. Contudo, uma análise mais detida deste conjunto revela algumas falhas na documentação relativamente á segunda metade de século XVIII. Mero acaso? Naturais extravios? Ou sintoma de alteração na rotina de político-administrativa? Quando se tem em conta o sentido prático dos avisos, difícil não deixar de conjecturar sobre as razões da rarefação dessa espécie documental no período assinalado." (BOSCHI, 1989).

A contextualização dos tipos documentais também constituiu uma preocupação desta pesquisa, ainda que a abordagem da questão tenha se vinculado ao conhecimento das funções que competiam ao governador e capitão geral da Capitania e à identificação do trâmite e forma dos registros dos papéis para o cumprimento de cada uma das atividades.

A ordenação desses livros em sua fase corrente e os sucessivos arranjos a que foram sendo submetidos ao longo do tempo, é outro aspecto tratado nos dois trabalhos. BOSCHI(1989) acredita que a reconstituição de sua trajetória possibilitaria reconhecer "a real extensão e a qualidade das alterações feitas." Essa pesquisa foi desenvolvida visando a esse aspecto, tendo por ponto de partida e delimitação o livro SC-03, que

remete de forma exclusiva às ordens régias. No processo de elaboração da Tabela de Equivalência para o livro SC-03 verificou-se que os originais das ordens régias constituíam uma série na Secretaria de Governo, cujo critério para definição baseou-se primeiramente no tipo do documento. O arranjo apresentado no Catálogo da RAPM (1977) tem como critério básico de ordenação a cronologia, além do respeito à proveniência dos documentos. Certamente foram os únicos tipos documentais a receberem classificação, o que denota a sua importância como referência segura para a administração da capitania mineira.¹

Ao caracterizar os documentos deste fundo BOSCHI (1989) afirma:

"Para o caso em análise, isto é, o dos códices coloniais do APM é importante lembrar que se trata de documentos relativos à administração propriamente dita, ou seja, daquela diretamente respeitante ao governo da Capitania, no que tange ao cotidiano da máquina administrativa e à defesa da ordem interna. Nesse fundo não se encontram, exceto de forma indireta ou em casos fortuitos, documentos de cunho fiscal - fazendário, judiciário ou religioso." (BOSCHI, 1989: 25)

O desenvolvimento desta pesquisa leva a divergir da afirmação acima, uma vez que se verificou a possibilidade de estabelecer relações entre as várias funções e atividades desempenhadas pelo Governador Geral e a produção desses documentos. Assim, a presença de documentos de cunho fiscal - fazendário, judiciário ou religioso nesse fundo explica-se a partir da atuação do governador - geral como presidente nas Juntas de Justiça e Fazenda, e de sua atribuição de nomear de um número significativo de funcionários para vários órgãos da administração colonial. Note-se² ainda que vigorava o sistema de padroado, que em linhas gerais "consistiu no direito de cobrança e administração dos dízimos eclesiásticos, cabendo em contrapartida a expansão de fé cristã, mediante o erguimento e a manutenção dos locais de culto, bem como a sustentação do clero." (SALGADO, 1985: 114), o que explica a

presença de documentos classificados no livro SC-03 como “religiosos”, “clérigos” e “igrejas” no livro SC-03, cuja integração a esse fundo não se fez portanto de “uma forma indireta” ou mesmo “fortuita”.

Um último aspecto pertinente a ser discutido é a percepção de BOSCHI sobre o processo de formação do fundo Secretaria de Governo, registrada nas seguintes afirmações:

“Parece não haver dúvida quanto à matriz formadora do conjunto documental em causa. Todas as evidências convergem para tributar a iniciativa a José João Teixeira Coelho, ...” (BOSCHI, 1989: 25)

“Dessa maneira é ao zelo de Teixeira Coelho que se deve atribuir a gênese da Seção Colonial do APM.” (BOSCHI, 1989: 25)

Diante de tais afirmações, é necessário retomar o conceito de fundo de arquivo: “conjunto dos documentos de qualquer tipo, organicamente acumulados por uma pessoa física ou jurídica em função do exercício de suas atividades”. Esta definição não coincide com a idéia de BOSCHI, uma vez que, no conceito corrente, a formação de um fundo se dá através do processo de acumulação orgânica dos documentos gerados no desempenho de atividades, tanto de pessoas como de instituições.

As formulações desenvolvidas neste trabalho, procuraram demonstrar que esse conjunto de papéis foi acumulado em relação direta às funções e atividades desempenhadas pelo governador geral da Capitania de Minas. Para a sua manutenção, a Secretaria de Governo contou ainda, durante todo o tempo de seu funcionamento, com um Secretário e outros oficiais, que realizaram tarefas como os livros SC-03 e SC-405, objetos de estudo do capítulo anterior.

Ainda quanto ao processo de formação do fundo Secretaria de Governo, BOSCHI formula as seguintes questões:

“Além disso, caberia perguntar: quando, em que circunstâncias e por obra de quem o núcleo primitivo de uma centena de livros se quadruplicou? E, com que critério tal ou tais incorporações se fizeram? Com que base em quais conhecimentos das estruturas e do funcionamento dos organismos administrativos da Capitania? Se conhecidas, essas organizações tiveram respeitadas pelos pósteros a ordem original dos documentos? Quais interesses moveram aqueles que, em dada época, se voltaram, a seu modo, para a recuperação do passado?” (BOSCHI, 1989: 26).

Face a tais indagações, cabem alguns contrapontos. Ao longo de seu artigo não fica claro o que está sendo denominado de “núcleo primitivo de uma centena de livros que se quadruplicou”. A primeira centena de livros relacionadas no Catálogo da RAPM(1977) remete ao período de 1702 a 1755, correspondendo apenas à gestão de nove governadores gerais. Todavia, como a Capitania possuiu um total de vinte e cinco governadores, é de se esperar que o volume da documentação produzida também aumentasse. Fato ainda não elucidado é a presença nesse fundo dos livros impressos, (SC-401 a SC-404) com início em 1828, período em que já vigorava o regime provincial. Quanto à ordem original dos livros, na sua fase corrente, sabe-se que não foi preservada, sendo substituída pelo critério cronológico.

Como se tem demonstrado até aqui, a busca das relações de organicidade é de suma importância para a contextualização dos documentos de um determinado órgão administrativo. Ela propicia não só o desenvolvimento das atividades básicas de arquivos permanentes, de arranjo e descrição, como também contribui para a produção historiográfica, uma vez que fornece elementos para o estabelecimento de relações mais profundas entre os documentos, possibilitando, conseqüentemente, para uma crítica mais fundamentada.

Embora o resgate dessas relações de organicidade, não tenha sido realizado de forma exaustiva nesta pesquisa, o exercício aqui ensejado se reveste de validade à medida em que evidenciou dois aspectos a serem mais tarde retomados. O primeiro consistiu na identificação do caráter preponderante assumido pelas ordens régias na administração da Capitania mineira, e

da conseqüente necessidade de Repertórios específicos para esses documentos, num estudo aprofundado da estrutura organizacional desta região da colônia portuguesa. O segundo aspecto diz respeito à necessidade de se resgatar a correspondência entre os documentos do fundo Secretaria de Governo, através da elaboração de Índices Onomásticos e contanto certamente com o auxílio de recursos informáticos.

O desenvolvimento dos instrumentos propostos acima certamente poderá fornecer subsídios para uma discussão de caráter historiográfico cujos representantes são CAIO PRADO Jr., (1977), RAIMUNDO FAORO (1975) e LAURA DE MELO E SOUZA (1982), que enfocam o tema da natureza da administração colonial portuguesa.

Essa proposta alia-se àquela desenvolvida por SALGADO (1985), em FISCAIS E MEIRINHOS, que para examinar a estrutura administrativa geral da colônia, deteve-se nos Regimentos. A proposta de se utilizar o mesmo critério para a Capitania de Minas Gerais, a partir da sistematização de ordens régias, baseia-se na crença de que a metrópole portuguesa implementou políticas administrativas diversificadas, conforme a época e o local de seu império. Essa diversidade, no caso da Capitania de Minas, pode ser traduzida pelo número expressivo de ordens régias que abriga o fundo Secretaria de Governo, em contrapartida à quantidade reduzida de regimentos.

5 CONCLUSÃO

A análise do controle e da disseminação das informações contidas no fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas propiciou a caracterização dos vários Instrumentos de Busca, e a discussão das seguintes questões: a preservação das relações de proveniência desse fundo; a mudança de uso desses documentos da fase corrente para a permanente; e a necessidade de estudos que recuperem as relações de organicidade.

Os Termos de Encerramento e Entrega (ANEXOS L, M, N e O) registrados no livro SC-405, e analisados no terceiro capítulo deste trabalho, revelam que uma das atribuições dos Secretário de Governo foi cuidar para que os documentos gerados e acumulados no desenvolvimento das atividades orgânicas da Secretaria de Governo fossem preservados, tanto para assessorar a administração do governador-geral em exercício, quanto dos seus sucessores. A "Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais", de TEIXEIRA COELHO, escrita em 1780, corrobora esta análise sobre a importância desses documentos na gestão pelos governadores dos interesses reais nesta região da colônia portuguesa.

Se fase corrente a proveniência do fundo foi preservada, não faltaram oportunidades, contudo, para que ocorresse o contrário, visto que o Palácio do governador-geral abrigou, além da Secretaria, os arquivos de mais três órgãos administrativos: Provedoria (denominada Junta da Real Fazenda a partir de março de 1765, e em 1771, Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda), a Intendência e a Casa de Fundação. (LOPES, 1955). Somente em 1793, a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda passou a funcionar na casa sequestrada do arrematante dos contratos João

Rodrigues de Macedo (atual Casa dos Contos em Ouro Preto). Em 1820, a Casa de Fundação também foi transferida para este local.(FERRAZ, 1981).

A explicitação desses aspectos assume relevância considerando-se que o princípio da proveniência só foi enunciado, pela primeira vez, em 1839, na França por Guizot, ministro da Instrução Pública. O estudo desse fundo confirma a pertinência da aplicação desse princípio arquivístico, fundamentado na observação direta de que os documentos produzidos em decorrência de funções orgânicas, quando preservados de modo a refletir a sua dinâmica, preservam mais adequadamente o seu potencial informativo.

A análise desses mesmos aspectos para a fase permanente fundamentou-se na descrição, realizada no segundo capítulo deste trabalho, dos doze Instrumentos de Busca, publicados na RAPM, e no confronto com dois relatórios apresentados, em 1897 e 1898, pelo Secretário do Interior, ao Presidente do Estado de Minas Gerais. Neles, José Pedro Xavier da Veiga expõe os trabalhos então desenvolvidos no APM. No relatório de 1897 é registrado o recolhimento nos diversos órgãos dos documentos que comporiam o acervo do APM. O de 1898 concentrou-se em descrever os critérios adotados para a elaboração dos catálogos:

“Os referidos catálogos foram organizados atendendo-se, nos termos dos arts.16 e 17 do regulamento, á classificação cronológica e por matérias, assim como as três divisões fundamentais Capitania, Província, Estado. Constituem eles um roteiro seguro para todas as pesquisas desde que se conheça ou se presuma a natureza e data do documento de que se indaga.[...] Para maior comodidade das pesquisas teve-se igualmente em vista na catalogação, a Repartição de onde provieram os atos classificados.” (MINAS GERAIS. Secretaria do Estado dos Negócios do Interior, 1898. p.285-289. Relatório).

Nesse relatório, XAVIER DA VEIGA também faz referência aos “papéis avulsos”:

"Já dei começo à classificação dos papéis avulsos, que é o complemento do trabalho efetuado relativamente aos livros manuscritos, tendo procedido nesta tarefa ao exame minucioso de grande parte dos documentos referentes ao período da capitania."(ibidem, p.288).

A julgar por esses relatórios e pelos Instrumentos de Buscas, as atividades de recolhimento, arranjo e descrição desenvolvidas no APM, logo após a sua criação, não romperam as relações de proveniência do fundo Secretaria de Governo. Entretanto, com o passar do tempo, essa relação de complementaridade identificada por XAVIER DA VEIGA, entre os "papéis avulsos" e os livros manuscritos, foi diluída. Os "papéis avulsos" do fundo Secretaria de Governo acabaram por se misturar aos "avulsos da Câmara de Vila Rica", e o trabalho iniciado por XAVIER DA VEIGA não foi concluído. Isso acabou por definir a forma de acesso a esse fundo, limitando a consulta somente aos livros, a partir de então identificados simplesmente por "Seção Colonial" (SC); FEU DE CARVALHO, nos Instrumentos de Buscas publicados em 1924 na RAPM, foi o último a mencionar a proveniência - Secretaria de Governo. O tratamento aos "papéis avulsos" foi retomado através de um convênio firmado entre a Secretaria de Cultura do Estado de Minas Gerais /APM e a UFMG (1987-1992). O acesso a esses documentos foi descrito no item 3.2 deste trabalho.

Segundo a análise dos livros SC-03 e SC-405, na fase corrente, as Ordens régias foram consideradas documentos fundamentais à administração da Capitania de Minas. Uma evidência disso é o livro SC-03, elaborado para recuperar, de forma exclusiva, aquelas ordens que definiam a estrutura e a dinâmica da administração. O exame desses livros também permitiu projetar as relações de arranjo existentes, na fase corrente, revelando que tais Ordens constituíram uma unidade distinta, com um arranjo diferente do atual, pautado na preservação da proveniência dos livros, e no seu agrupamento cronológico.

A recuperação de informações na fase corrente evidenciou a necessidade do resgate as Ordens régias. Na fase permanente esse

processo denota uma tendência oposta, caracterizada pela não seleção dos tipos de documentos e pela descrição analítica de peça por peça do conjunto documental

A opção por tal critério foi discutida no segundo capítulo, quando se identificou que esse procedimento visava a instrumentalizar o processo de produção historiográfica. Esse tipo de descrição, que objetivou a abranger a menor unidade do fundo, estava em sintonia com o método histórico em vigor entre o final do século XIX e as três primeiras décadas do XX, produto da filosofia positivista de Auguste Comte, segundo a qual a ciência consistia na descrição dos fatos, no estabelecimento das relações constantes entre eles, e na possibilidade de se elaborar leis que permitissem a sua previsão. Nessa perspectiva, o conhecimento histórico dava-se através da observação de documentos escritos. Segundo CARDOSO (1986), essa postura levou historiadores da época a um "fetichismo" do documento.

Essa perspectiva deve ser considerada para se explicar a opção de FEU DE CARVALHO pela descrição de todos os documentos que compõem os livros do fundo Secretaria de Governo. Certamente seu intento era instrumentalizar a concepção metodológica de que a história se faz com documentos escritos. Ao longo do tempo, esse objetivo acabou por se transformar num ideal da Instituição.

O controle das Ordens régias, na fase corrente, decorreu da necessidade de se garantir informações aos administradores da Capitania de Minas Gerais. Na fase permanente, busca-se os documentos para trabalhos de caráter historiográfico, ou para comprovação de direitos de propriedade atestados nas Cartas de Sesmarias. Assim, para um mesmo fundo, foram detectadas formas diferenciadas de utilização. Uma característica aliás inerente aos documentos de arquivo, registrada na literatura. Certamente a relevância desta pesquisa consiste em ter especificado este uso

A observação dessa trajetória remeteu à reflexão de que a elaboração dos Instrumentos de Busca, nas fases corrente e permanente, não foi desvinculada da demanda de uso dos documentos desse fundo, carac-

terística positiva, que inclusive justifica a existência dos arquivos públicos. Esse tipo de estudo propiciará a adoção de procedimentos metodológicos por equipes integradas por arquivistas e cientistas sociais. Certamente tal postura resultaria em ações que redefiniriam os vínculos entre a instituição e os usuários que a ela afluem.

Durante o 9º Congresso Internacional de Arquivos, realizado em Londres, no período de 15 a 19 de setembro de 1980, a busca da informação, suas finalidades e utilização foram discutidos, e as reflexões defendidas por BELSUNCE (1980), têm encontrado grande receptividade junto aos arquivistas brasileiros. Esse autor identificou três categorias de uso hoje demandadas aos arquivos: o acadêmico, o prático e o popular. O uso acadêmico é o que objetiva informações para produção do conhecimento científico; o prático tem em vista a informação com o propósito a uma tomada de decisão, e o uso popular, que não se diferencia diretamente pela finalidade da busca, mas por seu sujeito, "o homem comum", que representa uma gama ampla e indiscriminada de inquietudes e necessidades. Na avaliação de BELSUNCE, os arquivos atualmente encontram-se aptos somente a atender ao uso acadêmico. Esta constatação levou-o a formular um prognóstico sombrio para essas instituições caso não consigam renovar o seu valor e transformar-se em instrumentos necessários à administração do Estado e da sociedade, ou seja, aptas a atenderem às outras duas demandas.

Essa interpretação de BELSUNCE (1980) é um consenso entre os arquivistas brasileiros. No entanto, é necessário alertar para o fato de que as atividades arquivísticas não podem privilegiar apenas as buscas de uso prático ou popular. As três categorias devem ser contempladas. Na atualidade, os trabalhos de cunho acadêmico são realizados objetivando uma interação com o aspecto social; e diante de tal perspectiva, certamente se torna muito tênue ou mesmo artificial a separação dessas categorizações.

Esse debate torna-se ainda mais instigante diante de colocações como as de CERTEAU (1976). Ao discutir concepções metodológicas

para a produção do conhecimento histórico, esse historiador afirma o seguinte sobre a importância dos arquivos:

"Ir aos arquivos é o enunciado de uma lei tácita da história. Deveríamos, assim, considerar primeiramente a instituição técnica que, tal como um monumento, organiza o lugar onde circula de agora em diante a pesquisa científica, antes de analisar mais de perto as trajetórias operacionais que a história traça sobre esse novo espaço." (CERTEAU, 1976.)

Portanto, ao se propor a redefinição das políticas arquivísticas no país, não se pode deixar de levar em consideração que usuários de perfil acadêmico, recorrem a essas instituições e desenvolvem seus trabalhos objetivando a discussão de temas de abrangência social marcante. A pesquisa realizada por GOMES(1994) sistematizou temas recorrentes na historiografia mineira no período de 1979 a 1990, dentre os quais: a história social, a história política e a história econômica. Destacam-se ainda os subtemas predominantes na esfera da história social: estruturas populacionais, negros e escravos; família e mulher, instituições religiosas, clero, devassas; práticas sociais e vida cotidiana; operariado, formação e comportamento; cidades, questões urbanas; desclassificação social, pobreza.

As informações contidas no fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas possuem potencial significativo para a compreensão do processo histórico e o aprofundamento dos aspectos supra mencionados. É pertinente, portanto, a continuidade do desenvolvimento de pesquisas desta natureza. Para a otimização do processo de transferência de informações, é necessário aprofundar o estudo das relações de organicidade que regeram este fundo. Aliás, esse procedimento constitui uma recomendação arquivística. Segundo SCHELLENBERG (1980, p. 246-247), "a história administrativa da repartição governamental deve constar da introdução dos inventários."

Em outubro de 1990, na Alemanha, formou-se um sub-grupo da Comissão Ad Hoc de Normas de Descrição Arquivística com objetivo de elaborar e discutir regras gerais da descrição arquivística. O documento ainda

não se encontra concluído, mas em 1995 em Madrid foi apresentada uma versão preliminar. Nela é reafirmada a necessidade do registro da história institucional do órgão produtor, "para situar os documentos em seu contexto e fazê-los melhor compreendidos". Também é recomendada a reconstituição da história da custódia dos documentos, objetivando fornecer informações "significativas para determinar a autenticidade, integridade e interpretação dos conjuntos documentais". (ISAD(G),1995).

O resgate das relações de organicidade do fundo Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais será relevante para garantir respostas às formulações dos pesquisadores contemporâneos, favorecendo o diálogo entre arquivistas e os usuários do acervo. Isso porque a descrição não estará limitada a identificar a data, o local de emissão do documento e a produção de ementas. Não estará circunscrita apenas aos procedimentos da heurística. Através do reconhecimento das especificidades dos nossos fundos, e da interpretação adequada dos princípios arquivísticos, a atividade de descrição poderá estabelecer conexão com as diferentes indagações desenvolvidas no presente.

Para finalizar, deve-se registrar a necessidade de estabelecimento de relações diretas entre o processo de disseminação das informações contidas hoje nos arquivos públicos do país, e a implantação de políticas que visem ao recolhimento de acervos produzidos principalmente no século XX. A divulgação do potencial informativo desses acervos demonstrará a necessidade da continuidade do seu recolhimento. Nesse sentido, podem ser desenvolvidas ações conjuntas entre usuários e funcionários de arquivos, movidos pelo reconhecimento de que a realização de atividades organizadas sempre produzem informações de caráter permanente, que devem ser preservadas para análise de várias práticas e experiências vividas.

BIBLIOTECA "PROFª ETÉLVINA LIMA"
Escola de Biblioteconomia da UFMG

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AMPUDIA MELLO, José Henrique. Modelo técnico para la organización de archivos históricos. *Boletín del Sistema Nacional de Archivos*, México, (3): 5 -16, Jan./Fev. 1984.
2. ARAÚJO, Jerusa Gonçalves., FERREZ, Helena Dodd., RONDINELLI, Rosely, Curi. O desafio da indexação nos arquivos textuais. *Arquivo: Boletim Histórico e Informativo*, São Paulo, 9(2): 87 - 90, jul./dez.1988.
3. ARQUIVO Nacional. *Identificação de documentos em arquivo público*. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 1985 34p. (Publicações técnicas 37).
4. ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS, São Paulo. Dicionário brasileiro de terminologia arquivística. 1990
5. BARBOSA, Eni. A importância do conhecimento administrativo para a classificação e o arranjo documental. Rio de Janeiro, *V Congresso Brasileiro de Arquivologia*, 1982.
6. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985.
7. BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Belo Horizonte: Ed. Comunicação, 1979.
8. BARROS, Liliâne Schrank Lehmann de., MOIZO, Rosana Pires Azanha. Formação administrativa da cidade de São Paulo. *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, Departamento do Patrimônio Histórico, v. 199,1991.
9. BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Descrição sumária: solução de acesso. *Arquivo: Boletim Histórico e Informativo*, São Paulo, 9(2): 65 - 71, jul./dez. 1988.
10. BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Arquivologia: objetivos e objetos. *Arquivo: Boletim Histórico e Informativo*, São Paulo, 10(2): 81 - 83, jul./dez. 1989.

11. BELLOTO, Heloísa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental* São Paulo: T. A Queiroz, 1991.
12. BELSUNCE, César A. Garcia. El uso practico de los archivos. In: CONGRÈS INTERNATIONAL DES ARCHIVES, 9, 1980, LONDON. Anais. K.G. Saur Munchen, 1980 p87 -86.
13. BESSA, Antônio Luiz de. *História financeira de Minas Gerais em 70 anos de república*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Fazenda, 1981.
14. BOSCHI, Caio César. *Fontes primárias para a história de Minas Gerais em Portugal*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura de Minas Gerais, 1979.
15. BOSCHI, Caio César. Os históricos compromissos mineiros; riqueza e potencialidade de uma espécie documental. *Acervo; revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v.1 , n. 1, p. 61 - 81, jan./jun. 1986.
16. BOSCHI, Caio César. Os códices coloniais do Arquivo Público Mineiro. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, v.9, p.21 - 30, 1989.
17. BOSCHI, Caio César. (Org.) *Documentos manuscritos avulsos sobre Minas Gerais depositados no Arquivo Histórico Ultramarino, de Lisboa*. Lisboa, Belo Horizonte: Arquivo Histórico Ultramarino; Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 1991, v. 10
18. BOSCHI, Caio César. *Roteiro sumário dos arquivos portugueses de interesse par o pesquisador da História do Brasil*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1986.
19. CALÓGERAS, João Pandiá. *As minas do Brasil e a sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1904.
20. CAMARGO, Célia. O uso acadêmico e científico dos arquivos. *Arquivo: Boletim Histórico e Informativo*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 85 - 88, jul./dez. 1989.
21. CARDOSO, Ciro Flamarion. *Uma introdução a história*. São Paulo: Brasiliense, 1986
22. CARNEIRO, Edilane de Almeida., SANTOS, Maria Judite. Fontes documentais mineiras: subsídios para o estudo do movimento inconfidente de 1789. *Acervo; Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro: v.4, n.1, p. 25 - 51, jan./jun. 1989.

23. CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos, criações, supressões, restaurações, encorporações e desmembramentos de comarcas e termos em Minas Gerais (1709 - 1915)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922.
24. CERTEAU, Michel de. A operação histórica. In: LE GOFF, Jacques., NORA, Pierre. *História novos problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves;1979.
25. CONSEJO INTERNACIONAL DE ARCHIVOS. ISAD(G), Madrid. Norma Internacional General de Descripción Archivística, 1995.
26. COOK, Michael *Archives adiministration, a manual for intermediate and smaller organizations ans for local government*. Kent.: Dawson & Sons, 1977.
27. DUBY, Georges., LARDREAU, Guy. *Diálogos sobre a nova história*. Lisboa: Dom Quixote, 1989.
28. DUCHEIN, Michel. *The archival revolution: the challenge of modern archives to the archives to the archivist*. Southeast Asian Archives, v.5, p.4 - 14, 1972.
29. DUCHEIN, Michel. O respeito aos fundos em arquivística: princípios teóricos e problemas práticos. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro: 10 (1): 14 - 33.
30. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder; formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 1975.
31. FERRAZ, Eugênio. *As potencialidades de pesquisa na Casa dos Contos*. Ouro Preto: Centro de Estudo do Ciclo do Ouro, 1981.
32. FERREIRA, Oliveiros, S. Administração nas Minas Gerais. *Revista de História*, São Paulo, v.10, n.39, p. 181 -193, jul./set. 1959.
33. FICO, Carlos., POLITO, Ronald. Brasil historiografia nos anos 80. *LPH: Revista de história*, Ouro Preto, v.3, n.1, p. 295 -302, 1992.
34. FICO, Carlos., POLITO, Ronald. *A história do Brasil (1980 - 1989)*: elementos para uma avaliação historiográfica. Ouro Preto: UFOP, 1992.
35. FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas - manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. São Paulo: Divisão do Arquivo do Estado, 1979.

36. FLEXUS, Max. *História administrativa do Brasil*. São Paulo, Cia. Melhoramentos: 1995.
37. FONSECA, Vítor Manuel Marques., GOUGET, Alba Gisele Guimarães. *Documentação do período colonial: considerações para tratamento técnico*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1985. (Publicações Técnicas, 39)
38. FURTADO, Júnia.Ferreira. *O livro da capa verde: o regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito no período da real extração*. São Paulo: Annablume, 1996. (Selo universidade, 52)
39. GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500-1810)*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1956.
40. GOMES, Maria do Carmo Alvarenga Andrade. *A produção do conhecimento histórico e o documento: estudo da relação entre a historiografia mineira e as fontes - 1979/1990*. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1994. 200p.(Dissertação de mestrado em Biblioteca e Informação especializada).
41. GUIA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura, 1986.
42. GUIMARÃES, Manuel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n.1, p. 50-27 1988.
43. HOLLANDA, Sérgio Buarque de. A mineração: antecedentes luso brasileiros. In: - *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1968. T.1, v.2.
44. IGLÉSIAS, Francisco. Periodização da história de Minas Gerais. *Revista de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v,29, jul./1970.
45. IGLÉSIAS, Francisco. A pesquisa histórica no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, v.43, n.88, p.373 -415, out. / dez 1971.
46. IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, v.1, n.100, 1974.
47. IGLÉSIAS, Francisco. *Três séculos de Minas*. Belo Horizonte: Biblioteca Pública Estadual Luís de Bessa, 1985.
48. LE GOFF, Jacques. Documento/ Monumento. *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1984.

49. LIMA, Jr. Augusto de Lima. *A capitania das Minas Gerais: origens e formação*. Belo Horizonte: Ed. do Instituto de História, Letras e Arte, 1965.
50. LOPES, Francisco Antônio. *Os palácios de Vila Rica: Ouro Preto no ciclo do ouro*. Belo Horizonte: s.ed., 1955.
51. MATHIAS, Herculano Gomes. *A coleção da Casa dos Contos de Ouro Preto*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1996. V.58. (Documentos avulsos).
52. MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil - Portugal, 1750 - 1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
53. MENDONÇA, Marcos Carneiro. *O Marquês de Pombal e o Brasil*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1960.
54. MIGUÉIS, Maria Amélia Porto. Roteiro para elaboração de instrumentos de pesquisa em arquivos de custódia, *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v.5, n2, p.8 ago. 1976.
55. MOTA, Carlos Guilherme. A historiografia brasileira nos últimos quarenta anos: tentativas de avaliação crítica. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v.27, n.5, p. 472 -486, 1975.
56. NOVAIS Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial - 1777 - 1808*. São Paulo: Hucitec, 1979.
57. PRADO, Jr. Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1977
58. RAPM. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1896 - 1997.
59. RODRIGUES, José Honório. *A pesquisa histórica no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978. (Coleção Brasileira, série Grande Formato, v.20)
60. RODRIGUES, José Honório. *História da história do Brasil: a historiografia colonial*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1979. (Coleção Brasileira, série Grande Formato).
61. RODRIGUES, José Honório. Os arquivos e a pesquisa histórica. *Anais do 3º Congresso Brasileiro de Arquivologia*. Brasília, MEC, p. 897 - 913, 1979.

62. ROPPER, Michael. A utilização acadêmica dos arquivos. *Acervo Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 4, n.2, v.5, n. 1, p.91 - 115, jul./dez. 1989, jan. /Jun. 1990.
63. SALGADO, Graça. (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/INL, 1985.
64. SALGADO, Graça. (Coord.) Metodologia de pesquisa para apoio à organização dos acervos da administração pública brasileira. *Acervo Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.41 - 49, jan./jun. 1986.
65. SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. *Arquivos Modernos: princípios e técnicas*. Trad. Nilza Teixeira Soares. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1974.
66. SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. *Documentos públicos e privados: arranjo e descrição*. Trad. Manoel A. Wanderley. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980.
67. SOUZA, Laura Mello e. As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana: fonte primária para a história das mentalidades. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, v.33, p. 65 - 73, 1984.
68. SOUZA, Laura Mello e. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. (Biblioteca de História, v,8)
69. TAPAJÓS, Vicente. *História administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1956.
70. TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. (Coleção Mineiriana. Série Clássicos).
71. TESSITORE, Viviane. Inventário das cartas de sesmarias existentes nos códices do Arquivo Público Mineiro. *Arquivo: Boletim Histórico e Informativo do Estado de São Paulo*, 1988.
72. TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Difusão Pan - americana do Livro, 1961.
73. VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História Geral do Brasil antes de sua separação e independência de Portugal*. São Paulo: Cia. Melhoramentos, 1936.

74. VASCONCELOS, Diogo Pereira de. *Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. (Coleção Mineiriana. Série Clássicos)
75. WOOD, A. J. Russel. O governo na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, n.109, 1977.

ANEXOS

Archivo Publico Mineiro

LEI N.º 126, DE 11 DE JULHO DE 1895 (*)

Cria na cidade de Ouro Preto uma repartição denominada

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

O povo do Estado de Minas-Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica creada em Ouro Preto uma repartição denominada «Archivo Publico Mineiro» destinada a receber e a conservar debaixo de classificacão systematica todos os documentos concernentes ao direito publico, á legislacão, á administracão, á historia e geographia, ás manifestacões do movimento scientifico, litterario e artistico do Estado de Minas-Geraes.

§ 1.º Deverá tambem o «Archivo Publico Mineiro» conservar quaesquer documentos que o governo determinar nelle se depositem.

§ 2.º Os documentos, papeis ou objectos recolhidos ao «Archivo» serão classificados em tres ordens, segundo a natureza de cada um:

I. Direito publico, legislacão e administracão, incluindo uma parte judiciaria.

II. Historia e geographia e quaesquer manifestacões do desenvolvimento scientifico.

III. Litteratura e arte em geral.

Art. 2.º Até á creacão de um museo, serão recolhidos ao Archivo e classificados em sala especial, á proporção que forem adquiridos, os quadros e estatuas, mobílias, gravuras, estofo, bordados, rendas, armas, objectos de ourivesaria, baixos relevos, esmaltes, obras de ceramica e quaesquer manifestacões da arte no Estado, desde que tenham valor propriamente artistico ou historico.

(*) Procedeo o projecto, de que resultou a presente lei, da esclarecida iniciativa do illustrado sr. senador estadual dr. Leovindo Ferreira Lopes, então membro da camara dos deputados ao Congresso Mineiro, que apresentou-o em sessão de 21 de Junho de 1891.

A disposicão que indica a cidade de Ouro Preto para sede do Archivo Publico Mineiro foi, como emenda, apresentada e justificada no Senado, em 1895, pelo illustrado sr. senador dr. João Gomes Rebello Horta.

Art. 3.º O Presidente do Estado obterá dos presidentes das camaras municipaes a remessa regular, independente de outras requisições, de todos os documentos referentes ao fim desta repartição que estejam nos archivos das camaras ou em qualquer parte, sob a dependencia das mesmas.

Paragrapho unico. O governo do Estado promoverá tambem a aquisição de documentos que existam nas repartições federaes, nas de outros Estados ou em poder de particulares e satisfaçam aos intuitos do «Archivo Publico Mineiro».

Art. 4.º Os fiscaes nas rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias ou quaesquer funcionarios ambulantes ficam encarregados de descobrir e obter documentos importantes relativos á historia de Minas, para cuja aquisição e pelo modo que se estabelecer no regulamento do Archivo o governo marcará uma quantia razoavel, discriminada da do respectivo expediente e que nunca poderá ser excedida sem ordem ou auctorização sua.

Art. 5.º Haverá no Archivo um director, um secretario-archivista, dois officiaes sub-archivistas, dous amanuenses, um porteiro e um continuo, com os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 6.º O director será nomeado por decreto do governo, dentre os cidadãos de notoria competencia na materia, conhecido zelo e solicitude.

§ 1.º O secretario-archivista será nomeado por decreto, precedendo concurso, dentre os cidadãos classificados nos dous primeiros logares nas materias constantes do art. 7.º, e os officiaes sub-archivistas e amanuenses, preenchidas as condições de idoneidade que serão determinadas em regulamento, pelo secretario de Estado do Interior, sob proposta do director do Archivo.

§ 2.º O porteiro e o continuo serão nomeados pelo director.

Art. 7.º As materias exigidas no concurso serão as seguintes: Portuguez, francez, mathematicas elementares, noções de direito publico e administrativo, estudo sobre a Constituição do Estado e leis organicas e sobre a Constituição federal, historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Minas, e redacção official.

Paragrapho unico. Os candidatos que apresentarem certidão ou titulo scientifico provando sua habilitação em qualquer das materias acima indicadas ficarão dispensados de concurso na parte reterente á mesma.

Art. 8.º Ficará a cargo do director do Archivo a fundação e redacção de uma revista periodica, editada na Imprensa Official, na qual publicará não so os trabalhos historicos, biographicos, topographicos, estatisticos, etc., que escrever ácerca dos acontecimentos, homens e cousas notaveis de Minas-Geraes, como tambem documentos, composições litterarias e memorias interessantes sobre os mesmos assumptos, ineditas ou não vulgarizadas.

Em remuneração deste trabalho especial perceberá a gratificação que o governo arbitrar no regulamento, não excedendo a quatro contos annuaes, arrecadando-se na Imprensa Official como renda do Estado a importancia das assignaturas da referida revista.

Paragrapho unico. O governo poderá encarregar ao mesmo director ou a outro cidadão que julgar competente de escrever com exactidão e circumstanciado desenvolvimento:

- I. As ephemerides sociaes e politicas do Estado.
- II. A historia ou chronica de Minas-Geraes a começar da sua descoberta e primeiras explorações até ao presente.

Ao auctor caberá opportunamente por essas obras, que serão editadas na Imprensa Official, o premio pecuniario que o governo entender merecido, á vista dos mesmos trabalhos e do parecer que sobre elles apresentar pessoa ou commissão idonea a quem disso incumbir o Presidente do Estado.

Art. 9.º Os empregados do Archivo, attenta a natureza especial desta repartição, gozarão das mesmas isenções estabelecidas pelas leis vigentes para os membros do magisterio publico, secundario e superior.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor logo depois de publicada, salvo na parte dependente do regulamento que o governo expedirá para sua execução.

Art. 11. O governo fica auctorizado a despende até cincoenta contos com a fundação do Archivo, ficando-lhe aberto, para as despesas com o mesmo, o credito necessario até que na lei de orçamento se consigne a verba annual para a repartição.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Estado de Minas-Geraes, aos 11 de julho de 1895, setimo da Republica.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Sellada e publicada. Secretaria do Interior, 13 de julho de 1895.—O director, *Raymundo M. A. Corrêa.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
Director.....	6:000\$000	6:000\$000
Secretario-archivista.....	4:800\$000	4:800\$000
2 officiaes sub-archivistas.....	3:600\$000	7:200\$000
2 amanuenses.....	2:400\$000	4:800\$000
1 porteiro.....	1:500\$000	1:500\$000
1 continuo.....	1:200\$000	1:200\$000
		25:500\$000

Os vencimentos serão divididos em ordenado e gratificação, sendo esta de um terço.

Palacio da Presidencia, 11 de julho de 1895.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

DECRETO N. 860

Promulga o regulamento do Archivo Publico Mineiro

O Presidente do Estado de Minas-Geraes, no exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art 57 da Constituição do Estado, resolve approvar o regulamento expedido nesta data para execução da lei n. 126 de 11 de julho de 1895.

O Secretario dos Negocios do Interior assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas-Geraes, em Ouro Preto, 19 de setembro de 1895.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 860

CAPITULO I

Fins e organização do Archivo

Art. 1.º O Archivo Publico Mineiro, creado pela lei n. 126 de 11 de julho de 1895, na cidade de Ouro Preto, é destinado a receber e conservar, sob classificação systematica, todos os documentos concernentes ao direito publico, a legislação, a administração, a historia, a geographia, e, em geral, ás manifestações do movimento scientifico, litterario e artistico do Estado de Minas-Geraes.

Art. 2.º Serão tambem conservados no Archivo quaesquer outros documentos que o governo determinar nelle se depositem.

Art. 3.º Os documentos, papeis, livros e mais objectos remettidos para o Archivo serão, segundo a natureza de cada um, classificados em tres ordens, que opportunamente poderão ter subdivisões convenientes:

I. Direito publico, legislação e administração, incluindo uma parte judiciaria.

II. Historia, geographia e quaesquer manifestações do desenvolvimento scientifico.

III. Litteratura e artes em geral.

Art. 4.º Na 1.ª divisão serão archivados:

a) Os originaes da Constituição Politica do Estado, promulgada a 15 de junho de 1891, e da Constituição publicãda pelo governador do Estado com o decreto de 31 de outubro de 1890, no qual convocou o primeiro Congresso de Minas-Geraes.

b) Os originaes, copias authenticas, e impressos, contendo as leis, alvarás, decretos, cartas, provisões e ordens regias, avisos, regimentos etc., concernentes ao governo e administração da Capitania Mineira, até 1815, e á Provincia de Minas-Geraes, até 1822.

c) Os actos, em originaes ou copias authenticas (manuscriptas ou impressas) do Governo Provisorio da Provincia de Minas-Geraes, de 1821 a 1824, e dos Conselhos Geraes da Provincia e do Governo até 1835, mormente as propostas dirigidas ao Governo e Assembléa Legislativa do Brasil.

d) Os originaes de todas as leis e resoluções da Assembléa Legislativa Provincial, de 1835 a 1889.

e) Os originaes de todos os actos legislativos do Governo Provisorio do Estado de Minas-Geraes, de 17 de novembro de 1889 a 15 de junho de 1891.

f) Os originaes das leis e resoluções do Congresso Legislativo Mineiro, desde o anno de 1891.

g) As collecções impressas das leis, resoluções e regulamentos da Provincia e do Estado de Minas-Geraes; dos decretos dos Governadores do Estado, expedidos de 1889 a 1891; da legislação geral do Brasil, de 1808 a 1889, e da legislação federal brasileira, de 1889 em diante.

h) Os estatutos (impressos ou em copias authenticas) de todas as camaras municipaes do Estado, leis decretadas pelas mesmas e relatorios dos seus agentes executivos.

i) Os *Annaes* e regimentos internos da antiga Assembléa Provincial e do Congresso do Estado, da Assembléa Geral Legislativa do extinto Imperio, desde a Constituinte de 1823, e do Congresso Nacional, desde a sessão constituinte começada em 1890.

j) Os originaes e exemplares impressos das *falas*, exposições e relatorios dos Presidentes da antiga Provincia de Minas aos Conselhos Geraes e ás Assembléas Provinciales.

k) Os originaes e exemplares impressos das mensagens dos Presidentes do Estado ao Congresso Mineiro e dos relatorios dos Secretarios de Estado aos ditos Presidentes, ou de quaesquer funcionarios aos referidos Secretarios.

l) Exemplares impressos dos orçamentos, contas, balanços, etc., organizados na repartição das Finanças, no antigo como no actual regimen politico.

m) Os livros, impressos ou manuscriptos, contendo accórdos e contractos celebrados entre o governo mineiro e outros governos sobre qualquer objecto: contractos com empresas, bancos, associações ou individuos, relativos a emprestimos, viação, navegação, colonização, industrias e commercio, cobrança ou arrecadação de impostos, direitos, etc., no periodo colonial, no do Imperio e no actual da Republica.

n) Os assentamentos ou registros, originaes ou por copia authentica (impressa ou manuscripta) sobre os proprios do Estado, desde os tempos da Capitania, e as antigas cartas de concessão e confirmação de sesmarias:—relações dos processos de medição e demarcação de terras devolutas, e documentos demonstrativos da venda ou cessão das mesmas terras.

o) Os livros de registro de nomeação, posse e demissão dos governadores e secretarios da Capitania e Provincia até 1822, das juntas de Governo provisorio do dito anno ao de 1824; dos Presidentes e Secretarios da Provincia, de 1824 a 1889; dos antigos Conselheiros do Governo, e Conselheiros Geraes, até 1825; dos Governadores e Secretarios do Estado,

de 1889 a 1891; dos Presidentes e Secretarios de Estado, desde 1891; e bem assim dos magistrados e dos chefes das principaes repartições publicas, a principiar nos primeiros tempos da Capitania Mineira.

p) Os originaes ou copias authenticas da correspondencia official (sobre assumpto de importancia politica ou administrativa) dos chefes do governo mineiro em qualquer tempo com os governos da antiga metropole, de vice-rei do Brasil, do principe regente no Rio de Janeiro e com os de outras capitancias e provincias do Brasil até 1822; com os ministros e presidentes de provincia durante o regimen imperial; e com governo da Republica, governadores ou presidentes de outros Estados.

q) Os originaes ou copias authenticas, em livro ou avulsos, concernentes a iniciativas, decisões, regimentos e instrucções acerca de serviços publicos importantes, representações ou queixas dos povos e occurrencias extraordinarias, em qualquer tempo ou localidade mineira.

r) As collecções do *Mina-Geraes* e dos anteriores orgams officiaes do governo mineiro, a datar da administração provincial.

s) Os livros de actas e termos relativos ás deliberações da Junta da Real Fazenda da Capitania, regimentos e mais medidas importantes iniciadas, approvadas ou executadas por ella, especialmente os de termos referentes ás Intendencias do ouro e diamantes e á percepção de direitos e impostos;—e os livros de eleição e posse dos officiaes das antigas camaras, e de registro da correspondencia destas com aquella junta e com o governo da Capitania.

t) Os originaes ou copias authenticas dos processos de responsabilidade que forem instaurados contra o Presidente ou os Secretarios de Estado, e dos processos de que trata o paragrapho unico do art. 72 da Constituição do Estado.

u) Os summarios de culpa, e as devassas (no original ou copia authentica) sobre materia importante, abertas no periodo colonial, e especialmente o summario ordenado pelo governador Assumar, em 1720, contra Fellippe dos Santos e outros revoltosos da Villa Rica e de Villa do Ribeirão do Carmo, e as duas devassas de Villa Rica e do Rio de Janeiro de 1789 a 1792 contra *Tiradentes* e mais «reos» da *Inconfidencia Mineira*, com os respectivos appensos relativos ao estado das familias dos «inconfidentes», confisco dos seus bens, etc.

v) Em original ou copia authentica, outros processos importantes, mormente em materia politica, como os que foram instaurados em consequencia da sedição militar de Ouro-Preto, 1833, da revelução da provincia, em 1842, e de varias revoltas e motins em diversas epochas.

Art. 5.º Na 2.º divisão serão archivados:

a) Os originaes ou copias authenticas (manuscriptas ou impressas) das cartas régias concernentes á annexação do territorio mineiro ás capitancias reunidas do Rio Janeiro e S. Paulo; á creação das capitancias unidas de S. Paulo e Minas-Geraes, e á creação da capitania independente de Minas-Geraes.

b) Os originaes ou copias authenticas (manuscriptas ou impressas) das cartas régias, ordens, resoluções, bandos, avisos, autos, assentos, decretos e mais actos officiaes relativos aos limites do Estado de Minas-Geraes com os de S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia e Goyaz e quaesquer relatorios, memoriaes, noticias, mappas, etc., impressos ou manuscriptos, sobre o mesmo assumpto.

c) Os documentos, em original ou copia authentica (manuscriptos ou impressos) relativos á creação, limites, instituições e inauguração dos bispados a

que pertençam territorios do Estado de Minas Geraes, e das respectivas divisões e sub-divisões em comarcas ecclesiasticas, parochias e curatos.

d) Nos mesmos termos — os documentos acerca da divisão administrativa e judiciaria de Minas Geraes, desde os primeiros tempos da Capitania até ao presente, e dos recenseamentos da população mineira effectuados no periodo colonial, no do Imperio e sob a Republica.

e) Nos mesmos termos — os documentos referentes aos primeiros povoamentos do territorio mineiro — a guerra civil entre Paulistas e Emboabas, e posteriores revoltas, insurreições e motins; — aos compromissos, preito e homenagem durante o governo da Capitania; — ás eleições e organizações das juntas de governo provisório da provincia; — á proclamação e aceitação em Minas Geraes da Independencia Nacional, do Imperio e da Republica; — e bem assim as proclamações e manifestos dos governadores e presidentes da Capitania, da Provincia e do Estado, por motivos politicos importantes.

f) Nos mesmos termos: — os documentos relativos a *quilombos* e invasões ou ataques de selvagens em Minas Geraes, e ás expedições organizadas para destrui-los ou combatel-os; — á introdução de africanos escravizados na Capitania e ao regimen a que foram elles submettidos; — ás pesquisas e estudos ethnographicos e á catechese dos indigenas de Minas Geraes; — ás explorações e rendimento fiscal do ouro, diamantes e outros productos naturaes do solo mineiro; — ás milicias e sua organização no periodo da Capitania; — á iniciativa e desenvolvimento das industrias e destruição de fabricas, officinas, etc., por determinação do governo portuguez; — á colonização, lavouras, associações e empreendimentos mercantis, industriaes, etc., durante o Imperio e sob a Republica; — aos ministros da justiça e da religião catholica, e agentes e actos do tribunal do *Santo Officio*, durante a quadra colonial, especialmente com relação á influencia que elles exerceram ou procuraram exercer sobre os povos e manifestações destes a respeito; — e ás festas populares, solemnidades religiosas, usos e costumes, naquelle mesmo periodo da vida mineira.

g) Nos mesmos termos: — os documentos sobre a fundação ou inauguração de edificios e monumentos publicos em Minas Geraes, bem como de templos, hospitaes, casas de caridade, asyls, seminarios, recolhimentos, fabricas e outros estabelecimentos de utilidade publica, com as possiveis noticias com relação ao merecimento artistico de taes construcções.

h) Nos mesmos termos; — os documentos demonstrativos dos impostos, taxas e direitos sob qualquer forma exigidos e arrecadados na Capitania, e, posteriormente, com relação ao regimen tributario e condições financeiras da Provincia e do Estado.

i) Em geral, quaesquer relatorios, monographias, memorias, collecções de folhas periodicas mineiras, ou mesmo periodicos avulsos, e indicações auctorizadas de origem official ou particular, sobre explorações, pesquisas e estudos para o melhor conhecimento das riquezas e condições do territorio mineiro; das suas curiosidades naturaes; dos melhoramentos materiaes e moraes que nelle têm sido ou podem ser introduzidos; dos factos de interesse historico na vida local; dos dados estatisticos applicaveis aos serviços da administração publica e aos diversos ramos da actividade social; das investigações tendentes a esclarecer, completar ou rectificar quesquer noções e tradições correntes sobre a historia e a geographia do Estado, e a dar noticia exacta da situação economica, agricola, commercial e industrial, e da occupação, hábitos e caracter dos seus habitantes.

Art. 6.º Na 3.ª divisão serão archivados:

a) Os documentos em original ou copia authentica (manuscripta ou impressa) relativos ao inicio e desenvolvimento da instrucção publica e do ensino particular, e das monistatões litterarias e artisticas em Minas Geraes, a principiar no periodo da Capitania: aos auxilios concedidos pelos poderes publicos em favor de litteratos e artistas, e subsidios prestados a instrucção do povo; — ao numero, natureza, fins e elementos dos institutos de ensino — primario, secundario profissional e superior.

b) Pela mesma forma — os documentos, noticias e memorias concernentes à imprensa e ao jornalismo em Minas Geraes, desde a sua fundação até o presente.

c) Os trabalhos litterarios — prosa e verso — impressos ou manuscritos em livros, opusculos, periodicos ou simplesmente em folhas avulsas, e as composições musicas, de escriptores, maestros e maestrinos mineiros, a comecar pelas mais antigas do seculo XVIII até as da actualidade — de modo a organizar-se, tão completa quanto possivel, uma collecção das producções intellectuaes de origem mineira.

d) Biographias, impressas ou manuscriptas, dos mesmos escriptores e de outros Mineiros que tenham se distinguido nas sciencias, nas letras, nas artes, nas armas, na politica, na administração, na judicatura, no magisterio, na imprensa e na tribuna — ou que se fizeram benemeritos pela caridade, philantropia, civismo, iniciativas uteis, actos heroicos ou de grande intrepidez humanitaria, e ainda por excepcional fidelidade ao dever e assignalados serviços aos seus concidadãos e à patria.

e) Livros, opusculos e outras publicações, mappas, desenhos, gravuras, etc., de auctores nacionaes ou estrangeiros, antigos e modernos, que por qualquer modo interessem a Minas Geraes, occupando-se dos Mineiros ou da historia, geographia, recursos, riquezas e bellezas naturais do Estado, da sua administração, instituições, leis, costumes, letras, artes, agricultura, industria, viação, commercio e quaesquer outros elementos da sua prosperidade e civilisação.

f) Retratos, *fac-similes* de assignaturas e autographos de Mineiros illustres; — vistas de localidades e paisagem do Estado, de templos, de monumentos e estabelecimentos publicos, fabricas, institutos de ensino e de caridade, etc., exarando-se no verso das respectivas telas, photographias, desenhos, gravuras ou lithographias, as indicações convenientes sobre as pessoas ou cousas que ellas representarem.

g) Retratos, *fac-similes* de assignaturas e autographos de varões benemeritos que tenham governado ou representado Minas Geraes em qualquer periodo de sua historia.

Art. 7.º Até à criação de um Museu, serão recolhidos ao Archivo e classificados em sala especial, à proporção que forem adquiridos os quadros e estatuas, mobílias, gravuras, estofos, bordados, rendas, armas, objectos de ourivesaria, baixos-relevos, medalhas, moedas, esmaltes, obras de ceramica, copias de Inscricções, miniaturas de monumentos e quaesquer outras manifestações da arte no Estado, desde que tenham valor propriamente artistico ou historico; e bem assim os figurinos ou desenhos que for possivel adquirir-se, quer representativos do trajar e uso da população civilisada ou selvagem de Minas Geraes, em qualquer epoca, quer das vestimentas e fardas de funcionarios civis e militares, antigos e modernos.

Art. 8.º Com os livros, opusculos, mappas, periodicos e mais impressos indicados nos arts. 4.º, 5.º e 6.º, o director do Archivo organisará em sala especial uma *Bibliotheca Mineira* convenientemente catalogada e para a qual serão destinados exemplares das precisas publicações já conhecidas e as que futuramente apparecerem sobre as materias mencionadas nos citados artigos.

Paragrapho unico. A aquisição pelo Archivo desses livros e mais publicações se effectuará: — 1.º, desde já, com a remessa para alli de tudo quanto, aproveitavel para o fim pretendido, existir nas repartições estaduais, de accordo com o artigo seguinte. — 2.º, com as compras necessarias que o Archivo fizer, nos limites da verba annual consignada na competente tabella de despezas, e com os meios expressamente indicados no art. 33. — 3.º com as offertas dos auctores ou possuidores de livros e outros impressos, quer espontaneas, quer solicitadas pelo Archivo ou promovidas pelos seus correspondentes e por funcionarios estaduais.

Art. 9.º Todos os documentos, livros, monographias, opusculos, periodicos, registros, etc., sobre os assumptos especificados nos arts. 4.º, 5.º e 6.º, ora existentes ou que mais tarde se achem em quaesquer repartições ou estabelecimentos estaduais e que não sejam indispensaveis nas mesmas repartições e estabelecimentos, serão promptamente remetidos para o Archivo Publico Mineiro para serem alli systematicamente classificados, catalogados e conservados em boa ordem.

Igual remessa irá fazendo regularmente a Imprensa Official do Estado, de exemplares de todas as publicações que editar e que, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, sejam uteis para os fins do Archivo.

CAPITULO II

Da aquisição, classificação, guarda e consulta de livros e documentos

Art. 10. Além das aquisições a que refere-se o art. 8.º, e das remessas indicadas no art. 9.º, que deverão effectuar-se proximamente para a installação do Archivo Publico Mineiro, nos ultimos dias de dezembro de cada anno as secretarias de Estado e mais repartições estaduais remetterão para o mesmo Archivo os originaes das leis, resoluções e decretos, e todos os outros papeis que, em virtude do presente Regulamento, devem ser alli recolhidos, salvos os casos excepcionaes em que, por ordem do Governo, devam taes papeis ser conservados por mais tempo naquellas repartições. Relativamente, porém, aos livros de registro, assentamentos, posses e outros semelhantes, a remessa se fará somente quando estiver finda a respectiva escripturação.

Paragrapho unico. As remessas de que trata o presente artigo serão acompanhadas de uma relação especificada, em duas vias assignadas pelo director ou chefe da repartição remettente, uma das quaes será devolvida com recibo do director do Archivo, ficando a outra archivada.

Art. 11. Em nome do Presidente do Estado, o referido director solicitará dos presidentes das camaras municipaes e agentes executivos das

mesmas a remessa regular, independente de novos pedidos, de todos os documentos referentes aos fins do Archivo Publico Mineiro, que se achem nos archivos das camaras ou em qualquer parte sob dependencia dellas.

Pelo mesmo modo promoverá tambem o dito director a acquisição de documentos que estejam nas repartições federaes, nas de outros Estados, ou em poder de particulares, e satisfaçam aos intuitos do Archivo Publico Mineiro.

Art. 12. A' pessoas de reconhecida idoneidade intellectual, residentes no interior do Estado, na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Goyaz, Bahia e Espirito Santo, solicitará o director do Archivo, por si e em nome do Presidente do Estado, a pesquisa e remessa de idénticos documentos e de quantas informações uteis aos fins da instituição lhe possam prestar.

§ 1.º Entre as alludidas pessoas e sob proposta do mesmo director, o Presidente do Estado nomeará correspondentes do Archivo Publico Mineiro até tres em cada municipio do Estado, até seis em cada um dos Estados supra-ditos e até doze na Capital Federal. Nos mesmos termos e para idénticos fins poderão ser creados até seis correspondentes em Portugal. Aos correspondentes se satisfarão opportunamente as despesas que, pelo director, forem auctorizadas a fazer com a acquisição de documentos importantes—originaes, impressos ou em copias authenticas.

§ 2.º Ao redactor da folha official do Estado e para ter nesta prompta publicidade, o director do Archivo fará comunicação dos serviços que os ditos correspondentes, as municipalidades, associações, funcionarios e quaesquer pessoas prestarem ao estabelecimento, contribuindo para o augmento das suas collecções. Aos cidadãos que se distinguirem por taes serviços serão conferidos diplomas de «Benemeritos do Archivo Publico Mineiro».

§ 3.º Aos correspondentes no Estado, aos funcionarios mencionados no art. 13 e a qualquer empregado da repartição commissionedo pelo director, ou a este, serão franqueados os archivos e cartorios dos tribunaes, repartições e estabelecimentos estaduais para as pesquisas a que se proponham, precedendo auctorisação do respectivo Secretario de Estado, conforme a dependencia em que estiverem os archivos e cartorios alludidos.

Art. 13. Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a Historia e Geographia de Minas Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos e outras informações que interessem de alguma forma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.

Aos juizes de direito e substitutos, promotores da justiça, directores e professores de estabelecimentos de ensino, e a outros funcionarios estaduais, o director do Archivo officiará opportunamente solicitando tambem o seu concurso para idéntico fim.

Art. 14. Quando os possuidores de impressos raros e documentos importantes, uteis para o Archivo, não os queiram ceder sinão mediante consideravel remuneração pecuniaria, o preço respectivo será previamente combinado com o director que proporá a compra ao Secretario de Estado do Interior.

Tratando-se, porém, de livros, opusculos, mappas, etc., de preço ou valor conhecidos no mercado, de documentos offercidos a preços diminutos, e de copias authenticas ou certidões de outros existentes em repartições ou archi-

vo do Brasil ou Portugal, a aquisição poderá ser feita directamente pelo director do Archivo ou por intermedio de pessoa por elle auctorizada, escripturando-se documentadamente em livro proprio á respectiva despesa, paga nos termos legais.

Paragrapho unico. Todas as aquisições de que trata o presente artigo salvo o disposto na ultima parte do art. 4.º da lei n. 126, não poderão exceder a quota annual consignada para tal applicação na tabella abaixo, excepto no primeiro anno após a intallação do estabelecimento, durante o qual a compra dos livros necessarios á *Bibliotheca Mineira* do Aarchivo, de accordo com o art. 8.º deste regulamento, será feita conforme o disposto adiante no art. 53.

Art. 15. O director do Archivo impetrará opportunamente dos reverendos bispos das dioceses de Marianna, Diamantina, S. Paulo, Rio de Janeiro e Goyaz autorização para que elle ou seus representantes e os funcionarios estaduais ao serviço da Repartição possam visitar e examinar, colhendo as possiveis informações e noticias, as bibliothecas e archivos dos seminarios, secretarias e camaras ecclesiasticas, bem como os das matrizes, capellas e quaesques institutos desses bispados sitos em territorio mineiro e sujeitos á jurisdicção episcopal.

Tambem se dirigirá officialmente o mesmo director ás administrações ou directorias de emprezas, associações e companhias e aos proprietarios e gerentes de estabelecimentos particulares existentes em Minas-Geraes para o fim de obter as informações uteis que lhe possam prestar.

Art. 16. Todos os livros, documentos e mais papeis da repartição serão convenientemente classificados, numerados e marcados em chancellaria ou carimbos com as palavras — *Archivo Publico Mineiro*.

Art. 17. A classificação será feita por materias e em cada uma destas por ordem chronologica, systema que será adoptado tambem na organização dos catalogos, sem prejuizo dos indices alpheticos e chronologicos necessarios.

Art. 18. Attender-se-ha na classificação ás tres divisões historicas fundamentaes que ficarão bem assignaladas: — MINAS-GERAES — *Capitania*; — MINAS-GERAES — *Provincia*; — MINAS-GERAES — *Estado*.

Art. 19. A proporção que se forem organizando, os catalogos serão publicados na «Revista» do Archivo e tambem em aviso para distribuição gratuita pelo que for julgado mais conveniente pelo director.

Art. 20. Os livros manuscriptos e os documentos avulsos que estiverem illegiveis ou damnificados serão, quanto possivel, restaurados por meio de traslados fieis, revestidos das cautelas e formalidades precisas para prova da sua authenticidade.

Art. 21. Não será permittido a pessoa alguma extranha á Repartição penetrar nas salas em que estiverem archivados livros, manuscriptos, documentos e outros papeis, e em que trabalharem os empregados. Quem precisar falar a algum destes o esperará na sala de recepção, annunciando-se por intermedio do porteiro ou do continuo.

Exceptuam-se da regra acima as auctoridades superiores do Estado, e mais pessoas distinctas, a convite do director e ás quaes este ou quem as suas vezes fizer acompanhará na visita.

§ 1.º No regimento interno do Archivo designar-se-ha um dia na semana, a horas determinadas, no qual a vista ao Archivo possa ser feita por outras pessoas, obtida previa autorização do director para isso e sendo o visitante acompanhado pelo mesmo director ou por quem este designar.

§ 2.º A BIBLIOTHECA MINEIRA, porém desde que se ache em sala independente das do Archivo de munuscriptos e dos empregados de escripta, será franqueada todos os dias ás pessoas que desejarem visitai-a durante as horas marcadas no regimento interno.

§ 3.º Para as visitas ao Archivo e á bibliotheca o referido regimento estabelecerá as regras e precauções necessarias, no intuito de ficarem preservados de qualquer accidente os papeis, livros e mais impressos confiados alli aos consultantes.

Em todo o caso não poderão estes levar para fóra da repartição qualquer livro ou documento, e nem consultar papeis que tenham a nota de — *reservados*. — salvo auctorização expressa do Secretario de Estado do Interior ou sob a responsabilidade pessoal do director do Archivo.

Art. 22. A ninguém é licito tirar cópia de documentos do Archivo: os que o fizerem incorrerão nas penas legais que lhes forem applicaveis. Para ligeiros extractos ou collecta de siniples apontamentos em livros e manuscritos que não sejam reservados, o director poderá dar permissão, com as precisas precauções contra abusos.

Art. 23. Serão dadas, a quem as requerer, certidões dos documentos existentes no Archivo, excepto os de caarakter reservado.

Para authenticidade dessas certidões, deverão ellas conter declaração lavrada e subscripto pelo secretario-archivista, de haverem sido conferidas por elle, trazerem apposto o sello do Estado e a assignatura do director sobre as estampilhas estaduaes ministradas pelos requerentes e correspondentes a mil réis por lauda ou parte de lauda de vinte e cinco linhas de papel commum.

Paragrapho unico. Independem de estampilhas as certidões ou cópias:

1.º Quando, por interesse do serviço publico, forem requisitadas pelas secretarias de Estado ou solicitadas por funcionarios estaduaes em razão do seu emprego;

2.º Quando, por interesse scientifico ou litterario, provado, forem pedidas por particulares;

3.º Quando ao director pareça conveniente remetter aos archivos publicos de outros Estados, ao federal e aos municipaes, e a qualquer instituto historico, geographico ou ethnographico da Republica cópias authenticas de documentos não extensos que interessem aos respectivos Estados e municipios ou á União.

Art. 24. Todo documento, maço, livro ou qualquer outro objecto tirado do seu logar para o expediente do serviço será immediatamente substituido por um cartão datado e rubricado pelo empregado que tirar o objecto, com indicação do que se tira e para onde. Esse cartão será inutilizado pelo mesmo empregado quando, á vista do secretario archivista, o objecto for restituído ao logar de que sahiu.

Art. 25. E' absolutamente prohibido a qualquer empregado retirar do Archivo documento ou livro, mesmo no proposito de adiantar em sua casa o serviço de que esteja incumbido.

Art. 26. Quando, por ordem escripta do Secretario de Estado do Interior, for confiado a alguem qualquer documento ou livro da Repartição, a pessoa que o receber passará recibo em livro proprio e se sujeitará a todas as medidas de segurança que o director exigir, e, no caso de extravio, ás penas do Codigo Penal applicaveis á especie.

Art. 27. Haverá no Archivo um armario especial, que offereça a indispensavel segurança, para servir de pequeno *Cimeliarchum* do estabelecimento destinado á boa guarda e conservação de objectos de valor consideravel, codices

importantes autographos preciosos e impressos de estimação excepcional pela sua raridade ou grande interesse bibliographico.

Art. 28. No *Cimeliarchum*, cuja chave estará sempre em poder do director poder-se-ha estabelecer uma «arca de sigillo» para a guarda, com as convenientes indicações no involucre, de alguma «memoria» ou segredo que ali quêira depositar alguém que haja prestado bons serviços ao Archivo, affim de, opportunamente, ser o objecto retirado por si ou por pessoa que designar. Um protocolo para os termos de deposito e levantamento será guardado no mesmo logar.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições, tambem ali poderão ser archivados os documentos não officiaes que qualquer cidadão queira doar ao Archivo ou apenas nelle depositar, relativos à genealogia, biographia e serviços ao Estado prestados por si ou por seus antepassados, quer como simples particulares, quer em cargos publicos, civis, militares o ecclesiasticos.

Todos estes documentos poderão ser consultados pelo publico: mas, dos de familia, que apenas forem depositados, não se poderá dar certidão si não a quem provar pertencer à familia respectiva.

CAPITULO III

Do pessoal do Archivo

Art. 29. Haverá no Archivo um director, um secretario-archivista, dois officiaes sub-archivistas, dois amanuenses, um porteiro e um continuo, com os vencimentos marcados na tabella annexa; e pela verba para expediente designada na mesma tabella gratificar-se-ha com a quantia ali designada um servente para cuidar do asseio da Repartição e dos mais serviços que especificar o respectivo regimento interno.

Paragrapho unico. Os empregados do Archivo, attenta a natureza especial desta Repartição, gozarão das mesmas isenções estabelecidas pelas leis vigentes para os membros do magisterio publico, secundario e superior.

Art. 30. O director será nomeado por decreto do governo, dentre os cidadãos de notoria competencia na materia, conhecido zelo e solicitude.

§ 1.º O secretario archivista será nomeado por decreto, precedendo concurso dentre os cidadãos classificados nos dois primeiros logares nas materias seguintes: — portuguez, francez, mathematicas elementares, noções de direito publico e administrativo, estudo sobre a Constituição do Estado e leis organicas, e sobre a Constituição Federal, historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Minas, e redacção official.

Os candidatos que apresentarem certidão ou titulo scientifico provando a sua habilitação em qualquer das materias acima indicadas, ficarão dispensados do concurso na parte referente à mesma.

Os bachareis em ciencias sociaes e juridicas, por presumpção legal de habilitação, independem de concurso para serem nomeados.

Em igualdade de habilitações e classificação em concurso, terá preferencia o candidato que for official sub-archivista da Repartição.

§ 2.º Para as nomeações de officiaes archivistas e amanuenses é necessario que os candidatos apresentem: — certidão, provando idade pelo menos de 20 annos; folha corrida; attestados fidedignos, affirmando sua moralida-

de e bom comportamento; e provas de habilitação: para os candidatos a officiaes—em portuguez, francez, arithmetica até proporções inclusive, estudo sobre as Constituições do Estado e Federal e leis organicas estaduaes, historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Minas, e redacção official:—e para os candidatos amanuenses: portuguez e calligraphia, arithmetica até proporções inclusive, historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Minas.

Nas primeiras nomeações podem ser dispensadas as exigencias do presente paragrapho, e nas seguintes, as provas de habilitação serão dadas em concurso, recahindo as nomeações em candidatos classificados nos dois primeiros logares tendo preferencia, em igualdade de classificação nos concursos para officiaes, o candidato que for amanuense do Archivo.

§ 3.º O porteiro e o continuo serão nomeados pelo director da Repartição dentre quaesquer cidadãos de bom comportamento e conhecida moralidade, que saibam ler e escrever. Para servente será contractado cidadão nas mesmas condições, admittido e despedido livremente pelo director.

§ 4.º Os concursos serão annunciados com dois mezes de antecedencia, mas quando não appareçam candidatos ou deixem de ser classificados os que se apresentarem, as nomeações serão feitas sem mais dependencia de concurso, entre pessoas idoneas; a de secretario-archivista, por decreto do Presidente do Estado: e as de officiaes sub-archivistas e de amanuenses pelo Secretario d'Estado do Interior, sob proposta do director do Archivo.

Art. 31. Nas horas regulamentares é absolutamente prohibido aos empregados do Archivo occuparem-se de trabalhos estranhos ás suas occupações e são responsaveis por quaesquer faltas que nesse sentido commettam e pelos extravios ou danos que causarem na Repartição.

Art. 32. Não podem igualmente, seja qual for o pretexto, organizar para si ou para outrem, collecção de assignaturas autographas, de copias de documentos, etc., e nem entreterem-se em praticas alheias ao serviço a seu cargo.

Art. 33. Todo o empregado é obrigado a repôr ou mandar repôr no lugar de que foi tirado para consulta, exame ou qualquer trabalho, o documento, livro, maço ou outro objecto, apenas houver acabado essa consulta, exame ou serviço.

Art. 34. Além de incorrerem nas penas do Codigo Penal que lhes forem applicaveis, serão demittidos os empregados que revelarem o assumpto de papeis reservados existentes no Archivo, ou subtrahirem, ou inutilisarem ou estraviarem qualquer documento pertencente ao mesmo.

Art. 35. Ao director do Archivo, além das attribuições indicadas em outros artigos deste regulamento, compete:

I. Dirigir e fiscalisar os trabalhos da Repartição, para cujo melhoramento tomará as providencias que estiverem ao seu alcance e proporá ao governo as medidas que julgar convenientes.

II. Promover a remessa para o Archivo de todos os documentos que neste devam ser recolhidos, reclamando-os officialmente por si ou por intermedio dos Secretarios d'Estado, para o que o poderá corresponder-se com todos os funcionarios publicos e com particulares.

III. Ter relações officiaes com os directores de iguaes estabelecimentos em toda a Republica, e mesmo fóra della, e procurar obter delles, pelos meios convenientes, originaes ou copias authenticas de documentos uteis para o Archivo e de livros e outros impressos que preencham o mesmo fim. Nessê empenho envidará esforços especialmente com relação aos Archivos Nacional e

do Districto Federal e aos da Bibliotheca Nacional e Instituto Historico e Geographico do Brasil, nò Rio de Janeiro, archivo Publico de S. Paulo e outros dos Estados confinantes com o de Minas Geraes

IV. Agradecer por si e em nome do governo as offertas de documentos e outros objectos feitos ao Archivo, e mandar publicar pela imprensa o nome do offerante e a qualidade da offerta.

V. Dar posse aos empregados da Repartição, tomando-lhes o compromisso de bem servirem os seus empregos, e assignando o respectivo termo.

VI. Ter sob a sua inspecção o livro de ponto dos empregados; justificar ou não as suas faltas; assignar e remetter a folha mensal respectiva á Secretaria das Finanças.

VII. Impôr aos empregados as penas disciplinares em que elles houverem incorrido e representar ao Secretario d'Estado do Interior contra os que se acharem no caso do art. 34.

VIII. Ordenar, dentro da quota respectiva e nos termos deste regulamento, a despesa com o expediente e asseio da Repartição e com a aquisição de livros e documentos para o Archivo.

IX. Mandar, não havendo inconveniente, dar as copias ou certidões requeridas, e tirar os traslados de que trata o art. 20, authenticando-os com a sua assignatura, depois de conferidos pelo secretario-archivista.

X. Propôr ao Secretario d'Estado do Interior, quando houver necessidade, a admissão temporaria de auxiliares que ajudem os officiaes e amanuenses nos trabalhos de classificação, inventario e catalogação, ou de copistas para os trabalhos de restauração de documentos damnificados.

XI. Organisar e, depois de approved pelo Secretario d'Estado do Interior, pôr em execução o Regimento interno da Repartição. Antes disso vigorarão provisoriamente as normas escriptas ou verbaes que der o director para o serviço.

XII. Organizar opportunamente e propôr ao Secretario d'Estado do Interior as «instrucções» convenientes para os concursos na Repartição.

XIII. Assignar a correspondencia official da Repartição, ou fazel-a assignar pelo secretario-archivista, em seu nome, quando não haja nisso inconveniente.

XIV. Rubricar as folhas de todos os livros de expediente da Repartição, assignando os respectivos termos de abertura e encerramento, que deve lavrar o secretario-archivista.

XV. Elaborar e apresentar ao Secretario d'Estado do Interior, dois mezes antes da abertura do Congresso Mineiro, um relatório do movimento do Archivo no anno anterior, quer quanto ás aquisições feitas, quer quanto aos trabalhos executados ou em andamento, propondo as medidas ou providencias que julgar necessarias ou convenientes.

Esse relatório será acompanhado do orçamento das despesas da Repartição no anno financeiro seguinte e deverá indicar as offertas de documentos, livros e outros objectos feitas ao Archivo e os nomes dos offerantes.

Art. 36. O director será substituido em suas faltas e impedimentos pelo secretario-archivista e, na falta deste, pelo official sub-archivista que designar.

Art. 37. Ao secretario-archivista compete:

I. Conservar, inventariar e classificar systematicamente, segundo os arts. 17 e 18 e ouvindo ao director, os documentos, livros e quaesquer papeis existentes no Archivo, e mandar collocal-os em seus devidos logares; procedendo do mesmo modo quanto aos que forem sendo recebidos.

II. Distribuir convenientemente os trabalhos entre os officiaes e amanuenses, excepto quando o director faça por si mesmo essa distribuição; superintender assiduamente o serviço e comportamento d'aquelles empregados, do porteiro, do continuo e do servente, e consultar ao director sobre autorizações pedidas por qualquer pessoa para visita ao Archivo e exame de documentos.

III. Dirigir a organização dos inventarios, catalogos e indices; fazer ou mandar fazer a busca dos livros e documentos pedidos para consulta por visitantes, nos termos regulamentares, ou de que forem requeridas certidões ou copias authenticas; conferir e encerrar as ditas copias e certidões para serem authenticadas pelo director, de conformidade com as prescrições do art. 23.

IV. Tomar nota, em livro especial, communicando-a logo ao director, de qualquer documento ou indicação que encontrar dentro ou fóra da Repartição, e que possa ser util á Historia de Minas, exigindo que do mesmo modo procedam os officiaes sub-archivistas e os amanuenses.

V. Ministrar aos officiaes sub-archivistas e amanuenses normas e modelos para escripturarem os livros de expediente da Repartição e tambem os precisos esclarecimentos sobre outras materias de serviço, solicitando a respeito instrucções do director quando dellas necessitar.

VI. Fazer registrar ou indicar nos livros competentes, e com toda a clareza, o recebimento e expedição da correspondencia do Archivo; as offeras que a este forem feitas; os livros e documentos por qualquer modo adquiridos; as nomeações de correspondentes do Archivo; e os mais registros, indicações e assentamentos a que se destinam os livros para o expediente da Repartição e especificados no art. 49.

VII. Apresentar ao director, tres mezes antes da abertura do Congresso Mineiro, uma «exposição» circumstanciada do movimento dos trabalhos da Repartição, lembrando as medidas ou providencias que julgue convenientes ao respectivo serviço, para serem tomadas pelo director na consideração que merecerem no seu relatório annual ao Secretario de Estado do Interior.

VIII. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros da escripturação do Archivo; organizar a folha mensal dos vencimentos dos empregados, attendendo ás faltas, abonadas ou não, e verificar a exactidão das contas de quaesquer despesas com objectos comprados e serviços pagos para o expediente da Repartição.

IX. Minutar a correspondencia do Archivo, para ser escripta pelos officiaes e amanuenses, ou escrevel-a conforme minutas do director quando a este assim pareça conveniente; mandar lavrar pelos officiaes, e subscrever, os termos que ao director compete assignar, e, em nome do mesmo, assignar os editaes e avisos que devam ser publicados; e encerrar o livro do ponto dos officiaes e amanuenses á hora regulamentar.

X. Executar o mais que lhe for prescripto neste Regulamento ou de que o incumba o director, e substituir a este em suas faltas e impedimentos.

Art. 38. A cada um dos officiaes sub-archivistas, conforme lhe fór determinado pelo secretario-archivista, incumbe:

I. Fazer clara e correctamente a escripturação dos livros do expediente da Repartição que lhe forem indicados, observando as normas e modelos adoptados; podendo lembrar as modificações que lhe pareçam vantajosas.

II. Escrever os officios, cartas, editaes, avisos, etc., segundo as minutas do director ou do secretario e que lhe forem por este apresentadas.

III. Tirar com exactidão e nitidez as copias e certidões mais importantes, conferindo-as attentamente com o secretario, e auxiliar a este no serviço de inventario e classificação que lhe incumbe pelo art. 37 n. 1. deste Regulamento.

IV. Chamar a attenção do secretario para os livros ou documentos que encontrar de particular interesse para a Historia do Estado, e dos que precisarem de precauções especiaes para sua conservação ou necessitarem de restauração por copia, serviço que será executado pelos empregados designados pelo secretario e pelo modo que este indicar.

V. Ministrare ad's consultantes, na sala da BIBLIOTHECA MINEIRA, os livros e documentos que pedirem, de accordo com o art. 21 e pelo modo que for especificado no Regimento interno.

VI. Proceder a verificação dos livros e mais papeis remettidos para o Archivo, a vista dos officios ou cartas que os acompanharem, e collocal-os nos logares devidos, fazendo os precisos assentamentos e registros nos livros competentes.

VII. Auxiliar, quando seja necessario, aos amanuenses em qualquer trabalho; dar aos mesmos os esclarecimentos de que precisem no desempenho de seus serviços, e fiscalizal-os, bem como ao porteiro, continuo e servente.

VIII. Cumprir todas as ordens do director e do secretario, concernentes ao serviço da Repartição, e substituir o secretario em suas faltas e impedimentos, conforme a designação do director.

Art. 39. Incumbe a cada um dos amanuenses, segundo determinação do secretario-archivista.

I. Tirar com nitidez e exactidão as certidões e copias que lhe forem indicadas, conferindo-as attentamente com o secretario.

II. Escripturnar clara e correctamente os livros de escripturação da Repartição, que lhe forem indicados, conforme as normas e modelos adoptados e para os quaes poderá lembrar as modificações que lhe pareçam convenientes.

III. Proceder a numeração e carimbamento dos livros e documentos e ao seu arranjo nas respectivas estantes e armarios, observando as recommendações que receber do secretario para esse fim.

IV. Fazer com regularidade e promptidão o expediente da remessa dos numeros da «Revista do Archivo» para o correio, rotulando-os para os seus destinatarios e organizando desse serviço o preciso registro.

V. Auxiliar a qualquer dos officiaes sub-archivistas em seus trabalhos quando elle o reclame por necessidade do serviço.

VI. Cumprir quaesquer ordens que receber para outros trabalhos da Repartição, fiscalizar o serviço do porteiro, continuo e servente e substituir em suas faltas ou impedimentos aos officiaes sub-archivistas, conforme designação do director.

Art. 40. São obrigações do porteiro:

I. Abrir a Repartição ás 9 horas da manhã e fechal-a logo que cessem os trabalhos.

II. Cuidar na segurança e asseio da casa, inspecionar o serviço do continuo e servente, e encerrar-lhes o ponto diario ás 9 1/2 hora da manhã.

III. Fazer o pedido dos objectos necessarios ao expediente da Repartição, e compral-os, depois de auctorização do director apresentando conta documentada da despesa ao secretario-archivista para o devido pagamento.

IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade os objectos para o expediente e a-seio da Repartição, e as chaves de todas as portas da casa; externas e internas; e inventariar toda a mobilia, utensilios e mais objectos do estabelecimento, cuidando na sua conservação. Desse inventario ficará uma copia em poder do secretario.

V. Receber os requerimentos dirigidos ao director, lançando no «livro da porta» os respectivos despachos, e expedir e receber toda a correspondencia official, tomando nota de uma e de outra em competente protocollo, e entregando immediatamente ao director a que houver recebido.

VI. Fornecer a quem se apresentar para exame e consulta de documentos (de accordo com o que ficar disposto no Regimento interno da Repartição) o competente cartão em que inscreva o seu pedido e transmitil-o immediatamente ao secretario, de cuja resposta dará sciencia ao postulante; e guardará o cartão para ser feita opportunamente a estatistica das consultas.

VII. Impedir que transponha a sua sala para o interior da Repartição qualquer pessoa que não tenha licença para isso ou que, tendo-a, traga consigo, sem permissão expressa do director, livro, pasta, rolo de papeis ou outros objectos, que guardará, restituindo-os fielmente a seu dono na sahida deste.

VIII. Pôr o sello da Repartição nos papeis que dependerem dessa formalidade; impedir que entrem na Repartição loucos, ebrios e garotos; fazer enxotar pelo servente ou pelo continuo quaesquer cães e outros animais que possam penetrar no estabelecimento; velar assiduamente pela preservação do Archivo, quanto á humidade, fogo, ratos e insectos damninhos; e cumprir promptamente as ordens que receber de seus superiores.

Art. 41. São obrigações do continuo:

I. Comparecer na Repartição ás 9 horas da manhã e ahi se conservar até que cesse o trabalho diario (salvo ligeiras ausencias em serviço por ordem do director ou do secretario); espanar os livros, papeis e moveis; e arrumar as mesas dos empregados, fornecendo-as do necessario para o expediente.

II. Acudir promptamente ao toque das campainhas, na forma do Regimento interno, para transmittir recados e papeis dentro da Repartição ou cumprir dentro e fora della as ordens que lhe forem dadas pelo director ou pelo secretario.

III. Auxiliar aos officiaes e aos amanuenses no arranjo de livros e papeis nos logares convenientes, na numeração e carimbamento de livros e documentos e no mais que elles reclamem para o bom andamento do serviço.

IV. Velar zelosamente pela boa conservação de todos os livros e mais papeis do Archivo, nos termos indicados quanto ao porteiro; substituir a este em suas faltas e impedimentos, e ajudal-o no que for preciso, a seu pedido ou por ordem do secretario.

Art. 42. O servente fará a limpeza da Repartição logo que for esta aberta pelo porteiro, ahi se conservando até terminarem os trabalhos do dia. Conduzirá cautelosamente ao seu destino a correspondencia e quaesquer outros objectos da Repartição ou para ella, que lhe forem entregues para esses fins. Auxiliará no que for necessario ao porteiro e ao continuo, substituido a este em suas faltas, e ambos elles inspecionaráo o seu serviço especialmente para evitar-se o estrago ou extravio de qualquer papel do Archivo; e cumprirá com presteza as ordens que receber em bem do serviço da Repartição.

CAPITULO IV

Da «Revista» do Archivo

Art. 43. Installado o Archivo Publico Mineiro, o seu director—sem prejuizo dos encargos que lhe cabem pelo presente regulamento, iniciará e dirigirá a publicação de uma «Revista», na qual serão insertos os escriptos historicos, biographicos, estatísticos, topographicos, etc., que elaborar acerca dos acontecimentos, homens e cousas notaveis de Minas Geraes; os documentos (menos os reservados), noticias, composições litterarias e memorias ou monographias interessantes sobre os mesmos assumptos ineditos ou não vulgarizados que houver no Archivo, mandando para esse fim fazer as copias ou extractos necessarios; e bem assim os catalogos e indices dos livros e documentos do Archivo que forem organizados na repartição; as referencias de ofertas de livros, documentos, opusculos, periodicos e outros objectos adequados à natureza da instituição; actos officiaes com relação a ella, e quaesquer notas ou excerptos consoantes aos seus fins.

Em remuneração desse trabalho especial, perceberá a director a gratificação annual de quatro contos de réis.

Paragrapho unico. Incumbe ao director a escolha do formato e da qualidade do papel e typos da «Revista», que será editada na Imprensa do Estado, bem como, com auxilio de outro empregado do Archivo que designar, a revisão das ultimas provas da composição typographica.

Art. 44. A juizo do respectivo director, poderão ser tambem insertos na «Revista» quaesquer trabalhos ou documentos sobre os assumptos indicados no artigo precedente e que para aquelle fim sejam offercidos por seus auctores ou possuidores.

Art. 45. A «Revista» do Archivo será publicada trimensalmente, ou mais vezes si for conveniente, com duzentas paginas, pouco mais ou menos, e tiragem de 1000 exemplares, numero que poderá ser alterado por determinação do Governo. Dessa tiragem, 500 exemplares serão destinados à venda e assignatura na Imprensa do Estado, pelos preços que forem opportunamente adoptados; 100 exemplares ao deposito do Archivo para ulterior destino; e os restantes convenientemente distribuidos entre as autoridades superiores do Estado e da Republica; representantes e camaras municipaes do Estado; correspondentes do Archivo e outras pessoas que lhe prestarem reaes serviços; repartições estaduais; archivos e institutos historicos e geographicos, de outros Estados e federaes; imprensa periodica, directores ou presidentes de associações litterarias e scientificas, etc.

Art. 46. Concluida em tempo regular a edição de cada numero da «Revista», conforme a data do primeiro, será a metade dos exemplares impressos e brochados remettida ao Archivo para os fins do artigo anterior, e a outra metade ficará em logar conveniente na Imprensa do Estado, para a remessa aos assignantes e venda avulsa dos fasciculos, estabelecendo-se alli escripturação especial da receita respectiva e annunciando-se pelo *Minas Geraes* as condições da assignatura e venda da «Revista».

Art. 47. Serão colleccionadas e convenientemente conservadas as publicações que permutarem com a «Revista» ou forem por qualquer

modo adquiridas e que tiverem interesse para os fins do Archivo. Dellas far-se-ha, no fim de cada anno, registro methodico em livro proprio.

Parapho unico. Essas collecções, as da folha official do Estado, e, em geral, os livros em brochura da BIBLIOTHECA MINEIRA, serão encadernadas na Imprensa do Estado, com todas as precauções necessarias, mórmente nos casos de edições raras ou preciosas, a fim de evitarem-se damnos ou extravios.

CAPITULO V

Disposições Geraes

Art. 48. O Archivo Publico Mineiro estará aberto todos os dias uteis, devendo o trabalho da secretaria começar ás 10 horas da manhã, e ás 9 o do porteiro, do continuo e do servente, terminando para todos ás 3 1/2 da tarde; mas em caso de urgencia, poderá o director prorogar o serviço por mais tempo ou mandar executar qualquer trabalho na Repartição em horas ou dias exceptuados. O livro de ponto deve ser assignado quer na entrada quer na sahida.

Art. 49. Para o expediente da Repartição e mais escripturação peculiar do Archivo haverá os seguintes livros, além de outros que a experiencia e o desenvolvimento do serviço possam tornar mais tarde necessarios, e que o director creara:

—De registro da lei, regulamento e regimento interno concernentes á Repartição e das instrucções, editaes e avisos expedidos e publicados para o serviço da mesma.

De registro das portarias do director sobre serviços, ordem dos trabalhos e policia da Repartição.

—De ponto dos empregados.

De termos de compromisso e posse dos mesmos.

—De registro das nomeações, licenças, substituições e demissões dos mesmos.

De registro da correspondencia expedida.

De registro da correspondencia recebida.

De registro das nomeações de correspondentes do Archivo.

—De registro das offertas feitas á Repartição, de documentos, livros e outros objectos.

—De registro chronologico de documentos, livros etc., remettidos officialmente para o Archivo após a sua installação.

—De assentamento das despesas de expediente, com referencia aos documentos que as comprovam e que serão guardados em lugar proprio.

—Das despesas effectuadas com a aquisição de livros e documentos.

—De inventario da mobilia, utensilios e mais objectos da repartição.

—De protocollos do porteiro:—para a correspondencia expedida pelo Archivo; para a correspondencia destinada ao Archivo; e para os despachos e ordens do director, em requerimentos ou sobre policia da Repartição.

—Indicador das pessoas, municipalidades, institutos, archivos associações, redacções, etc., a quem deve ser remettida a «Revista», na forma do art. 45 deste Regulamento.

—De carga e descarga dos volumes com as precisas indicações para serem encadernados e dos originaes da Revista remettidos á Imprensa do Estado.

—De registro do inventario e classificação annual dos periodicos, revistas e mais publicações recebidas pelo Archivo.

—De numeração e classificação dos *cimelios*.

—De numeração e classificação dos manuscriptos avulsos em geral.

—De numeração e classificação dos livros manuscriptos.

—De numeração e classificação dos livros impressos, periodicos e mappas da *Bibliotheca Mineira*.

—De numeração e indicação dos retratos, vistas, estampas, desenhos, etc.

Art. 50. O director do Archivo poderá admittir na repartição, quando julgar conveniente, até dois praticantes-collaboradores, sem vencimentos, percebendo sómente, no caso de substituirem os amanuenses licenciados ou que estiverem substituindo os officiaes, a gratificação que perderem os mesmos amanuenses. Nos concursos para as vagas destes, os referidos praticantes-collaboradores, em igualdade de classificação, terão preferência nas nomeações;

Art. 51. Relativamente ao modo de percepção de vencimentos, tolerancia para certos casos de não comparecimento dos empregados á Repartição, licenças, penas disciplinares e outras hypotheses não incluídas no presente Regulamento e que possam occorrer, observar-se-ha o Regulamento da secretaria de Estado do Interior e mais disposições legaes vigentes.

Art. 52. A todos os empregados incumbe esfoçarem-se igualmente pela boa ardem da Repartição, correcto e prompto desempenho dos trabalhos e pela perfeita conservação e guarda de todos os documentos, livros e mais papeis do Archivo, respondendo cada empregado pelas faltas que commetter e de que resulte ou possa resultar estrago ou desaparecimento de documento, livro ou outro objecto qualquer.

§ 1.º Todas as precauções serão tomadas pelos empregados contra a possibilidade de incendio na Repartição, não sendo a ninguem permitido fumar dentro della, sinão no local e com as cautelas que o Regimento interno indicará.

§ 2.º Aos officiaes e amanuenses, especialmente, cabe observar e acautelar os papeis contra os estragos da humidade, traças, baratas, polilha, etc.; e ao porteiro, continuo e servente a mais constante vigilancia quanto aos ratos, observando diariamente se ha na casa buracos ou frestas por onde elles penetrem ou possam penetrar, afim de serem logo tapados.

Art. 53. Para a prompta aquisição dos livros e outros impressos necessarios á *Bibliotheca Mineira* do Archivo, indicados nos arts. 4.º, 5.º e 6.º e aos quaes refere-se o art. 14, ultima parte, a despesa se fará dentro do credito especial destinado á fundação do estabelecimento, e aberto ao governo no art. 11, da lei n. 126.

Art. 54. Nos limites do citado credito effectuar-se-ha tambem a despesa precisa com aquisição de armarios, estantes, mesas e mais mobilia, utensis, livros de escripturação e outros objectos necessarios á Repartição, bem como com os concertos, limpeza, preparo e adaptação ás exigencias do Archivo do predio em que tiver elle de ser installado.

Paragrapho unico. Mediante requisição do Secretario de Estado do Interior, si elle assim julgar conveniente, serão transferidos para o Archivo os moveis que alli se tornem precisos e que se achem desaproveitados ou forem dispensaveis, em quaesquer Repartições estadaues.

Art. 55. O Governo poderá encarregar ao director do Archivo Publico Mineiro, ou a outro cidadão que julgar competente, de escrever

com exactidão e circunstanciado desenvolvimento: — I — as Ephemerides sociaes e politicas do Estado; — II — a Historia ou Chronica de Minas Geraes, a começar da sua descoberta e primeiras explorações até ao presente. Ao auctor caberá opportunamente por essas obras, que serão editadas na Imprensa Official, o premio pecuniario que o Governo entender merecido, à vista dos mesmos trabalhos e do parecer que sobre elles apresentar pessoa ou commissão idonea a quem disso incumbir o Presidente do Estado. (Lei n. 126, de 11 de julho de 1895, art. 8.º, paragraho unico).

Art. 56. Logo que esteja organizada a *Bibliotheca Mineira* do Archivo, com todos os livros e mais impressos que lhe são precisos e possam ser adquiridos, o director encetarà a elaboração de um esboço de *Diccionario Bibliographico Mineiro*, que irá publicando na *Revista do Archivo* para, depois de concluido, e com os additamentos e rectificações que essa publicação suscitar, ser editado em volume especial, conforme o Governo determinar opportunamente.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geras, Ouro Preto, 19 de setembro de 1895.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Tabella de vencimentos

	Vencimento annual	Total
Director.....	6.000\$000	6.000\$000
Gratificação especial ao mesmo, para os fins do art. 8.º da lei n. 126.....	4.000\$000	4.000\$000
Secretario-archivista.....	4.800\$000	4.800\$000
2 Officiaes sub-archivistas.....	3.600\$000	7.200\$000
2 Amanuenses.....	2.400\$000	4.800\$000
1 Porteiro.....	1.500\$000	1.500\$000
1 continuo.....	1.200\$000	1.200\$000
Despesa annual de expediente da repartição, inclusive 960\$000 para um servente.....	3.000\$000	3.000\$000
Quota maxima annual (nos termos do art. 4.º da lei n. 126), para aquisição de livros e documentos, conforme os arts. 8.º e 14.º deste Regulamento.....	3.000\$000	3.000\$000

Os vencimentos serão divididos em ordenado e gratificação, sendo esta de um terço.

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 19 de setembro de 1895.

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

ANEXO C

**Catálogo dos Livros Manuscritos Pertencentes ao Archivo Público
Mineiro - Classificação Cronológica (1702-1870)**

Ns	Matéria	Data
1	R.(*) alvarás, regimentos, cartas e ordens régias, patentes, provisões confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações	1702-1740
2	id. alvarás, regimentos, cartas ordens regias, cartas-patentes, provisões confirmações de cartas-patentes, sesmarias e doações	1702-1751
3	Coleção sumária e sistemática de leis, ordens, cartas e mais atos régios concernentes à administração da capitania	1708-1788 ¹
4	R. alvarás, ordens, cartas regias, e ofícios do G(*) ao Rei	1709-1721

(*) abreviatura de registros.

(*) abreviatura de Governador - Geral.

Fonte: RAPM. BH, v. XIX, 1907.

¹ Este livro corresponde ao Instrumento de Busca que deu origem a esta dissertação.

ANEXO D
Índice
Livro Primeiro
1605-1799(1)

1. Registros de alvarás, cartas e ordens regias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações.

Datas		Páginas
15. NOV. 1605.	ALVARÁ mandando que se observe o que dispõe o regimento e provisões reais, sobre fallecimento de clérigo	61v
2. DEZ. 1713.	ALVARÁ em forma de lei, dispondo que pertencem a fazenda real os navios que derem á costa, sendo de infieis ou de nações inimigas	6v
27. MARÇO. 1721.	ALVARÁ régio, pelo qual se prohibe o comercio aos governadores e ministros, officiaes de guerra, justiça e fazenda, debaixo das penas insertas na lei de Setembro de 1720	16v
1º. JULHO. 1735.	BANDO para que se não ponha impedimento algum a passarem ouro em pó	180v
1º. JULHO. 1735.	BANDO sobre o ajuste feito com os procuradores das villas da capitação das Minas, se comutarem os reais quintos e modo de cobrança d'elles na casa da fundição em uma capitação geral de todos os escravos e imposição nas vendas, logeas e officios	181

11. JULHO. 1735. BANDO sobre o dia em que teve principio a capitação geral, que se contarão 14 de julho de 1735 e do tempo que ha de estar aberta, devendo todos os moradores das Minas apresentar listas dos seus escravos 181
19. FEV. 1709. CARTA DE CONFIRMAÇÃO (registro) de doação á Antonio Carneiro de Souza, conde da Ilha do Principe, outros actos e copia das doações feitas no extremo do Brasil, em capitania ao seu três-avô Martim Affonso de Souza, por D. João III no anno de 1535 9

(1) Índice do livro número um (1) antigo cento e sessenta e nove (169) do catálogo publicado na "Rev. do Arch. Pub. Min." do anno: XII - 1907, á pag. 745. (RAPM - v. XX, 1926). Conforme a análise da conformação desse Instrumento de Busca, verifica-se que o elemento norteador de sua organização foi, em primeiro lugar, definido pela tipologia documental e seguido da cronologia.

Fonte: RAPM. BH, v. XX, 1924.

ANEXO E
Sumário do códice n. 11 (antigo n. 10) da secção colonial,
referente aos anos de 1717-1721.

CARTAS, ORDENS, DESPACHOS, BANDOS OU EDITAES DO GOVERNADOR DE MINAS GERAES - D. PEDRO DE ALMEIDA E PORTUGAL (CONDE DE ASSUMAR)

Procedência e datas	Natureza dos documentos	Resumos dos documentos	N. das pags.
S. Paulo, 7-9-1717	Bando	determinando que "nenhum negro, carijó, mulato, bastardo ou qualquer outra pessoa que não lograr nobreza possa usar armas de fogo nem curtas nem compridas", sob pena de prisão e perda das mesmas armas	268
S. Paulo, 4-9-1717	Ordem	para que se publique na cidade, a toque de caixas, a ordem regia estabelecendo que nas concessões de sesmarias se retire a condição de nellas não succederem religiões por nenhum título e acontecimento que ellas as possuam que seja com o encargo de pagarem dizimos das mesmas terras, como si fossem possuidas por seculares, etc.	268
S. Paulo, 7-9-1717	Bando	determinando que toda pessoa de qualquer qualidade ou condição que tiver ao seu serviço ou em fazenda algum Indio pertencente ás Aldeias da administração de qualquer dos conventos da cidade o mande entregar ao convento a que pertencer, dentro de 24 horas para os da cidade e 3 dias para os de fora	268v
Vila do R. do Carmo, 5-4-1718	Carta	ao dr. Valerio da Costa Gouvêa, ouvidor da comarca de Rio das Mortes: Accusa recebidas 2 cartas. Fala da reclamação da Villa de S. José sobre limites do seu território. Mal pensára que criaria aquella villa para seu flagello e mostra-se resolvido a não alterar o que está feito. Pede com urgencia as consultas da Camara sobre os provedores dos quintos para que não se veja atrapalhado pela angustia do tempo. Sobre as condições que lhe parece conveniente se proponham ao capitão dos cavallos que quizer organizar a companhia de dragões, julga que, quanto ao soldo pode-se lhe dar igual ao de Tenente-General; terá ainda dois cruzados novos por cavallo de sua companhia emquanto estiver viva a montaria; morta, não se dará outra. Trata dos soldos. Fala da prisão João Ferreira. Sobre uma petição de Sebastião Dias Furtado, deixa-a ao julgamento delle ouvidor.	27c

ANEXO F

**Índice Onomástico do Códice Nº 12 - Seção Colonial - 1717 a 1721 -
Contendo provisões, patentes e sesmarias, no período governamental de**

D. Pedro de Almeida e Portugal, depois de Conde de Assumar:

A

Provisões e patentes (1ª parte)

	Páginas
Amador Bueno da Veiga - guarda-mór.....	1
Antônio Joseph de Mendonça - tabelião.....	2v
Antônio Pires de Avila - mestre de campo.....	4

Sesmarias

Antônio Raposo da Silveira.....	1
Antônio Pinto Guedes.....	2v
Amador Bueno.....	3

FONTE: RAPM, v XXIV, n. 11, 1933.

ANEXO G

Seção Colonial - 1ª Seção

Código Nº 15 S.C

Registro de Patentes

LOCAL E DATA	ASSUNTO	Páginas Vila Do Carmo
Carta Patente - Dom Pedro de Almeyda nomeia Sargento-Mor o 10 dez. 1719	Mestre de Campo Paschoal da Silva Guimarães, para o terço que manda construir em Vila Rica	1
Vila do Carmo 09 dez. 1719	Carta Patente - Dom Pedro de Almeyda, nomeia Domingos de Souza Braga Capitão da Companhia da Ordenança do Distrito de Bocayna, Três Cruzes e Itatiaya, no terço que mandar formar na dita Vila e seu termo	1.v
Vila do Carmo 09 dez. 1719	Carta Patente - Governador Dom Pedro de Almeyda nomeia Domingos da Silva Teixeira, Capitão da Companhia e Ordenança do Distrito de Congonhas, no terço em que mandar formar em Vila Rica e seu termo	1.v

SEÇÃO COLONIAL - 1ª SEÇÃO

CÓDICE Nº 16 - S.C

REGISTRO DE ALVARÁS, CARTAS RÉGIAS, CARTAS DE SECRETÁRIO DE
ESTADO, VICE-REI, ETC.

LOCAL E DATA	ASSUNTO	Página
Vila Rica	Carta - D. Pedro de Almeyda e Antonio Ribeiro Franco sobre pedido de S. Magestade de averiguação secreta sobre o Coadjutor da Igreja de Ouro Preto e do Pe. Lucas Ribeiro	1
Vila Rica 18 set. 1720	Carta - D. Pedro de Almeyda ao Capitão Ivam de Almeyda de Vasconcellos para averiguação secreta a fim de saber se o Pe. Manoel Gomes esteve em sua roça na noite passada de 17 para 18	1
Vila Rica 09 out. 1720	Carta - D. Pedro de Almeyda a Joseph de Morais Cabral em resposta a Resolução que a Câmara tomou de ouvir o povo	1

ÍNDICE

CÓDICE Nº 394 - SG - AVULSOS - IMPRESSOS

Contrato dos dízimos das Minas Gerais, feito entre o Conselho Ultramarino e o Capitão Antônio Joseph Freire de Souza	1 - 5
Alvará de aprovação do contrato dos dízimos feito por Antônio Joseph Freire de Souza	6
Alvará sobre a fábrica de Cartas de Jogar	7

ÍNDICE
CÓDICE Nº 395 - S.G - AVULSOS - IMPRESSOS

- Decreto que regula o alvará sobre licenças.....	1
- Decreto que regulamenta e reduz a oito o número das Companhias de Cavalaria.....	2
- Decreto que altera os Estatutos da Academia dos Guardas-Marinhas.....	3

ÍNDICE
CÓDICE Nº 399 - S.G - AVULSOS - IMPRESSOS

- índice de todos os decretos e ordens gerais das cortes gerais, extraordinárias e constituintes da nação portuguesa (os decretos estão nas págs. 17 a 42.) a partir do Decreto nº 91, págs. 43 a 93 - não consta do índice.....	2 - 4
- índice das leis do Brasil para os anos de 1822, 1823 e 1824.....	11 - 6
- Carta do Príncipe Regente aos habitantes do Rio de Janeiro.....	98

FONTE: RAPM. BH, v XXVI, 1975.

ANEXO H
1ª Seção - Colonial
(1702 - 1837)

Nº	ASSUNTO	DATA
1	Registro de alvarás, regimentos, cartas e ordens régias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações	1702-1740
2	Registro de alvarás, regimentos, cartas, ordens régias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações	1702-1751
3	Coleção sumária e sistemática de leis, ordens, cartas e mais atos régios concementes à administração da capitania	1708-1788

ÍNDICE ALFABÉTICO DOS ASSUNTOS GERAIS DO CATÁLOGO
 DOS CÓDIGES DA SEÇÃO COLONIAL
 PERÍODO: 1702-1837

ABAETÉ - ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA SC.314-1807/1808 SC.316-1807/1809 SC.317-1807/1809	BANDOS SC.06-1710/1713 SC.09-1713/1717 SC.21-1721/1725
---	---

ESCRAVOS
 SC.51-1735/1784

FONTE: RAPM. BH, v. XXVIII, 1977.

ANEXO I

SESMEIRO	LOCAL, FREGUESIA, DISTRITO TERMO, COMARCA	DATA	CÓDICE	PÁGINA
ABRANCHES, Antonio Jozé cap	Sert. da Pedra Menina T.V.S. José C.R.M	26 set. 1771	SC172	110v
ABRANXES, Pedro José de	Sert. da Paraíba ou Serra Bonita T. Barbacena	08 jun. 1818	SC377	150
ABREO, Izabel da Silva de	Sert. Rib. S. Geraldo F.S. Manuel do Pomba	08 jun. 1788	SC234	265v

FONTE: RAPM. BH, v. XXXVII, 1988.

ANEXO J

**SUMÁRIO DOS TÍTULOS DEBAIXO DOS QUAES SE COMPREENDEM
TODAS AS LEIS, CARTAS RÉGIAS, AVISOS E ORDENS QUE SE ACHAM
NOS LIVROS DA SECRETARIA DO GOVERNO DESTA CAPITANIA DE
MINAS GERAIS, EXCETUANDO ALGUMAS QUE NÃO VÃO INCLUÍDAS
POR SEREM FEITAS PARA CASOS PARTICULARES, OU PARA OUTRAS
CAPITANIAS, OU PARA SUAS INFORMAÇÕES.**

Título 1

Governadores

1. Suas nomeações;
2. Suas jurisdições, limites delas prerrogativas e deligências que se lhe mandem fazer;
3. Seus ordenados ou soldos, propinas ajudas de custo salários residências.

Título 2

Ministros

1. Suas nomeações;
2. Suas jurisdições, obrigações e prerrogativas;
3. Seus ordenados salários propinas e ajuda de custo;
4. Suas residências e procedimentos contra eles.

Título 3

Ofícios de Justiça e Fazendas

1. Suas nomeações;
2. Suas jurisdições, obrigações, prerrogativas e procedimentos contra eles;
3. Seus ordenados salários, propinas e ajudas de custo;
4. Seus donativos, Terças partes, Novos Direitos e avaliações.

Título 4

Ofícios ou Empregos Civis

1. Suas nomeações;
2. Suas jurisdições, prerrogativas, ordenados, ajudas de custo e procedimento contra eles e propinas.

Título 5

Militares Pagos

1. Suas nomeações;
2. Suas jurisdições, prerrogativas e obrigações;
3. Seus soldos e ajudas de custo.

Título 6**Militares não pagos**

1. Suas nomeações
2. Suas jurisdições, prerrogativas e obrigações, residências e procedimentos

Título 7**Religiosos****Clérigos;****Igrejas.****Título 8****Câmaras.****Título 9****Guarda-mór;****Mineiros;****Ouro;****Terras águas-minerais e suas datas.****Título 10****Rendas e contratos;****Subsidio;****Donativo e Tributos.****Título 11****Quinto;****Intendência;****Fundição;****Casa da Moeda.****Título 12****Capitação.****Título 13****Diamantes e pedras preciosas.****Título 14****Sesmarias.****Título 15****Vadios;****Índios;****Escravos;****Mulatos;****Negros.**

Título 16
Ourives.

Título 17
Limites de Capitánias e Comarcas.

Título 18
Caminhos e picadas.

Título 19
Títulos de Cidades ou Vilas.

Título 20
Privilégios.

Título 21
Perdão de delitos.

Título 22
Armas uso delas.

Título 23
Licença para vir para América e para ir para o Reino.

Título 24
Engenhos.

Título 25
Sortes e Rifas.

Título 26
Defuntos e Ausentes.

ANEXO L

TERMO DE ENCERRAMENTO ENTREGA DE 31 DE JULHO DE 1758.

Aos trinta e um dias do mes de julho de mil stecentos e cinquenta e oito anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto na Secretaria do Governo desta Capitania onde eu Tabelião ao diante nomeado vim e sendo ai presentes o Capitão Manoel Francisco da Costa Barros, que se acha novamente provido no Cargo de Secretário deste Governo por falecimento de José Cardoso Peleja que o era dele, e Diogo Luís Pelleja Sotto Maior filho e Testamenteiro do dito defunto, em comprimento da Portaria que se acha lançada neste livro a folhas duas --- que o Ilustrissimo Governador atual desta Capitania e da do Rio de Janeiro José Antônio Freire de Andrada com a assistência dos ditos e de mim se fez o inventário das ordens e livros que na dita Secretaria se achavam combinados pelo inventário antecedente por onde havia tomado entrega da mesma Secretaria o dito Secretario falecido, passando para o presente inventário examinando e conferidas as ditas ordens e livros e de tudo o declarado neste inventario foi feita entrega ao dito Secretario novamente provido por ser o que se achou, na dita Secretaria pertencente a inventário, e não faça dúvida a carga que vai em primeiro lugar a folhas trinta e duas verso deste livro a número setenta por se fazer pela que se achava no dito Inventário antecedente so para clareza, mas não para que fique responsável por ela o dito novo Secretário em razão de se não achar tal ordem no maço quinto mas sim em lugar dela a clareza do Secretário que então era Antônio de Souza Machado na forma que se declara nela, e dita carga e bem assim no maço sétimo o número doze que se acha às folhas trinta e nove e verso também faltou a própria ordem que ai se refere e em lugar dela uma lembrança assinada pelo sobredito secretário falecido, e dela também se fez somente carga ao dito novo provido na forma declarada a ditas folha trinta e nove e verso. E no maço décimo a folhas oitenta e três verso do inventário

velho faltou a ordem de número trinta, e quatro dele sobre as casas em que se deve lançar finta pelos moradores para se dar em quilombos, e que não sejam culpados as pessoas que matarem ou ferirem negros por causa de resistência com a data de seis de março de mil setecentos quarenta e um, que se não achou no maço, e para o dito número se passou a de número cento e seis do dito maço. E no mesmo maço pelo inventário velho faltou a ordem de número sessenta e cinco sobre que os Cabos das Frotas do Rio de Janeiro não façam prisão alguma em terra sem darem parte ao Governador com data de dez de março de mil setecentos quarenta e dois, e para o lugar destas se puxou a de número cento e cinco, ficando assim neste Inventário o dito maço em número cento e quatro tendo o velho cento e seis. E bem assim no maço décimo segundo, inventário velho a folhas noventa e nove faltou nele ordem de Real mão de número cinquenta e nove em que se recomenda a ajuda e favor que se deve dar ao Excelentissimo Reverendissimo Bispo de Mariana com data de vinte e um de abril de mil setecentos e quarenta e seis, e para o dito número do se puxou neste inventário a última do mesmo maço que no dito inventário era de número sessenta e cinco ficando nesse com o número sessenta e quatro. Como também faltou do décimo quarto do Inventário velho a ordem de número vinte e dois sobre o requerimento de Domingos Antunes Barroso para se fazer Exame na sua lavra, e que não tendo Diamantes não prejudicando ao Contrato se lhe faculte minerar nela com data de quatro de setembro de mil setecentos quarenta e oito, e neste inventário para o dito número se puxou o último número vinte e oito do dito maço ficando assim este com o número de vinte e sete ordens. E da mesma forma se lançaram no maço décimo oitavo as últimas sendo ordens desde o número quarenta e cinco, até o de quarenta e nove que por uma lista assinada por José Pereira da Cunha consta ficarem no Rio de Janeiro como também seis livros de Registo de que faz menção a mesma Lista que fica em poder do dito novo provido para sua descarga e de todo mais conteúdo neste inventário se da por entregue o dito novo Secretário e Recebeo neste acto em que se declara que o maço primeiro de ordens tem duzentos e vinte e três, o segundo vinte e três, o terceiro dezessete, o quarto

cinquenta e quatro, o quinto oitenta e nove, o sexto trinta e duas, o sétimo sessenta e sete ao oitavo cento e trinta e cinco, em que fica excluído o número cento e trinta e seis pelo meu ressalvo a margem, e o nono oitenta e quatro, o décimo cento e quatro, o décimo primeiro noventa e três, décimo segundo sessenta e quatro, o décimo terceiro trinta e duas, o décimo quarto vinte e sete, o décimo quinto noventa e três o décimo sexto cinquenta e duas, o décimo oitavo quarenta e nove, compreendendo nestes números os ditos bilhetes ou declarações dos referidos Secretários nos maços o que dizem respeito na forma declarada neste termo, dois livros de ordens encadernados o primeiro com cento e cinquenta e sete, e o segundo com cento e cinquenta e uma expressadas neste Inventário, e mais terceiro livro com quarenta cartas do Secretário de Estado como se declara a folhas cento e quarenta e uma deste livro um maço de copias de ordens assinadas pelo Secretário do Conselho Ultramarino com número de onze, hum maço de ordens e cartas de Sua Magestade com os títulos de disperças por com este título se achar o mesmo maço e tem o número de cinquenta e sete, e assim mais noventa e dois livros de Registo, e não faça dúvida as duas laudas que se achão em branco neste livro a folhas cento e cinco verso e cento e seis que por equivocação passou as em claro continuando no verso das ditas folhas cento e seis por mim tabelião neste ato forão as — e de como se recebeu tudo o referido pela forma declarada e se deu por entregue com a assistência do dito Diogo Luís Peleja Sotto Maior a que assinei com ele em presença de mim Tabelião nomeado para o presente Inventário na referida portaria folhas duas e qual teve princípio de folhas três em diante eu Sebastião Francisco Bandeira que o escrevi Diogo Luís Peleja Sotto Maior Manuel Francisco da Costa Barros.

ANEXO M**TERMO DE ENCERRAMENTO E ENTREGA DE 1759**

APM/SC 405 p.155-156

Em dois de Abril de mil setecentos e cincoenta e nove tomei conta de todas as ordens e livros conhecidos neste Inventário, que por minha mão conferi e examinei como também recebi todos os maços papéis avulsos em maços que se acham na Secretaria deste Governo, e assim mais duas Cartas de Il.mo Ex.mo Secretario de Estado Thome Joaquim da Costa Corte Real, uma sobre arrematação do contrato das entradas, por conta da Real Fazenda e outra sobre a formalidade de se passarem certidões as partes dos ouros que se metem nas Reais Casas de Fundição com a cópia de um alvará inclusa, como também tomei conta de uma ordem a requerimento de Domingos Galvão em que pretende licença para poder moer cana em um engenho com data de vinte de janeiro de mil setecentos cincoenta e sete, e da mesma forma de uma que mais acresceu de Registro de Cartas de Sesmarias em o livro noventa e três que ainda corre. E por que de tudo tomei conta e passa na verdade fiz este termo que assinei para todo e tempo constar dia e era ut. Supra José Pereira da Cunha. Manoel Francisco da Costa Barros.

Declaro que todas as referidas ordens, livros e papéis me entregou o Capitão Manoel Francisco da Costa Barros Secretario que foi deste Governo o qual comigo o assina este termo em dito dia e era. José Pereira da Cunha. Manoel Francisco da Costa Barros.

E assim mais declaro que recebi mais dois livros de Registro de ordens do dito Secretário Manoel Francisco da Costa Barros, um que serviu desde o ano de

1721 até o de 1735, e o outro de 1712 até o de 1740, e de como os recebi e assinei este termo de declaração em 2 de abril de 1759. José Pereira da Cunha.

Recebi e tomei entrega dos Livros, e papéis de que de fez carga ao oficial desta Secretaria José Pereira da Cunha, e que este se refere nos seus recibos. Vila Rica a 15 de agosto de 1759. Manoel Pinto de Azevedo.

、 FONTE - APM/SC - 405, p. 155 - 156.

ANEXO N**TERMO DE ENCERRAMENTO E ENTREGA DE 1762**

Recebi, e tomei entrega de dezenove maços de ordens Reais, e de cento , e um livros contados neste Inventário; como também de todos os papéis avulsos, que se acham na Secretaria deste Governo. Cujá entrega me fez o Secretario que dela foi Manoel da Silva Neves, e declaro que no maço das referidas ordens Reais numero 18 faltaram cinco, qual são as quais discorrem de número 43 número até número 49; as quais faltavam já no dito maço quando Diogo Luís Peleja fez entrega da Secretaria a Manoel Francisco da Costa Barros, como consta do termo de entrega feito neste Inventário pelo Tabelião Sebastião Francisco Bandeira a folha 154, e também faltou o livro 30 que não apareceu na Secretaria depois de falecer o Secretario Manoel Pinto de Azevedo, antecessor do dito Manoel da Silva Neves, e declara este, que os, livros de Registro numero 1, e número 2 se acham no Rio de Janeiro no poder do Il.mo. e Ex.mo. Sr. Conde de Bobadela Governador e Capitão General destas Capitánias, como mostrou por carta de S. Ex.a. e de como me dou por entregue de todos os referidos maços, livros e papeis avulsos passei este que assinou comigo o dito Manoel da Silva Neves. Vila Rica 11 de setembro de 1762. Cláudio Manoel da Costa. Manoel da Silva Neves.

ANEXO O**TERMO DE ENCERRAMENTO E ENTREGA 1785**

E nesta conformidade e descrita acima neste livro foi concluído o Inventário de todos os livros que se acharam nesta Secretaria do Governo de Minas Gerais com a diminuição do livro segundo que já se acha declarado pelos Secretários Cláudio Manoel da Costa, e Manoel da Silva Neves ter ido para o Rio de Janeiro pôr ordem do Ex.mo General daquele tempo Conde de Bobadela, e assim mais na ordem dos números falta também o livro número cento e dois que se não conhece estar na Secretaria nos que se acharam avulsos. Finalmente, o sobre digo finalizando o sobre dito Inventário no número cento e noventa e seis para conter o referido a todo o tempo se fez esta lembrança e clareza em 18 de janeiro de 1785. Não assinei por não ter os livros muita parte deles em meu poder, e os o Ex.mo General Luís da Cunha Menezes no seu gabinete a onde se conservam e pelo meu antecessor me não foi feita entrega de coisa alguma.

Continua o Inventário e Índex das ordens que se acham na Secretaria deste Governo de Minas Gerais a que procedeu o Secretário José Osório de Valladares Aboim logo que tomou posse na Secretaria o qual vai descrito segundo o método em que se acha formado neste mesmo livro de folha 3 até folha 157 até folha 159 só com a diferença de serem separadas as classes a que pertence as ditas ordens para maior clareza e prontidão de quando se procurarem.

ANEXO P

Continua o Inventário dos Livros da Secretaria que se acha escrito neste mesmo Livro de folha 147 até folha 156 assinado pelo Secretário Manoel Francisco da Costa Barros; e Manoel Pinto de Azevedo de 159 até 161 assinados pelos Secretários Manoel da Silva Neves e Cláudio Manoel da Costa e prossegue o dito Inventário tendo principio a folha 164 pelo Secretário José Onório de Valladares e Aboim dos mais livros que achou na Secretaria logo depois da posse que tomou o qual vai seguido a mesma ordem dos números na forma seguinte.

FONTE - APMISC - 405 p. 161v.

ANEXO Q

Copia do Regimento do Secretario do governo do Rio de Janeiro pello qual se ha de governar o das Minas em ordem ao que deve levar na forma da provizam de Sua Magestade a traz escrita, e o dito Regimento se acha Registrado no Livro delles que serve na Secretaria do Conselho Ultramarino a fôlha 214 donde se me deo hum treslado authenticico e o theor seguinte Eu El Rei faço saber aos que este meu Regimento virem que tendo consideração ao muito que convem haver nas conquistas deste Reino Secretarios providos por mim por estes se haverem differentemente na expediçam dos negocios e terem em boa forma os papeis, e ordens que forem tocantes a meu serviço melhoras, e conservação das ditas conquistas; fui servido fazer merce a Francisco Monteiro Coelho do cargo de Secretario da Capitania do Rio de Janeiro por tempo de tres annos, e para que em nenhum tempo se alterem os emolumentos que com o dito cargo ha de haver a pessoa que o servir hei por bem declarar que ha de exercitar o dito cargo sem o ordenado da fazenda real, e so levara os emolumentos seguintes:

De cada patente de Coronel, Capitão-mor Sargento-mor da ordenança sete mil trezentos e sessenta Reis, e delles tirara seiscentos, e quarenta Reis para hum official que somente ha de servir na secretaria.

De cada patente de Capitam da Ordenança tres mil trezentos e sessenta Reis, e delles tirara seiscentos e quarenta Reis para o dito official

3º

De cada provizam para a serventia do officio de justiça ou fazenda dous mil e trezentos reis, e delles tirara trezentos e vinte Reis para o ditto official.

4º

De cada sesmarias oito mil trezentos, e sessenta reis dos quais tirara seiscentos, e quarenta reis para o dito official com declaração que havendo as ditas sesmarias, e tendo escrivão que a elle toca escrever em todos os despachos tocantes a ellas, e não ao dito Secretario

5º

Do Registo de qualquer provizam Real para serventia de officio de justiça ou fazenda ou de qualquer outra merece quatrocentos e oitenta reis, e delles tirara cento, e sessenta reis

6º

Do registro de qualquer provizam passada pello Governador do Estado, ou da mesma Capitania quatrocentos e oitenta reis e delles tirara cento, e sessenta para o dito official

7º

Do despacho de cada Navio que dos postos da dita Capitania sahir para os de Portugaldous mil e quatrocentos reis

8º

Do despacho sumaria que dos ditos postos sahir a carregar quaisquer generos para conduzir para os mesmos postos cento e sessenta reis

9º

De cada homenagem que lançar no livro dellas quatro mil reis

10^o

De qualquer treslado que e pedir dos livros de Registo quatrocentos, e oitenta Reis e delles se tirara cento e sessenta para o dito official

11^o

De cada patente de Ajudante de Infantaria paga, ou da ordenança tres mil, e trezentos e sessenta reis e delles tirara seiscentos e quarenta reis para o dito official.

12^o

Outro sim hei por bem que no fim dos dittos tres annos dara rezidencia sendo suspenso na mesma forma que todos os officiaes, que quando sam sindicados.

13^o

Dar-se lhe ha caza para a Secretaria vezinha as do Governador para se poderem comunicar

14^o

Tera Livros de Registros separados huns para as ordens, que forem de Portugal, e outros para as que se passarem na dita Capitania do Rio de Janeiro e nenhuma ordem sahira da Secretaria sem que fique registada, e para cada governo se fazem livros novos

15^o

Das cartas, e Ordens que forem de Portugal se fara livro cada anno em que tambem se lançarãoas repostas dos Governadores.

16^o

Sera obrigado o dito secretario a ter Listas na Secretaria de todos os officiais, e soldos os quais fara todos os annos, quando se passarem as mostras de que

mandara todos os annos hua lista ao concelho ultramarino para que a todo o tempo se saiba a gente que ha naquella Capitania

17^o

Todas as vezes que for novo Governador lhe fara presentes todas as minhas ordens que houver na Secretaria, e remetera certidão de que assim o fez.

Este Regimento quero se cumpra e guarde inteiramente, como nelle se conthem sem duvida alguma o que valera como carta, e nam passara pella chancelaria sem embargo da ordenaçam do Livro 2^o titulos 39 e 40 em contrario, e se registrara nos livros da Secretaria do meu Conselho Ultramarino, e nos da Camara, e fazenda real da dita Capitania do Rio de Janeiro e Secretaria della para que seja presente a todos se nam altrezem os sellarios nelle apontados e possa o Secretario ser castigado se o fizer. Manoel Pinheiro da Fonseca o fez em Lisboa a quinze de janeiro de mil seiscentos, oitenta e nove. O Secretario Andre Lopes da Lavre o fez escrever. REI. E não conthem mais o Registo do dito Regimento e para que do refferido conste se passou esta em virtude do despacho Conselho Ultramarino. Lisboa 27 de julho de 1712 Andre Lopes da Lavre.

ANEXO R**ARQUIVO DA CASA DOS CONTOS
VILA RICA**

Autoridades Coloniais Mineiras - Letrados e comandos militares de Primeira Linha.

Secretários de Governo:

- 1700 - José Rebelo Perdigão (acompanhando o Governador Artur de Sá e Meneses).
- 1708 - Frei Simão de Santa Teresa - nomeado por Manuel Nunes Viana.
- 1709 - Manuel Delgado (acompanhando o Governador Antônio de Albuquerque).
- 1713 - Manuel da Fonseca.
- 1718 - Domingos da Silva (serviu até 18/08/1721).
- 1722 - Manuel de Afonseca de Azevedo (serviu até 1728).
- 1727 - João da Costa Carneiro.
- 1732 - Matias do Amaral e Veiga (substituído nos impedimentos por José Leitão).
- 1736 - Antônio de Souza Machado (substituído nos impedimentos por André Teixeira da Costa, em 1742 por Luís Antônio da Silva Bravo).
- 1749 - José Cardoso Peleja (substituído interinamente por Bento Luís de Almeida, em 1752, e por Manuel Francisco da Costa Barros, 1756).
- 1759 - Manuel da Silva Neves.
- 1762 - Cláudio Manoel da Costa (posse: 27/07).
- 1765 - José Luís Saião (Sênior) (posse: 09/09) (substituído em impedimento temporário por Manuel Caetano de Lima,

17/08/1772). Idem em 02/08/1776, por João Batista Jacobina, retomando o cargo em 6/11/1782).

1784 - José Onório de Valadares e Alboim (posse 01/12).

1790 - Pedro de Araújo e Azevedo (posse 31/01).

1799 - Pe. Dr. Joaquim Veloso de Miranda (posse 02/01).

1805 - João José Lopes Mendes Ribeiro (posse 13/04).

1824 - Luís Maria da Silva Pinto (posse 01/03).

†

- FONTE: Arquivo da Casa dos Contos - Vila Rica, s.l., sq.